



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**  
**CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PALMAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E**  
**DIREITOS HUMANOS**

**BÁRBARA VIEIRA DE SOUSA PINHEIRO**

**CENTRAIS DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DO TOCANTINS:  
METODOLOGIAS DE ACOMPANHAMENTO EM PRÁTICA DURANTE O  
PERÍODO DE OUTUBRO DE 2022 A JANEIRO DE 2023**

**PALMAS, TO**

**2023**

**Bárbara Vieira de Sousa Pinheiro**

**Centrais de penas e medidas alternativas do Tocantins: metodologias de acompanhamento em prática durante período de outubro de 2022 a janeiro de 2023**

Relatório Técnico apresentado ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, da Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, como requisito para a obtenção do título de mestre.

Linha de Pesquisa: Instrumentos da Jurisdição, Acesso à Justiça e Direitos Humanos, subárea Mecanismos Alternativos de Solução de Conflitos e Direitos Humanos.

Orientador: Prof. Dr. Paulo Sérgio Gomes Soares

Produtos: Artigo Científico; Manual de Procedimentos Técnicos; Marco regulatório e Relatório Técnico.

Palmas, TO

2023

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins**

---

- P654c Pinheiro, Bárbara Vieira de Sousa.  
Centrais de penas e medidas alternativas do Tocantins: metodologias de acompanhamento em prática durante período de outubro de 2022 a janeiro de 2023. / Bárbara Vieira de Sousa Pinheiro. – Palmas, TO, 2023.  
156 f.  
Relatório Técnico (Mestrado Profissional) - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos, 2023.  
Orientador: Paulo Sérgio Gomes Soares  
1. Penas alternativas. 2. Direitos humanos. 3. Metodologia de acompanhamento. 4. Solução de conflitos.. I. Título

CDD 342

---

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

**Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).**

BÁRBARA VIEIRA DE SOUSA PINHEIRO

CENTRAIS DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DO TOCANTINS:  
METODOLOGIAS DE ACOMPANHAMENTO EM PRÁTICA DURANTE PERÍODO DE  
OUTUBRO DE 2022 A JANEIRO DE 2023

Relatório Técnico apresentado ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, da Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, como requisito para a obtenção do título de mestre.

Linha de Pesquisa: Instrumentos da Jurisdição, Acesso à Justiça e Direitos Humanos, subárea Mecanismos Alternativos de Solução de Conflitos e Direitos Humanos.

Orientador: Prof. Dr. Paulo Sérgio Gomes Soares

Data de aprovação 28/10/2023

Banca examinadora:

---

Prof. Dr. Paulo Sérgio Gomes Soares - Orientador – UFT.

---

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Patrícia Medina – Examinadora – UFT.

---

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Liziane Paixão Silva Oliveira – Examinadora - UniCEUB

## **AGRADECIMENTOS**

À Deus, que cuida de mim e tem me proporcionado viver experiências profissionais inimagináveis. À minha mãe, por investir e acreditar sempre no meu sucesso. Ao meu esposo pela paciência e incentivo. As professoras Patrícia e Liziane por terem aceitado tão gentilmente o convite para participarem da banca deste trabalho. Por último e não menos importante, ao meu orientador, professor Paulo Sérgio, pela paciência e parceria durante toda essa trajetória.

Enfim, a todos que me apoiaram e me impulsionaram a seguir em frente, o meu obrigado.

“O direito penal mínimo é, de maneira inquestionável uma proposta a ser apoiada por todos os que deslegitimam o sistema penal. Toda esta nossa proposta é uma prova de recusa do pessimismo, acreditamos ser possível reduzir os níveis de violência, salvar muitas vidas, evitar muita dor inútil e, finalmente, substituir o sistema penal por mecanismos reais e efetivos de solução de conflitos.”

Eugenio Raúl Zaffaroni

## RESUMO

A superlotação nos presídios tem contribuído para a falta de efetividade na garantia das alternativas penais, além disso, tem contribuído para a disparidade do sistema de justiça criminal perante a aplicação de penas que podem não ser justas e consistentes, pois a raça e a classe social podem influenciar na forma como as penas são aplicadas. Justifica-se a pesquisa pela necessidade de provocar a articulação em rede entre as instituições do sistema de segurança pública, justiça criminal e a sociedade, evidenciando-se a importância de incentivos para as soluções participativas e adaptadas à realidade local. Este relatório tem como objetivo apresentar o funcionamento das Centrais de Penas e Medidas Alternativas do Estado do Tocantins, nos municípios de Palmas, Araguaína, Gurupi, Porto Nacional, Paraíso e, Tocantinópolis, especificamente, no que diz respeito ao acompanhamento das alternativas penais. Trata-se de uma pesquisa exploratória e documental de natureza qualitativa. Desde 2013, o DEPEN tem financiado projetos de implantação de Centrais denominadas Centrais Integradas de Alternativas Penais, com o objetivo de oferecer serviços de acompanhamento para cumpridores de penas restritivas de direitos, transação penal, suspensão condicional do processo, suspensão condicional da pena privativa de liberdade, conciliação, mediação, técnicas de justiça restaurativa, medidas protetivas de urgência e medidas cautelares diversas de prisão. Considera-se, nesse sentido, a importância da estruturação e qualificação destas Centrais, uma vez que são mecanismos essenciais do enfrentamento à superlotação carcerária. Durante a pesquisa, foi realizada a coleta de dados focalizada no período entre outubro de 2022 e janeiro de 2023, com aplicação de questionários junto aos coordenadores das Centrais, para o acompanhamento das rotinas de trabalho, o perfil de sua equipe técnica e as principais ações e metodologias desenvolvidas pelas Centrais. Os resultados evidenciaram, principalmente, a falta de um padrão nas rotinas, colaborando para o comprometimento da qualidade do trabalho desempenhado nas Centrais. A pesquisa permitiu compreender as rotinas e subsidiar os seguintes produtos para minimizar os impactos dos problemas observados enquanto pesquisadora e Gerente de Alternativas Penais do Estado: 1) confecção de um Manual de Procedimentos Técnicos para as Alternativas Penais para subsidiar as equipes das Centrais de Penas e Medidas Alternativas (CEPEMA) do Estado do Tocantins; 2) um Projeto de Lei como marco regulatório, que está em tramitação na secretaria e vai para a Casa Civil; 3) um artigo científico sobre a temática, compartilhando os resultados parciais; 4) o Relatório Técnico em que consta um panorama geral das Centrais de Penas e Medidas Alternativas do Estado do Tocantins.

**Palavras Chaves:** Penas alternativas. Direitos Humanos. Metodologia de Acompanhamento. Solução de conflitos.

## ABSTRACT

Overcrowding in prisons has contributed to the lack of effectiveness in guaranteeing criminal alternatives, in addition, it has contributed to the disparity in the criminal justice system in the application of sentences that may not be fair and consistent, as race and social class can influence the way in which penalties are applied. The research is justified by the need to provoke network coordination between the institutions of the public security system, criminal justice and society, highlighting the importance of incentives for participatory solutions adapted to the local reality. This report aims to present the functioning of the Sentencing and Alternative Measures Centers in the State of Tocantins, in the municipalities of Palmas, Araguaína, Gurupi, Porto Nacional, Paraíso and Tocantinópolis, specifically, with regard to monitoring criminal alternatives. This is exploratory and documentary research of a qualitative nature. Since 2013, DEPEN has been financing projects for the implementation of Centers called Integrated Penal Alternative Centers, with the aim of offering monitoring services for those serving sentences that restrict rights, criminal transaction, conditional suspension of the process, conditional suspension of the custodial sentence, conciliation, mediation, restorative justice techniques, urgent protective measures and various precautionary measures of imprisonment. In this sense, the importance of structuring and qualifying these Centers is considered, since they are essential mechanisms for combating prison overcrowding. During the research, data collection was carried out focusing on the period between October 2022 and January 2023, with the application of questionnaires to the coordinators of the Centers, to monitor work routines, the profile of their technical team and the main actions and methodologies developed by the Centers. The results showed, mainly, the lack of a standard in the routines, contributing to the compromise of the quality of the work performed in the Centers. The research allowed us to understand the routines and support the following products to minimize the impacts of the problems observed as a researcher and Manager of State Penal Alternatives: 1) creation of a Manual of Technical Procedures for Penal Alternatives to support the teams at the Sentencing Centers and Alternative Measures (CEPEMA) of the State of Tocantins; 2) a Bill as a regulatory framework, which is being processed at the secretariat and goes to the Civil House; 3) a scientific article on the topic, sharing partial results; 4) the Technical Report containing a general overview of the Sentencing and Alternative Measures Centers in the State of Tocantins.

**Keywords:** Alternative sentences. Human rights. Monitory Methodology. Conflict resolution.





## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Distribuição total de alternativas penais acompanhadas nas Centrais do Tocantins ... .....	37
Figura 2 - Localização das Centrais no mapa do Tocantins .....	38
Figura 3- Fachada da Cepema de Palmas .....	44
Quadro 1 - Demonstrativo dos procedimentos em janeiro de 2023 .....	52

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Equipe técnica da CEPEMA de Palmas .....	41
Tabela 2 - Equipe técnica da CEPEMA de Araguaína.....	41
Tabela 3 - Equipe técnica da CEPEMA de Gurupi .....	41
Tabela 4 - Equipe técnica da CEPEMA de Porto Nacional .....	42
Tabela 5 - Equipe técnica da CEPEMA de Paraíso.....	42
Tabela 6 - Equipe técnica da CEPEMA de Tocantinópolis .....	42
Tabela 7- Distribuição de dados por Central e por tipo de pena/medida .....	43

## LISTA DE SIGLAS

INFOPEN	Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias
CENAPA	Central Nacional de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas
CONAPA	Comissão Nacional de Apoio às Penas e Medidas Alternativas
CONEPA	Congressos Nacionais de Penas e Medidas Alternativas
CAPS-AD	Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas
ILANUD	Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquent
CEPEMA	Central de Penas e Medidas Alternativa
SINAPE	Sistema Nacional de Alternativas Penais
JECRIM	Juizados Especiais Criminais
SECIJU	Secretaria de Cidadania e Justiça
CGPMA	Coordenação-Geral de Penas e Medidas Alternativas
CEAPA	Central de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas
CNPCP	Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
DIRPP	Diretoria de Políticas Penitenciárias
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CAPS	Centro de Atenção Psicossocial
PSC	Prestação de Serviço à Comunidade
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
FHC	Fernando Henrique Cardoso
PEC	Pena Pecuniária
UF	Unidades Federativas
MJ	Ministério da Justiça
AA	Alcoólicos Anônimos
NA	Narcóticos Anônimos

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>2</b>	<b>ABORDAGENS DA PENA ATRAVÉS DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA .....</b>	<b>17</b>
<b>2.1</b>	<b>Criminologia crítica e sua abordagem.....</b>	<b>17</b>
<b>2.2</b>	<b>Criminologia crítica versus a teoria do criminoso nato .....</b>	<b>20</b>
<b>2.3</b>	<b>Contribuição da criminologia crítica para os direitos humanos.....</b>	<b>22</b>
<b>3</b>	<b>TRAJETÓRIA DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE ALTERNATIVAS PENAIS NO BRASIL A PARTIR DA DÉCADA DE 50 .....</b>	<b>27</b>
<b>4</b>	<b>ATUAÇÃO DAS CENTRAIS DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DO TOCANTINS.....</b>	<b>36</b>
<b>4.1</b>	<b>Caracterização, estrutura e funcionamento .....</b>	<b>36</b>
<b>4.2</b>	<b>Equipes técnicas .....</b>	<b>39</b>
<b>4.3</b>	<b>Alternativas penais acompanhadas pelas centrais de penas e medidas alternativas .....</b>	<b>43</b>
<b>4.3.1</b>	<b>As penas restritivas de direitos .....</b>	<b>45</b>
<b>4.3.2</b>	<b>A transação penal.....</b>	<b>47</b>
<b>4.3.3</b>	<b>A suspensão condicional do processo.....</b>	<b>47</b>
<b>4.3.4</b>	<b>A suspensão condicional da pena .....</b>	<b>48</b>
<b>5</b>	<b>METODOLOGIA DE ACOMPANHAMENTO DE ALTERNATIVAS PENAIS .....</b>	<b>50</b>
<b>5.1</b>	<b>Descrição dos procedimentos metodológicos de acompanhamento desenvolvidas nas cepemas do tocantins .....</b>	<b>52</b>
<b>5.2</b>	<b>Rede parceira da política de alternativas penais .....</b>	<b>56</b>
<b>6</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>57</b>
<b>7</b>	<b>PRODUTOS .....</b>	<b>60</b>
<b>7.1</b>	<b>Artigo científico.....</b>	<b>60</b>
<b>7.2</b>	<b>Projeto de lei.....</b>	<b>60</b>
<b>7.3</b>	<b>Manual .....</b>	<b>61</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>62</b>
	<b>APÊNDICES .....</b>	<b>66</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Desde 2013 o Ministério da Justiça, por meio do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN<sup>1</sup>, tem financiado projetos de implantação de Centrais denominadas Centrais Integradas de Alternativas Penais, com o objetivo de oferecer serviços de acompanhamento para cumpridores de penas restritivas de direitos, transação penal, suspensão condicional do processo, suspensão condicional da pena privativa de liberdade, conciliação, mediação, técnicas de justiça restaurativa, medidas protetivas de urgência e medidas cautelares diversas de prisão.

A partir do ano de 2000, observou-se um notável avanço no campo das políticas criminais e na gestão do sistema de justiça em diversos estados. Esse marco histórico marcou o início de medidas empreendidas pelo Poder Executivo, as quais, até então, eram principalmente incumbências do Poder Judiciário, no que tange à promoção e ao aprimoramento das alternativas penais. Essa mudança de paradigma representa uma transformação fundamental na abordagem da sociedade em relação ao tratamento de infratores e na busca por soluções mais eficazes para a prevenção da reincidência.

No ano de 2014, após a constituição de um grupo de trabalho, é publicado o manual de gestão para as alternativas penais, na sequência, já no ano de 2016, como fruto das produções deste grupo, é instituída a Política Nacional de Alternativas Penais através da portaria ministerial de nº 495 e publicado um conjunto de referenciais da Política Nacional de Alternativas Penais, nos quais constam os postulados, princípios e diretrizes da política. Além disso, foi construído o Manual de Gestão para as Alternativas Penais, bem como outros Manuais que descrevem os processos a serem desenvolvidos pelas centrais de alternativas penais de todo o país, para o acompanhamento das pessoas em cumprimento de alternativas penais.

Com a publicação destes manuais e da portaria de nº 495, fora discriminada a especialidade no tratamento dado às alternativas penais e constituídos os serviços de acompanhamento com robusta qualificação técnica, promovendo a confiança e o suporte jurisdicional necessário à adequada aplicação e acompanhamento das alternativas penais. A partir de então, os estados da federação passaram a ser sistematicamente incentivados e cobrados a implantá-lo em seus territórios Centrais de Alternativas Penais, como estratégia de enfrentamento do superencarceramento de pessoas no Brasil.

---

<sup>1</sup> Depen – Departamento Penitenciário Nacional - fora reestruturado pelo atual governo, tendo sua nomenclatura alterada para Secretaria Nacional de Políticas Penais – SENAPPEN.

No ano de 2017, o poder executivo do estado do Tocantins iniciou uma parceria com o poder judiciário para conjugar esforços e fazer não somente a implantação de centrais de penas e medidas alternativas como também a gestão destes equipamentos, a partir daí todas as centrais implantadas obtiveram essa parceria formalizada através da assinatura de Termo de Cooperação Técnica<sup>2</sup>, inicialmente, um para cada Central implantada. Dentro dessa parceria, os poderes possuem obrigações bem definidas, a gestão administrativa, metodológica e de capacitação das equipes é de responsabilidade do poder executivo, enquanto a gestão dos processos e o encaminhamento das pessoas para cumprimento de pena nas centrais é de responsabilidade do poder judiciário.

Já no ano de 2019, um importante marco na política nacional ocorre com a publicação da Resolução Nº 288 do Conselho Nacional de Justiça, a qual define e institui no âmbito do poder judiciário dos Estados da federação a Política de Alternativas como política institucional, trazendo para o poder judiciário as inovações, as pesquisas e publicações sobre a Política de Alternativas Penais realizadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, bem como atualizando e republicando estes materiais.

Assim, surge a necessidade de que o estado faça a adoção de um modelo de gestão e dos parâmetros contidos nos manuais de gestão para a política de alternativas penais. Sendo também imperioso que sejam implementadas, as recomendações contidas nesses documentos com as práticas de acompanhamento já desenvolvidas nas centrais de alternativas penais do Estado do Tocantins.

Considera-se ainda a importância da estruturação e qualificação destas Centrais, uma vez que são mecanismos essenciais do enfrentamento à superlotação carcerária no Brasil. Desse modo, a proposição deste estudo traz reflexões e um conjunto de dados com o objetivo de conhecer a realidade da política estadual de alternativas penais e compreender o funcionamento das Centrais de Penas e Medidas Alternativas do Estado, no que tange ao acompanhamento das alternativas penais realizado por estas Centrais.

Especificamente, pretende-se analisar, entre outros aspectos, quais são as modalidades de alternativas penais mais aplicadas e como costumam ser executadas, rotinas de trabalho, o perfil de sua equipe técnica e as principais ações e metodologias desenvolvidas pelas Centrais.

Faz-se necessário conhecer o trabalho desenvolvido pelas Centrais de Penas e Medidas Alternativas do Estado do Tocantins, para confrontar os dados, principalmente, nos casos em

---

<sup>2</sup> Com a ampliação do número de Centrais implantadas e a necessidade de adequação do texto para atender a nova conjuntura da cooperação, os termos anteriores ao ano de 2019 foram revogados e substituídos pelo Termo de Cooperação Técnica Nº 4 de 2019, vigente até o presente momento.

que se verifique uma Central com rotina de trabalho divergente. Para tanto, destaca-se que não foi objeto desta pesquisa estudo relacionado às pessoas em alternativas penais ou aos processos criminais, de forma que não apresentamos aqui dados relacionados a processos ou perfil do público atendido pelas Centrais. Trata-se de um estudo qualitativo sobre a forma de atuação das Centrais de Penas e Medidas Alternativas do Estado.

A pesquisa se debruçou sobre aspectos direcionados às estruturas, aos tipos de alternativas penais acompanhadas, às equipes psicossociais existentes, metodologias de atuação dos profissionais e interação com redes parceiras. Com base nisso, este relatório tem como objetivo compreender o funcionamento das Centrais de Penas e Medidas Alternativas do Estado do Tocantins nos municípios de Palmas, Araguaína, Gurupi, Porto Nacional, Paraíso e, Tocantinópolis, durante o período de outubro de 2022 a janeiro de 2023, no que diz respeito ao acompanhamento das alternativas penais.

Deste modo, este trabalho utilizou a pesquisa quanti-qualitativa como fonte de informação, pois foi feito mapeamento nas Centrais visando compreender fenômenos que estivessem relacionados à problemática da pesquisa. Quanto aos procedimentos de coleta de dados, a pesquisa utilizou-se da análise de documentos sendo complementada com a aplicação de questionário.

Nessa perspectiva, para uma apreensão e análise da realidade investigada foram utilizados o materialismo histórico e dialético como métodos. Além disso, a pesquisa possuiu natureza aplicada, tendo em vista que buscou conhecer a solução prática dirigida à solução de problemas concretos. Espera-se com isso que a investigação realizada consiga colaborar para que existam ações conscientes que transformem a realidade das centrais e que tragam aperfeiçoamento da política estadual de alternativas penais.

Trata-se de uma pesquisa documental e exploratória, no qual foi necessário analisar documentos e dados coletados através do questionário. Dessa forma, a partir dos resultados foram criados gráficos e tabelas para uma melhor compreensão dos resultados. Posteriormente, os mesmos dados apresentados colaboraram para a construção dos três produtos que fazem parte dos objetivos dessa pesquisa.

Dessa forma, para verificar os aspectos ligados aos procedimentos de acompanhamento das pessoas em cumprimento de alternativas penais, a pesquisa foi estruturada em duas etapas: 1) análise documental de informações e legislações referentes à política nacional de alternativas penais, bem como junto aos instrumentais do fluxo processual de acompanhamento das Centrais de Penas e Medidas Alternativas (CEPEMA's); 2) aplicação de questionários juntos as centrais. A análise documental foi realizada através de consultas de



documentos relacionados e publicações referente a Política de Alternativas Penais.

O questionário possuiu no total de 12 (doze) questões fechadas e abertas, foram encaminhados para os coordenadores das Centrais de Penas e Medidas Alternativas. No total foram cinco coordenadores participantes, tendo sido o questionário encaminhado aos mesmos através do e-mail institucional das Centrais, acompanhados de uma carta com explicações claras para o preenchimento correto e do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, nos meses de outubro do ano de 2022 a janeiro de 2023.

Destarte, resgatado aqui o problema da pesquisa, pressupõe-se a consolidação de uma proposta metodológica padronizada para a Política de Alternativas Penais no Estado, através da publicação de um instrumento de orientação, um manual de procedimentos técnicos, objetivando reunir e padronizar os procedimentos e os serviços de acompanhamento de alternativas penais desenvolvidas nas Centrais de Penas e Medidas Alternativas, para melhoria dos serviços de acompanhamento de alternativas penais do Estado do Tocantins, servindo como ferramenta de orientação e aperfeiçoamento dos procedimentos e protocolos utilizados pelas equipes técnicas. Deste modo, a investigação realizada produziu resultados que permitiu a produção do manual mencionado.

Entre os meses de outubro a janeiro de 2023, através de contato telefônico com os coordenadores das Centrais de Penas e Medidas Alternativas existentes no Estado, fora apresentado os objetivos dessa pesquisa, para posteriormente ser encaminhado via e-mail institucional o questionário da pesquisa para a coleta de dados. O questionário foi encaminhado para o e-mail institucional das Centrais na segunda quinzena do mês de outubro de 2022, mas as respostas foram recebidas na segunda quinzena do mês de dezembro do mesmo ano.

No conteúdo do questionário, foram aplicadas 08 questões abertas e 04 questões fechadas. As respostas recebidas foram sistematizadas em uma planilha em Excel, para facilitar a compreensão dos dados e sua posterior análise. Naquele momento, em uma análise preliminar optou-se por solicitar a complementação de algumas informações, essas questões compuseram a segunda parte do questionário, as quais se debruçaram apenas sobre as metodologias de acompanhamento, o envio deste foi realizado na primeira quinzena do mês de janeiro de 2023, no mesmo e-mail institucional encaminhado primordialmente.

A pesquisa abrangeu as Centrais nas cidades de Palmas, Araguaína, Gurupi, Porto Nacional e Paraíso, sendo que a Central de Tocantinópolis não participou ativamente por estar em fase de implantação naquele momento, as quais juntas somam o total de 06 (seis) centrais. Com relação ao questionário, as questões levantadas tiveram como objetivo o de compreender

a organização, rotina de trabalho e os procedimentos de acompanhamento das alternativas penais aplicadas. No total, foram aplicados 05 (cinco) questionários, uma para cada central, sendo que o questionário fora dividido em duas partes, a primeira parte abordou questões sobre as dinâmicas gerais das Centrais, a segunda parte, debruçou-se no detalhamento dos protocolos adotados, desde a entrada até a finalização do cumprimento da pena/medida alternativa adotados pelas Centrais.

Foi feita uma análise dos achados da pesquisa. Vale ressaltar que foram citadas as particularidades mais críticas e relevantes pertencentes a Central estudada, evidenciando-se os itens mais relevantes advindos da investigação nos respectivos tópicos. Desse modo, entendeu-se que seria mais adequado e relevante ser organizado os resultados de maneira direcionada ao objeto desta pesquisa.

A iniciativa deste estudo, portanto, compõe o interesse evidenciar a política estadual de alternativas penais e se constitui como fonte de subsídios para conhecimento das realidades locais. Nas seções a seguir, para além dos resultados, foram apresentados os principais passos metodológicos adotados para o acompanhamento das alternativas penais no Tocantins. Assim, após traçar o caminho metodológico percorrido, apresentamos as seções que fazem parte do trabalho. Para além da introdução, caracterizada como seção numerada, conforme o manual de trabalhos acadêmicos da UFT, a seção 2, trouxe um debate sobre as teorias da criminalidade; perspectivas da criminologia crítica; seletividade dos indivíduos que cometem infrações penais e a desigualdade social entre os indivíduos.

A seção 3 apresentou os conceitos em torno do que é a Política Nacional de Alternativas Penais, para, em seguida, delimitar onde está inserida, sua trajetória, seus postulados, assim como, os referenciais de gestão preconizados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, promovendo uma reflexão em torno da mudança de um paradigma que privilegia a privação da liberdade para um paradigma desencarcerado que privilegia o protagonismo, a dignidade, a liberdade, a responsabilização e a restauração das relações entre as pessoas envolvidas em conflitos.

Em relação a seção 4, foi apresentado as Centrais de Penas e Medidas Alternativas do Tocantins, o contexto organizacional e aspectos gerais. Toda estrutura que compõe as CEMEPAs, bem como a composição das equipes técnicas, tipos de penas/medidas alternativas acompanhadas e os principais resultados consolidados é evidenciado na respectiva seção.

Por fim, na seção 5, foram descritas as metodologias de acompanhamento, os procedimentos de atendimento, os serviços de alternativas penais disponíveis, o

funcionamento da rede parceira e as práticas de justiça restaurativas desenvolvidas.

A pesquisa permitiu compreender as rotinas e subsidiar os seguintes produtos para minimizar os impactos dos problemas observados enquanto pesquisadora e Gerente de Alternativas Penais do Estado: 1) a confecção de um Manual de Procedimentos Técnicos para as Alternativas Penais para subsidiar as equipes das Centrais de Penas e Medidas Alternativas (CEPEMA) do Estado do Tocantins; 2) um Projeto de Lei como marco regulatório, que está em tramitação na secretaria e vai para a Casa Civil; 3) um artigo científico sobre a temática, compartilhando os resultados parciais; 4) o Relatório Técnico em que consta um panorama geral das Centrais de Penas e Medidas Alternativas do Estado do Tocantins.

## **2 ABORDAGENS DA PENA ATRAVÉS DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA**

No âmbito do direito e da justiça criminal, a criminologia crítica emerge como uma abordagem essencial para a compreensão das penas e sua aplicação, neste sentido, é crucial investigar minuciosamente essa perspectiva, que desafia as bases convencionais do sistema penal e demanda uma revisão profunda de suas práticas. Assim, a criminologia crítica, como um enfoque teórico, se destaca por enfatizar a desigualdade social, as estruturas de poder e as raízes profundas do crime. Ao invés de encarar o crime como uma escolha individual, essa abordagem sugere que ele está inerentemente ligado a condições sociais adversas, como a pobreza, o desemprego e a marginalização.

### **2.1 Criminologia crítica e sua abordagem**

A criminologia crítica se apresenta como uma abordagem que traz consigo questionamentos voltados para o sistema da justiça criminal. Com isso, representa uma abordagem que interpela as estruturas sociais, políticas e econômicas que contribuem para a criminalização e marginalização de grupos e indivíduos específicos na sociedade. Esta perspectiva transcende a análise convencional do crime e do sistema de justiça criminal, visando compreender as raízes mais profundas da criminalidade e da violência, bem como as ramificações das políticas criminais sobre os direitos inalienáveis dos seres humanos. Nesse tocante, pode-se afirmar que foi um salto qualitativo a elevação das pesquisas nas ciências criminais da perspectiva micro para à perspectiva macrocriminológica no sentido de buscar ampliar o seu campo de visão da própria criminologia ao direcionar suas análises para os fatores de vulnerabilidade e de seletividade que fazem parte da criminalização (WEIGERT; CARVALHO, 2020).

De acordo com Zaffaroni (2011), a criminologia busca compreender a origem da criminalidade, no qual compreende-se que está relacionada com causas que vão além atos delitivos individuais cometidos por um indivíduo. Sabe-se, no entanto, que o direito penal, em alguns casos utiliza-se de suas ferramentas, como leis e regulamentos, políticas públicas, sistema de justiça, mídia e comunicação, psicologia e serviços sociais, dentre outros, para exercer o controle social, contribuindo para a prática injustas ao aplicar punições de forma desproporcional para um determinado grupo de pessoas vulneráveis, como no caso das minorias étnicas e socioeconômicas.

Dessa maneira, a amplitude de análise proporcionada pela criminologia crítica permite

com que sejam observados os erros metodológicos praticados no contexto da orientação seletiva sem a devida verificação, que trata-se a uma estratégia pela qual se faz uma escolha específica. Esta por sua vez colabora para impactos na vida do indivíduo, principalmente no tocante da criminalização secundária que é propagada pelos meios de comunicação midiáticos, evidenciando resultados negativos à pessoa, por criar uma imagem ou uma visão para a sociedade de que na prisão estão somente indivíduos de delitos graves como assassinatos e estupros, quanto que na verdade, estão, na maioria, pessoas que não representam perigo, mas que estão presas para que possa gerar outros dados para o Estado, como o quantitativo. Nesse tocante que foi mencionado acima, pode-se compreender que se o Estado não consegue intervir na origem dos problemas, então cabe fazer barulho para que todos percebam que algo está sendo feito (BATISTA, 2011).

Nesse tocante, Baratta ressalta que:

Opondo ao enfoque biopsicológico o enfoque macrosociológico, a criminologia crítica historiciza a realidade comportamental do desvio e ilumina a relação funcional ou disfuncional com as estruturas sociais, com o desenvolvimento das relações de produção e de distribuição. [...] Na perspectiva da criminologia crítica a criminalidade não é mais uma qualidade ontológica de determinados comportamentos e de determinados indivíduos, mas se revela, principalmente, como um status atribuído a determinados indivíduos, mediante uma dupla seleção: em primeiro lugar, a seleção dos bens protegidos penalmente, e dos comportamentos ofensivos destes bens [...] em segundo lugar, a seleção dos indivíduos estigmatizados entre todos os indivíduos que realizam infrações a normas penalmente sancionadas. (BARATTA, 2011, p. 160, p. 161).

Dessa maneira, o enfoque macrosociológico da criminologia crítica incita a investigar de que modo as configurações sociais, bem como o desdobramento das relações de produção e distribuição, moldam o comportamento desviante. Isso denota que a análise da delinquência não pode ser desvinculada do cenário socioeconômico e das dinâmicas de autoridade que forjam as sociedades. Essa ideia vem de encontro com o próprio histórico de estudos voltados para a criminologia, no qual cita-se as respostas sobre as causas do crime investigadas pelo médico italiano Lombroso (1983), que por sua vez, passou a afirmar, a partir de sua tese, de que a pessoa criminosa nasce assim, sendo, portanto, um comportamento que é desenvolvido partindo de características fisiológicas e anatômicas, como se fosse um gênero humano.

Com isso, surgiu a estigmatização do criminoso, que estabelece para determinados sujeitos características que o destaca em relação aos outros, de forma negativa e depreciativa. Estas por sua vez, estabelecem a identidade do indivíduo perante a sociedade. Nesse tocante, Lemert descreve que:

A estigmatização descreve um processo que vincula sinais visíveis de inferioridade moral a pessoas, tais como rótulos, marcas e informações divulgadas publicamente. No entanto, define mais do que a ação formal de uma comunidade em relação a um membro com comportamento inadequado ou fisicamente diferente. Rituais de degradação, como surrar o covarde do regimento, administrar o juramento do mendigo, diagnosticar a doença contagiosa e considerar o acusado culpado podem dramatizar os fatos do desvio, mas seu "sucesso" é medido menos pela sua maneira de promulgar do que pelas suas consequências (tradução livre). (LEMERT, 1967, p. 42).

Entende-se que a sociedade estabelece formas para que pessoas possam ser categorizadas com atributos que são considerados como comuns para pessoas que pertencem a cada uma das categorias. Com isso, quando se depara com um desconhecido a primeira atitude que se torna comum e frequente é catalogá-lo em uma das categorias que se conhece, analisando-se sua identidade e status social. Dessa forma, o estigma é considerado como um tipo especial de relação que fica entre o atributo e o estereótipo (GOFFMAN, 1988).

Salomão, Belotti e Costa (2019) discriminam que a investigação desenvolvida por Cesare Lombroso contribui até os dias atuais para a um racismo velado ou direto no Brasil, visto que ainda é uma visão ativa na atualidade sobre os indivíduos que em algum momento cometeram algum delito. A solução voltada para a redução dessa visão sobre a minoria e que causa ainda sutis discriminações mesmo que o indivíduo pague sua pena dentro dos rigores da lei, é que exista políticas de ação afirmativas que estejam com o propósito de reduzir os efeitos da escravidão que ainda é presente inclusive dentro das prisões.

Entretanto, Baratta (2011) traz para a criminologia crítica a perspectiva de que precisa ser levada em consideração as dimensões sociais e estruturais que, por sua vez, colaboram para o desenvolvimento do comportamento desviante do sujeito. Todas as estruturas juntas, sejam elas econômicas, políticas e sociais acabam contribuindo para que o indivíduo permaneça em caráter perpétuo na criminalidade. Nesse tocante, Baratta destaca que a maior concentração de pessoas criminosas se encontra na menor escala social da sociedade, por causa justamente das oportunidades e recursos limitados:

As maiores chances de um indivíduo ser selecionado para fazer parte da "população criminosa" aparecem, de fato, concentradas nos níveis mais baixos da escala social (subproletariado e grupos marginalizados). A posição precária no mercado de trabalho (desocupação, subocupação, falta de qualificação profissional) e defeitos de socialização familiar e escolar, que são características dos indivíduos pertencentes aos níveis mais baixos, e que na criminologia positivista e em boa parte da criminologia liberal contemporânea são indicados como as causas da criminalidade, revelam ser, antes, conotações sobre a base das quais o *status* de criminoso é atribuído (BARATTA, 2011, p. 165).

Nesse contexto, a criminologia crítica traz colaborações para a prevenção de crimes,

permitindo inclusive que sejam analisadas causas da pobreza, desigualdades, falta de acesso a recursos, descriminalização e marginalização, que por sua vez são fatores que contribuem para que o indivíduo faça delitos. Dessa maneira, quando essas problemáticas são encontradas a partir de suas origens, os dados e informações podem ser direcionados para programas que fazem parte de políticas públicas que podem contornar essa situação, fazendo com que essas condições subjacentes possam ser resolvidas antes do indivíduo se perpetuar no caminho de práticas ilícitas e criminosas (BANDEIRA; PORTUGAL, 2017).

## 2.2 Criminologia crítica versus a teoria do criminoso nato

No campo da criminologia, não existe somente uma teoria única, mas são várias teorias criminológicas diversas que se modificam no decurso temporal, com enfoques diferentes, desde a ligação entre o crime e o criminoso até a mais moderna crítica voltada para a vítima e do controle da conduta de quem cometeu o delito (SANTOS, 2019).

O debate em torno da existência do "criminoso inato" tem sido um tema de discussão duradouro no âmbito do direito penal e da criminologia. A noção de que certas pessoas podem ser intrinsecamente propensas ao crime levanta questões intrincadas sobre a relação que existem os elementos biológicos, psicológicos, sociais e ambientais na determinação da conduta delituosa. Nesse cenário, a criminologia crítica emerge como uma perspectiva que almeja questionar as abordagens convencionais e estigmatizantes, aprofundando a compreensão das raízes do crime e da criminalidade (SALOMÃO; BELLOTTI; COSTA, 2019).

Nesse tocante, Moreira *et al.* afirmam que:

No que concerne à teoria do Criminoso Nato, o delinquenté é identificado através de sua fisionomia, com o intuito de tipificá-lo. Assim, é criado um estereótipo em torno da sociedade sobre a imagem do que seria um indivíduo delituoso e de suas características. A teoria recebeu influências do período na qual se encontrava, Naturalismo, principalmente pelos pensadores que mais se destacaram nesta época. Darwin e Lamark. A teoria do Criminoso Nato foi adaptada para corroborar com os pensamentos das elites dominantes de cada país, a exemplo disso, no Brasil, a população negra e parda, além de ser considerada inferior, possuía maior tendência a cometer delitos [...]. (MOREIRA *et al.*, 2019, p. 173).

No contexto da criminologia crítica, a teoria de Lombroso desempenha um papel importante como exemplo de como as abordagens anteriores à criminologia não consideravam as influências sociais e estruturais que contribuem para o comportamento desviante. A criminologia crítica, ao adotar uma perspectiva macrossociológica, reconhece a complexidade

das causas do crime, incluindo fatores sociais, econômicos e políticos. Ela critica a visão simplista de que o crime pode ser reduzido a características individuais ou biológicas, enfatizando a necessidade de considerar o contexto mais amplo (MOLINA, 2013).

Particularmente enigmática é a concepção de que a criminalidade, sob a ótica crítica, é reputada como um estatuto conferido, uma redefinição fundamental no tocante à apreensão tradicional. Esse reenquadramento se desenrola em um procedimento de dupla seleção: em primeiro lugar, a seleção dos bens resguardados pelo sistema penal e dos comportamentos ofensivos associados a esses bens; em segundo lugar, a seleção dos indivíduos que são estigmatizados e qualificados como transgressores dentre aqueles que violaram normas sancionadas penalmente (BARATTA, 2011).

Essa análise esclarece o ponto de interseção entre o direito penal e a construção social da delinquência. À luz da criminologia crítica, o direito penal não somente responde a comportamentos transgressores, mas também atua como um meio para validar certas estruturas sociais, hierarquias e relações de autoridade. Essa abordagem nos incita a questionar não somente a natureza dos atos delinquentes, mas também as influências estruturais subjacentes que conduzem à sua definição e subsequente sanção (PENTEADO FILHO, 2015).

No entanto, Arfeli e Martin, discriminam que essa visão de lombroso se assemelha aos indivíduos chamados de psicopatas, que sob à luz de especialistas, são pessoas que não possuem remorso, empatia e que sentem prazer em fazer o mal:

Na busca de evidenciar as similaridades conceituais e políticas entre psicopatia e a criminalidade nata de Lombroso, concluímos que ambos os conceitos retratam a existência de um sujeito fundamentalmente anormal e perigoso. [...] a aplicação prática destes conceitos individualiza a criminalidade sob a forma de um de seus sintomas supostamente naturais. Isto é, respectivos sujeitos passam a ser ideologicamente representados como o suprassumo da infração das normas burguesas; uma espécie de tipo ideal do desviante delinquente [...] (ARFELI; MARTIN, 2023, p. 13).

Dentro desse contexto, a criminologia crítica traz consigo uma visão negativa sobre os métodos de isolamento e punição de pessoas que são consideradas psicopatas, pois partem da ideia de que a psicopatia não é somente algo fisiológico, mas que possui contribuições sociais e ambientais para que o indivíduo possa cometer seus delitos.

No tocante das práticas da criminologia tradicional de punir todo e qualquer indivíduo infrator, a compreensão sobre os fatores que contribuíram para que um indivíduo cometesse um crime, pode estar relacionada com experiências traumáticas na infância, ambientes familiares disfuncionais e também a falta de oportunidades. Ao invés de focalizar meramente



na sanção, a criminologia crítica propõe que a sociedade examine medidas preventivas e reabilitadoras. Isso engloba uma perspectiva que busca compreender e tratar as raízes fundamentais da psicopatia, bem como oferecer tratamento psicológico e assistência para fomentar o desenvolvimento de empatia e competências sociais nesses indivíduos (ARFELI; MARTIN, 2023).

### **2.3 Contribuição da criminologia crítica para os direitos humanos**

Os direitos humanos são direitos que foram conquistados no decorrer de todo o percurso e trajetória humana, podendo ser no âmbito civil, social, políticos, ambientais, minorias e grupos vulneráveis, direito das mulheres, das crianças, LGBTQ+, Direito dos refugiados e migrantes e Direitos universais. Dentre todos os direitos que passaram a serem importantes para o indivíduo, pode-se citar que o direito à vida, a integridade física, educação, habitação, assistência, trabalho, terra, saúde, lazer, informação, meio ambiente saudável. Sendo assim, o Direitos Humanos é composto por premissas compostas pela liberdade humana, igualdade e dignidade (RODRIGUES; SANTOS; GLORIA, 2017).

A conexão entre a criminologia crítica e os direitos humanos é intrínseca, pois ambos os domínios compartilham o objetivo essencial de assegurar equidade, justiça e respeito à dignidade de todos os indivíduos. A criminologia crítica censura o sistema de justiça criminal por sua inclinação seletiva, frequentemente resultando na criminalização exacerbada de grupos marginalizados, como minorias étnicas, e pessoas de recursos limitados (ANIYAR DE CASTRO; CODINO, 2017).

De acordo com Sá e Flores, a criminologia crítica defende os interesses emancipatórios e generalizáveis e busca, manter a justiça, dignidade dos indivíduos:

O que deve ser prioritariamente defendido pela criminologia crítica no século XXI são os interesses emancipatórios e generalizáveis, as necessidades reais fundamentais, e que a defesa da emancipação dos setores mais vulneráveis, impliquem na emancipação da sociedade geral, a primazia da vítima, a participação social, a proclamação do Direito Penal Mínimo como um direito humano, para que as graves violações de direitos fundamentais sejam objeto de tutela penal quando for inevitável. (SÁ; FLORES, 2021, p. 15-16).

A criminologia crítica sublinha como políticas sociais deficientes, escassez de oportunidades econômicas, preconceito sistêmico e disparidades estruturais contribuem para a manutenção do ciclo de atividade criminosa. Essa abordagem realça que a atividade criminosa é frequentemente uma resposta à exclusão social, à carência de acesso a recursos essenciais e

à ausência de alternativas viáveis para subsistência (BARATTA, 2011).

Em termos de direitos humanos, a criminologia crítica destaca que as políticas de segurança pública e a aplicação da lei devem aderir aos princípios fundamentais dos direitos humanos, como o direito à isonomia perante a lei, o direito a um julgamento imparcial, o direito à inviolabilidade pessoal e o direito a condições de detenção condizentes com a dignidade humana. A abordagem crítica questiona práticas como a brutalidade policial, o encarceramento em massa e a seletividade na aplicação da lei, que com frequência infringem os direitos humanos dos indivíduos afetados (ANDRADE, 2015).

Ademais, a criminologia crítica também advoga pela necessidade de abordagens preventivas ao crime, que almejem tratar as causas subjacentes à criminalidade, como a pobreza, a carência de instrução e a marginalização social. Isso está em consonância com os princípios dos direitos humanos, que enfatizam a importância de preservar e fomentar os direitos de todos os indivíduos, notadamente os mais vulneráveis. Nesse tocante, Arruda, Resende e Fernandes afirma que:

[...] especialmente sob as bases da Criminologia Crítica, revela que o policiamento punitivo pode facilmente reproduzir as falhas existentes no sistema jurídico-penal, quais sejam, a seletividade dos indivíduos criminalizados e a contribuição com a manutenção de uma ordem social estratificada, cujos alvos são prioritariamente pessoas negras e em situação social de vulnerabilidade. (ARRUDA; RESENDE; FERNANDES, 2022, p. 686).

No tocante a essa percepção, a criminologia crítica remete a uma reflexão sobre as condições precárias que os encarcerados pois ferem de morte os princípios que regem os Direitos Humanos. A superpopulação e a forma como os indivíduos são tratados pelo Estado e pelos agentes levam para aquele infrator a falta de expectativa de um futuro diferenciado do que já vive. Essas condições pelas quais o infrator passa dentro de uma prisão viola à dignidade e o tratamento humano, colaborando para que esse indivíduo tenha dificuldade de ser reabilitado e reintegrado na sociedade após o cumprimento de suas penas (SARLET, 2011).

Desse modo, o principal conceito de dignidade humana deve levar em conta toda laicidade, neutralidade política e universalidade, de maneira que possa ser acessível a todos. Nesse contexto, Barroso (2013, p.274) discrimina que precisa ser levada em consideração três elementos, no qual pode-se citar: a) o valor que é intrínseco em todos os seres humanos; b) a autonomia individual; c) valores comunitários, que também envolvem os interesses estatais. Com isso, entende-se que o valor que é intrínseco é o que está relacionado com os direitos fundamentais, no qual inclui-se o direito à vida, igualdade, integridade física, bem como

moral ou psíquica. A autonomia citada está relacionada a capacidade do indivíduo de escolher ou tomar decisões pessoais. Estas, se são retiradas do indivíduo, viola sua dignidade como ser humano.

Analisando-se sob a ótica da criminologia crítica, o contato dos presos em um cárcere superlotado no qual indivíduos são unidos independente de suas infrações, dá oportunidade em fortalecimento de laços e ainda, inserção do preso por pena leve em adentrar no mundo de outros tipos de crimes, através das conexões que são geradas com infratores de todos os tipos de crimes cometidos. sem distinção ou separação conforme a gravidade do que foi cometido. Como descreve Dutra:

[...] o preso tem direito da individualização da pena e seu cumprimento em estabelecimento qualificado pela natureza do crime, da idade e do sexo do condenado (art. 5º, XLVI e XLVIII, CRFB). Na realidade carcerária brasileira [...] esses direitos são comumente desrespeitados em razão de muitas penitenciárias não selecionarem os presos de acordo com o ilícito cometido, além de não separarem os condenados dos presos provisórios. Já está em vigor a Lei n.13.167/2015, que estabelece critérios mais rigoroso de separação dos presos nos estabelecimentos penais, de acordo com a gravidade do crime cometido. (DUTRA, 2017, p. 144).

A superlotação carcerária fere os Direitos Humanos, pois as prisões atualmente abrigam uma quantidade superior ao que suporta, como discrimina a sua própria capacidade planejada, resultando em condições consideradas como insalubres, falta de espaço e condições higiênicas adequadas. Conforme dados apontados pela Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça no 2017, o presídio de Tocantins apresentava nesse período 71,61% a mais de detentos do que a sua capacidade permite. Nesse mesmo ano, a população carcerária era de 3.446 detentos, mas a sua capacidade era de 2.008 presos (JESUS, 2017). Com isso, percebe-se a violação do princípio da dignidade humana nessas condições. Essa forma de conduzir os detentos alimenta a indignação da maioria do que estão presos, visto que as causas econômicas e sociais, na maioria dos casos, os conduziram a situações marginalizadas.

Nesse contexto, Pinheiro (2008) ressalta que os direitos humanos são direitos fundamentais e que o indivíduo possui somente pelo fato de ser humano, sendo, portanto, a sua dignidade algo inerente a sua natureza. Nessa visão, Farias (2015) discrimina que os direitos humanos estão relacionados, de forma direta, com o princípio da dignidade humana, com propósito de assegurar que qualquer indivíduo tenha garantido o mínimo ideal de modo de viver, de forma digna.

Desse modo, a dignidade humana é algo que é pertencente a todo e qualquer indivíduo, sendo necessário que sempre a pessoa seja salvaguardada nos seus direitos humanos, sem que haja qualquer limitação relacionada, sendo com isso irrenunciável e

imprescritível. Nessa visão, Nucci afirma que:

Para que o ser humano tenha sua dignidade preservada torna-se essencial o fiel respeito aos direitos e garantias individuais. Por isso, esse princípio é a base e a meta do Estado Democrático de Direito, não podendo ser contrariado, nem alijado de qualquer cenário, em particular, do contexto penal e processo penal (NUCCI, 2020, p. 130).

Em paralelo, os direitos humanos fundamentam-se na ideia de que todos os indivíduos têm direito a tratamento justo, igualdade perante a lei e dignidade inerente. Esses direitos transcendem as barreiras sociais e legais, lembrando-nos de que mesmo os infratores têm direitos que não podem ser violados. A interseção dos direitos humanos com a criminologia crítica é evidente quando consideramos como as políticas de controle criminal podem, por vezes, negligenciar esses princípios em favor de abordagens punitivas e discriminatórias.

A criminologia crítica e os direitos humanos convergem na sua busca por uma justiça que vá além da mera retribuição e punição. Ambas as perspectivas ressaltam a importância da reabilitação e da reintegração social dos indivíduos envolvidos no sistema de justiça criminal. Nesse sentido, sob a percepção da criminologia crítica, o encarceramento de longo prazo, muitas vezes, não atinge o objetivo de reduzir a criminalidade, podendo, na verdade, agravar o ciclo de delinquência. Os direitos humanos reforçam essa visão ao destacar a necessidade de tratar os detentos com dignidade e de proporcionar oportunidades para que eles possam se reabilitar e reintegrar à sociedade de forma produtiva (ANIYAR DE CASTRO, 2010).

Dessa maneira, os direitos humanos atuam diretamente na forma como a pena é dada ao detento, para que não tire seus direitos humanos a ter integridade e outros direitos fundamentais como pessoa:

Os tratados internacionais de direitos humanos, em conjunto com a Constituição brasileira servirão de arcabouço jurídico para a formação de uma série de normas mais específicas que terão por finalidade a garantia dos direitos dos presos [...] esses direitos são das mais variadas espécies tais como: assistência material, médica, jurídica, educacional, social e religiosa; direito à visita e ao banho de sol; representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito; o respeito à sua integridade física e moral; a individualização da pena e seu cumprimento em estabelecimento qualificado pela natureza do crime, da idade, e do sexo do condenado; a vedação à submissão a tortura ou tratamento degradante; dentre outros (DUTRA, 2017, p. 2).

A colaboração entre a criminologia crítica e os direitos humanos também estimula uma análise mais profunda das políticas de controle criminal e das leis penais. A criminologia crítica questiona como certos grupos são estigmatizados e criminalizados, enquanto outros atos cometidos por setores privilegiados da sociedade podem ser ignorados. Os direitos

humanos, por sua vez, evidenciam a importância de se criar leis e políticas que sejam aplicadas de forma imparcial e que respeitem os direitos individuais, independentemente do status social (MACHADO; PÁDUA, 2019).

Dentro desse contexto, pode-se que a tutela dos direitos humanos representa um pilar fundamental das sociedades democráticas e civilizadas, assegurando a dignidade, igualdade e liberdade de todos os indivíduos. Reflete o compromisso de proteger e garantir os direitos inalienáveis que cada pessoa possui simplesmente pelo fato de ser humana. Ao longo da história, a tutela dos direitos humanos tem evoluído para se tornar uma norma universalmente reconhecida, uma conquista conquistada por meio de lutas e conquistas que têm como objetivo fundamental a promoção do bem-estar e a justiça (SILVA; SILVA, 2016).

### **3 TRAJETÓRIA DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE ALTERNATIVAS PENAIS NO BRASIL A PARTIR DA DÉCADA DE 50**

Ao analisar a trajetória da implantação da política nacional de alternativas penais, até a construção e sistematização dos postulados que preconiza a adoção de um modelo de gestão e de parâmetros para os manuais de gestão da política de alternativas penais, nos deparamos com acontecimentos históricos, remetidos ainda na década de 50, que traziam medidas de enfrentamento à cultura do encarceramento.

A Organização das Nações Unidas (ONU) em 1955 já adotava medidas para tornar as penas menos segregadoras, mais educativas e humanas, aprovando, as Regras Mínimas para o Tratamento dos Presos. Em 1966, o Pacto Internacional dos Direitos Políticos e Civis reforçou a implantação, execução e fiscalização das alternativas à pena de prisão (IPEA, 2015).

Em 1986, o Instituto Regional das Nações Unidas da Ásia e do Extremo Oriente para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente, formulou estudos pioneiros relacionados à matéria, considerando que o cárcere não apresentava um resultado expressivo na ressocialização dos apenados e a violência aumentava de modo exponencial por todo o globo (IPEA, 2015).

Nesse movimento, em 1990, foi aprovada pela Assembleia Geral da ONU a Resolução 45/110, que apresentou as Regras Mínimas das Nações Unidas para as Medidas não Privativas de Liberdade, denominadas "Regras de Tóquio", da qual o Brasil é signatário. Estas recomendações, constituíram-se num instrumento internacional importante, uma vez que estabeleceu regras mínimas sobre as medidas não-privativas de liberdade. (IPEA, 2015).

Trazendo a discussão para o contexto nacional, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, em publicação do seu Memorial do Judiciário, revelou que, desde a década de 1980, já havia a inquietação da sociedade brasileira, principalmente dos operadores do Direito, sobre as questões relativas à violência, sobretudo, à eficácia das penas aplicadas.

Constatava-se que era necessário conceber novas modalidades de sanções, substituindo aquelas que privavam os indivíduos de sua liberdade - eminentemente punitivas, por medidas que privilegiassem o caráter educativo das penas, principalmente quando havia menor potencial ofensivo da atividade delituosa, em regra geral, resultante das desigualdades sociais do País. (RIO GRANDE DO SUL, 2007).

A partir de tais discussões, no início da década de oitenta, houve a reforma do Código Penal pela publicação da Lei 7.209, de 11 de julho de 1984, introduzindo no ordenamento

jurídico as penas restritivas de direitos, nas quais se encontram previstas as modalidades de prestação de serviços à comunidade, interdição temporária de direitos e limitação de final de semana, bem como discorrem acerca das dinâmicas de sua aplicação.

Um ano depois, em 1985, em Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, surgia na Vara de Execuções Criminais um projeto pioneiro de prestação de serviços à comunidade, por iniciativa da Juíza Vera Regina Müller, que havia conhecido a realidade britânica, à época, em que de cada cem penas aplicadas no Reino Unido, oitenta eram alternativas penais. Logo depois, magistrada supracitada, difundiria a mesma prática no Programa Nacional de Apoio e Acompanhamento das Penas e Medidas Alternativas do Ministério da Justiça, nascia no Brasil a aplicabilidade das penas substitutivas, que por meio da expressão penas alternativas ganharam conhecimento público (BRASIL, 2020).

Em 1995 o Brasil institui a Lei n.º 9.099, Lei dos Juizados Especiais Criminais, que versa sobre os Juizados Cíveis e Criminais e, em 1998, aprova a Lei 9.714, Lei das Penas Alternativas. Pesquisa do Instituto Latino Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente - ILANUD, realizada em 2005 dispõe que os mecanismos penais não foram modificados com as penas substitutivas, pois não se deixaram alterar de acordo com uma nova concepção de direito alternativo à prisão (ILANUD, 2006).

A Lei de n.º 9.099/1995 prevê como novidade no ordenamento penal brasileiro, a possibilidade da transação penal, a partir do consentimento das partes, o que significa a possibilidade de aplicação imediata de uma medida restritiva de direito independente de uma condenação penal, respeitados os requisitos determinados na própria lei, - observa-se dentre outros, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, e quando os motivos e as circunstâncias do crime indicarem a aplicação da medida (BRASIL, 2020).

Outra novidade advinda com a Lei n.º 9.099/1995, foi o instituto da suspensão condicional do processo pelo prazo de dois a quatro anos, quando a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano e desde que o acusado não tenha sido condenado por outro crime, além dos demais requisitos previstos no artigo 77 do Código Penal. A lei estabelece ainda, as condições para um período de prova e a revogação pelos motivos expressos na lei. A punibilidade será extinta se não houver revogação durante o prazo da suspensão (BRASIL, 2020).

A Lei 9.714/98, por sua vez, vem sedimentar as penas restritivas de direito, ampliando o leque de medidas até então previstas no ordenamento jurídico brasileiro. Deste modo, as penas restritivas de direito previstas nos artigos 43 a 48 do Código Penal Brasileiro, são penas autônomas e substitutivas e deverão ser aplicadas após a determinação da pena privativa de

liberdade e se atendidos os requisitos determinados em lei. Conforme o art. 43 do Código Penal Brasileiro, as penas restritivas de direito são: prestação pecuniária; perda de bens e valor; prestação de serviço à comunidade ou às entidades públicas; interdição temporária de direitos e limitação de fim de semana (BRASIL, 2020).

Vale destacar ainda que, ao longo da última década, ocorreram mudanças na legislação penal brasileira que estimularam a criação de novos mecanismos de intervenção não privativa de liberdade, a exemplo do serviço de responsabilização e educação do agressor e as medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha, bem como as medidas cautelares da Lei nº 12.403/2011 (BRASIL, 2020).

Em setembro de 2000, é criado no Ministério da Justiça (MJ) o Programa Nacional de Apoio e Acompanhamento das Penas e Medidas Alternativas do Ministério da Justiça, a partir de uma proposta do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), com foco no apoio à criação de estruturas que viabilizassem a execução dessas sanções no âmbito das Unidades Federativas (UFs).

Deste modo, foi através da Central Nacional de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas (CENAPA), o Programa Nacional de Apoio às Penas Alternativas, se propôs a desburocratizar e desembaraçar outros impedimentos criados por parte dos atores institucionais para aplicação e monitoramento das sanções alternativas, de modo a incentivar sua aplicação e apoiar a criação de Centrais de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas - CEAPAs<sup>3</sup>. Sobre essas iniciativas, a publicação do relatório da pesquisa intitulado “A Aplicação de Penas e Medidas Alternativas” do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA - revelou que:

Apesar de as penas restritivas de direitos terem respaldo legal desde a reforma do Código Penal, em 1984, como ficou previsto em seus Artigos 43 a 48, o balanço dos dez anos da política apresentado em relatório produzido pelo MJ (Brasil, 2010) deixa evidente que a aplicação dessas sanções tem se mantido em segundo plano. A resistência e a cultura conservadora dos atores que integram o sistema de justiça brasileiro seriam o fator decisivo para este quadro, o qual é usualmente justificado como efeito da ausência de estrutura para realizar o monitoramento, a fiscalização e a execução das sanções. (IPEA, 2015a, p. 8).

Nesse sentido, o principal foco do CENAPA, era o de incentivar a estruturação da execução das penas e medidas alternativas nas unidades da federação brasileiras, bem como vencer as resistências para a aplicação desse tipo de sanção. Com isso, suas principais atividades consistiram na realização de seminários e o incentivo à criação de centrais de

---

<sup>3</sup> CEAPA – Central de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas, é a primeira nomenclatura dada pelo Programa Nacional de Apoio as Alternativas as estruturas criadas para acompanhamento de alternativas penais.



execução de penas e medidas alternativas ou à instalação de varas especializadas nesse tema.

No esforço de articulação interinstitucional, um aliado foi fundamental na construção do processo evolutivo e dos patamares consolidados até aqui: a CONAPA - a Comissão Nacional de Apoio às Penas e Medidas Alternativas. Criada em 2002, por meio da Portaria Ministerial nº 153, a Comissão Nacional de Apoio às Penas e Medidas Alternativas foi, e tem sido, instrumento de apoio ao fortalecimento e institucionalização dessa prática nas unidades federativas.

A Comissão Nacional de Apoio às Penas e Medidas Alternativas – CONAPA, é composta por juízes, promotores e técnicos de diversos estados brasileiros, a instituição desta comissão permitiu a troca de experiências entre esses diversos atores e a formação de consensos, sobre a metodologia adequada para o monitoramento e fiscalização das penas e medidas alternativas, além de fortalecer, as iniciativas locais e experiências desenvolvidas nas diversas regiões brasileiras.

Em 2003, houve a reestruturação do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN - e, em seu organograma institucional, criada a Coordenação de Reintegração Social, responsável pelas penas e medidas alternativas. A partir daí o foco da política levada a efeito pelo DEPEN foi a criação de varas especializadas, como forma de proporcionar estabilidade às equipes técnicas que davam suporte à execução das penas e medidas alternativas e evitar a solução de continuidade dos programas instalados (BARRETO, 2010).

Em 2007, visando o desenvolvimento da política, houve nova alteração na estrutura do DEPEN, sendo criada a Coordenação-Geral de Penas e Medidas Alternativas (CGPMA), vinculada à Diretoria de Políticas Penitenciárias (DIRPP), fato que inaugurou uma nova fase na gestão das alternativas penais (BARRETO, 2010).

Como resultado, a publicação referente aos dez anos da política nacional de penas e medidas alternativas revelou que de quatro núcleos de penas e medidas alternativas instalados em localidades esparsas, saltou-se para a existência de mais de trezentas centrais de penas e medidas alternativas e de vinte varas especializadas na execução desse tipo de sanção, que cobrem quase a totalidade dos estados brasileiros e Distrito Federal. Enquanto em 2002, foram contabilizadas 102.403 penas e medidas alternativas aplicadas, no ano de 2009, esse número havia saltado para 671.078 (BARRETO, 2010).

Considerando que, a transição de governos, das três esferas de poder (Federal, Estadual e Municipal) por meio das eleições, o contingenciamento da execução orçamentária ou mesmo entraves burocráticos poderiam prejudicar a continuidade das centrais instaladas e fazer com que todo o esforço inicialmente realizado para implementação das estruturas fosse

desperdiçado, pela impossibilidade de manutenção de convênios ou de repasse de verbas, houve o incentivo para que as unidades federativas integrassem a estrutura das centrais aos seus quadros e as tornassem auto-sustentáveis, a partir da exigência de declaração de continuidade dos serviços após o vencimento do convênio assinado.

Entre 2007 e 2010, observou-se que o desenvolvimento da política não poderia se resumir à instalação de estruturas de controle e monitoramento, pois haveria que se discutir a adoção de penas e medidas adequadas a cada tipo de delito (violência doméstica, trânsito, abuso de drogas, etc.). Se em período anterior, as discussões sobre penas alternativas (congressos e seminários) acompanhavam os Congressos de Execução Penal, passou-se a ser dada maior importância à temática por meio da realização de Congressos Nacionais de Penas e Medidas Alternativas – CONEPA (BARRETO, 2010).

Nas diferentes regiões brasileiras, com presença crescente de público, que atingiu mais de mil pessoas em suas últimas edições, tais eventos contribuíram para a divulgação da política, produção de conhecimento e troca de experiências na área, resultando na divulgação de boas práticas de penas e medidas alternativas desenvolvidas em diversos estados brasileiros.

Um outro marco importante de se mencionar, se trata do dado que O ILANUD (2006, p. 17), em pesquisa intitulada “Levantamento Nacional sobre Execução de Penas Alternativas”, destacou que apesar da publicação da Lei 9.714 de 1998 haver ampliado o quantum de pena em até quatro anos, para a substituição da prisão por pena alternativa, naquela ocasião muitos juízes ainda decidiam pela substituição somente das penas com duração até dois anos. Destaca-se, ainda, que no exercício desse poder discricionário, mesmo quando os delitos são de menor gravidade, ocasionalmente os magistrados podem manter o aprisionamento, não raro findando em punições que não implicam na permanência em cárcere.

Não obstante, o relatório de pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada intitulado – IPEA - “A Aplicação de Penas e Medidas Alternativas” revelou que 37% dos réus que responderam ao processo presos não foram condenados à pena privativa de liberdade. O referido relatório conclui que: “[...] o fato de que praticamente quatro em cada dez presos provisórios não recebem pena privativa de liberdade revela o sistemático, abusivo e desproporcional uso da prisão provisória pelo sistema de justiça no país.” (IPEA, 2015).

Um outro dado mais recente a ser destacado, se tratado do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias publicados – INFOPEN, de janeiro a junho de 2022, no qual traz a informação de que, nesse período, o Brasil possuía uma população prisional de 654.704

pessoas privadas de liberdade em todos os regimes, com uma taxa de encarceramento de 310 pessoas presas para cada cem mil habitantes. Para compreensão dessa realidade nacional, o relatório supracitado traz informações de que no Brasil havia 647.975 pessoas privadas de liberdade em unidades do sistema penitenciário e em carceragens de delegacia, sendo 30% dessa população prisional era formada por presos sem condenação (INFOPEN, 2022).

Deste modo, para lidar com o desafio da crescente taxa de encarceramento, o modelo que se disseminou por todo o Brasil foi a estruturação de um órgão, chamado basicamente de central de acompanhamento de penas e medidas alternativas - CEAPA, composta por profissionais de diversas áreas, como psicologia e serviço social, responsáveis pelo cadastramento de instituições, avaliação do perfil desses autores; monitoramento e fiscalização da execução da pena ou medida aplicada. Essas centrais são criadas com vinculação ao Poder Judiciário, ao Poder Executivo ou, ainda, ao Ministério Público, a depender dos arranjos e da dinâmica de cada localidade.

Cabe à CEAPA acompanhar, durante todo o período do cumprimento da alternativa penal imposta, o comportamento do beneficiário, auxiliando e intervindo nas possíveis situações que potencializem o descumprimento. A promoção da orientação e do estreitamento nas relações entre o beneficiário e o seu corpo familiar, bem assim com a própria sociedade, também é missão da CEAPA que, através de atitude proativa, recruta, entre as instituições públicas e privadas, aquelas que, com perfil próprio, servem de células para a montagem da denominada “rede social”, base de sustentabilidade do sistema CEAPA. (GOMES, 2008, p. 7).

A sedimentação da importância da política, desenvolvida pelo Ministério da Justiça, foi ainda destacada pela Resolução nº 06, de 25 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), e da Resolução 101, de 15 de dezembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)<sup>4</sup>, que reconheceram a adequação do modelo de monitoramento psicossocial incentivado pelo Ministério da Justiça e recomendaram o fomento da política de penas e medidas alternativas (BRASIL, 2019).

Ademais, a mais recente normativa no campo das alternativas penais, se trata da publicação da Resolução n.º 288 de 25 de junho de 2019 do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, a qual institui a promoção das alternativas penais como política institucional do poder judiciário nacional. E, ainda, a portaria n.º 151 de maio de 2022 do CNJ a qual institui o Grupo de Trabalho destinado à realização de estudos, de propostas e de recomendações para promoção e qualificação da política de alternativas penais, e, para apoio e subsídio na realização do Fórum Nacional de Alternativas Penais (Fonape).

---

<sup>4</sup> Conselho Nacional de Justiça – CNJ – é uma instituição pública que visa aperfeiçoar o trabalho do sistema judiciário brasileiro, principalmente no que diz respeito ao controle e à transparência administrativa e processual.

Em seu artigo 2º, a Resolução n.º 288 do CNJ enuncia tratar-se de alternativas penais as medidas de intervenção em conflitos e violências diversas do encarceramento, orientada para a restauração das relações e a promoção de cultura da paz, a partir da responsabilização com dignidade, autonomia e liberdade, decorrentes da aplicação de: I – penas restritivas de direitos; II – transação penal e suspensão condicional do processo; III – suspensão condicional da pena privativa de liberdade; IV – conciliação, mediação e técnicas de justiça restaurativa; V – medidas cautelares diversas da prisão; e VI – medidas protetivas de urgência.

Ademais, a atual política, compreende que o atendimento integrado das diferentes espécies de alternativas penais, propicia ganho de eficiência, permitindo a melhor gestão da política pública e a efetividade de seus resultados.

No documento que define os postulados, princípios e diretrizes da Política Nacional de Alternativas Penais (BRASIL, 2017), fica expressa a importância de se adotar um modelo de gestão e parâmetros que apoiem as práticas de acompanhamento nas centrais de alternativas penais de todo o país. Ressalta-se que, não se trata da adoção de um modelo de gestão que provoque o engessamento de iniciativas das centrais de alternativas penais, mas que possam fazer frente à cultura do encarceramento, em respeito à diversidade dos sujeitos envolvidos e dos conflitos manifestos.

É preciso efetivar a institucionalização da política de alternativas penais a partir de princípios e diretrizes que serão apresentados neste documento, que indiquem parâmetros para a disseminação dessas práticas nos estados, respeitando as iniciativas já existentes, mas sobretudo buscando sensibilizar toda a rede de atores envolvidos, para que agreguem nessas realidades outras e novas práticas que somem à capacidade dos estados em enfrentar os desafios posto às alternativas penais. (BRASIL, 2017a, p. 24).

Para Zaffaroni (2011), as alternativas penais, no paradigma de intervenção mínima, surgem como: “uma tendência político-criminal contemporânea, que postula a redução ao mínimo da solução punitiva nos conflitos sociais, em atenção ao efeito frequentemente contraproducente da ingerência penal do Estado. ”

É importante destacar que, a aplicação das alternativas penais por parte do sistema judiciário é determinada pela quantidade da pena prevista na legislação brasileira para o (s) respectivo(s) delito(s). Desse modo, possibilitam a aplicação de alternativas penais:

- I. Aos que tenham cometido crime de menor potencial ofensivo, recepcionados pelos Juizados Especiais Criminais, com pena máxima de até dois anos. Estes poderão ser beneficiados com a transação penal e a suspensão condicional do processo;
- II. Aos que tenham cometido crime, com ou sem violência, com a aplicação de pena máxima de até dois anos poderão ser beneficiados com a suspensão condicional da pena;

- III. Aos que tenham cometido crime, sem violência ou grave ameaça, com a aplicação de pena máxima de até quatro anos poderão ser beneficiados com uma pena restritiva de direito. A nova política de alternativas penais indica, ainda, que em qualquer fase da intervenção penal, quando cabível, sejam aplicadas as alternativas penais. (BRASIL, 2017a, p. 18).

Deste modo, às alternativas penais devem ser agregados paradigmas opostos àqueles vinculados ao aprisionamento, sobretudo a garantia do protagonismo e responsabilização das pessoas, de forma que a adequação da pena ou medida e o cumprimento da mesma busquem se traduzir na resolutividade dos conflitos e danos, contribuindo para a reversão das violências, criminalidades e encarceramento.

Para determinação de uma alternativa penal deve-se primar pela sintonia entre, por um lado, dos limites instituídos pela legislação, a partir de uma intervenção penal mínima e desencarceradora e, por outro, o entendimento sobre qual resposta é mais adequada visando a autorresponsabilização da pessoa, com liberdade e autonomia.

O modelo de gestão de alternativas penais promove ainda, uma mudança de velhos paradigmas que insistem em aproximar as alternativas penais a uma concepção meramente retributiva com a fiscalização e monitoramento por parte do Estado, para novos paradigmas que privilegiem a adequação da pena ou medida e o seu cumprimento à real solução do conflito para as partes envolvidas, a partir do foco no protagonismo e responsabilização, restaurando relações e danos, quando possível e desejável pelas pessoas (BRASIL, 2020).

Nesta perspectiva, na aplicação de uma alternativa penal não pode haver qualquer tipo de constrangimento físico, como o uso da monitoração eletrônica por exemplo, por entender que este dispositivo carrega em si o paradigma de contenção e do controle. Nesse sentido, o reconhecimento das potencialidades, a autonomia, a consensualidade e a voluntariedade, também são características dos postulados e diretrizes da política os quais estão presentes no processo de acompanhamento as pessoas em cumprimento de alternativas penais.

Neste sentido, o fortalecimento da política nacional de alternativas penais é fundamental, para responder aos grandes desafios postos ao enfrentamento deste fenômeno que é o superencarceramento de pessoas no Brasil. A implantação das Centrais de Alternativas Penais pelo Poder Executivo são iniciativas fundamentais, uma vez que garantem a especialidade do tratamento dado às alternativas penais, sobretudo a partir da constituição de serviços de acompanhamento com robusta qualificação técnica, promovendo a confiança e o suporte jurisdicional necessário à adequada aplicação e acompanhamento das alternativas penais.

Assim, a partir desta pesquisa busca-se compartilhar os serviços de alternativas penais

disponíveis no estado, através da sistematização de protocolos e procedimentos metodológicos para acompanhamento de penas e medidas alternativas, no sentido de contribuir com os diversos atores que compõe o sistema de alternativas penais para a qualificação e fortalecimento da política estadual, com vistas à redução do encarceramento de pessoas no Estado do Tocantins.

## **4 ATUAÇÃO DAS CENTRAIS DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DO TOCANTINS**

Serão apresentados nesta seção os principais resultados da pesquisa, com vistas a construir uma narrativa lógica em torno dos dados levantados, o texto encontra-se dividido em subseções: a primeira aponta informações gerais da Central de Penas e Medidas Alternativas - CEPEMA, responsável pelo acompanhamento de alternativas penais e descreve o perfil das equipes técnicas; a segunda apresenta um panorama do tipo de penas e medidas acompanhadas; a terceira analisa as modalidades específicas de alternativas penais acompanhadas e a quarta aponta os procedimentos metodológicos desenvolvidos pelas Centrais para acompanhamento às alternativas penais.

Os dados foram coletados em dezembro de 2022, a partir do recebimento do retorno dos questionários respondidos pelas equipes das Centrais. A análise iniciou-se a partir do recebimento destes dados, os quais foram complementados em janeiro de 2023, conforme Apêndice B (p. 75).

### **4.1 Caracterização, estrutura e funcionamento**

As Centrais de Alternativas Penais realizam o atendimento e acompanhamento psicossocial, articulação de redes de proteção social, desenvolvimento de metodologias alternativas e acompanhamento do cumprimento das medidas determinadas judicialmente das pessoas encaminhadas para cumprimento de pena/medida alternativa. A existência deste espaço como serviço promove maior qualidade no acompanhamento das diversas modalidades de alternativas penais aplicadas, a partir do desenvolvimento de metodologias capazes de promover a responsabilização, a inclusão social das pessoas e, ainda, contribuir para a diminuição do encarceramento.

Destaca-se que, a execução das diversas possibilidades de alternativas penais não é responsabilidade exclusiva do poder judiciário ou do poder executivo, mas de todos os órgãos que compõe o Sistema de Justiça (Ministério Público; Defensoria Pública; Tribunal de Justiça; Poder Executivo estadual e sociedade civil) os quais necessitam atuar como parceiros na estruturação, gestão e acompanhamento das alternativas penais, para que as decisões tomadas com as partes envolvidas possam ser acolhidas e devidamente efetivadas.

A implantação da primeira Central no Estado do Tocantins, através de iniciativa do poder executivo estadual, ocorre no ano de 2014, quando a Secretaria de Estado da Cidadania

e Justiça – SECIJU - elaborou um projeto para “Implantação da Central de Penas e Medidas Alternativas de Palmas e Região Metropolitana”, para captar recursos junto ao governo federal. Deste modo, o projeto fora aprovado e ocorreu a assinatura do Convênio 123/2014 entre a Secretaria de Cidadania e Justiça – SECIJU - e o Ministério da Justiça – MJ. Através deste convênio, que foi possível aparelhar esta Central com mobiliário, equipamento de informática, equipamento multimídia, imprimir material gráfico de divulgação da política, assim como também, contratar e capacitar equipe técnica para atuar na Central de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA - de Palmas (SECIJU, 2021).

Posteriormente, houve também a assinatura e publicação do Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017 de 06 de março do ano de 2017, entre SECIJU e o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para implementação da Central que seria implantada. O objetivo da parceria da SECIJU com o Tribunal de Justiça, além da disponibilização do espaço físico nos fóruns para funcionamento das Centrais, era o de promover a colaboração mútua com o fim de implantar não apenas uma Central de Penas e Medidas Alternativas, mas a política de alternativas penais no Estado do Tocantins (SECIJU, 2021).

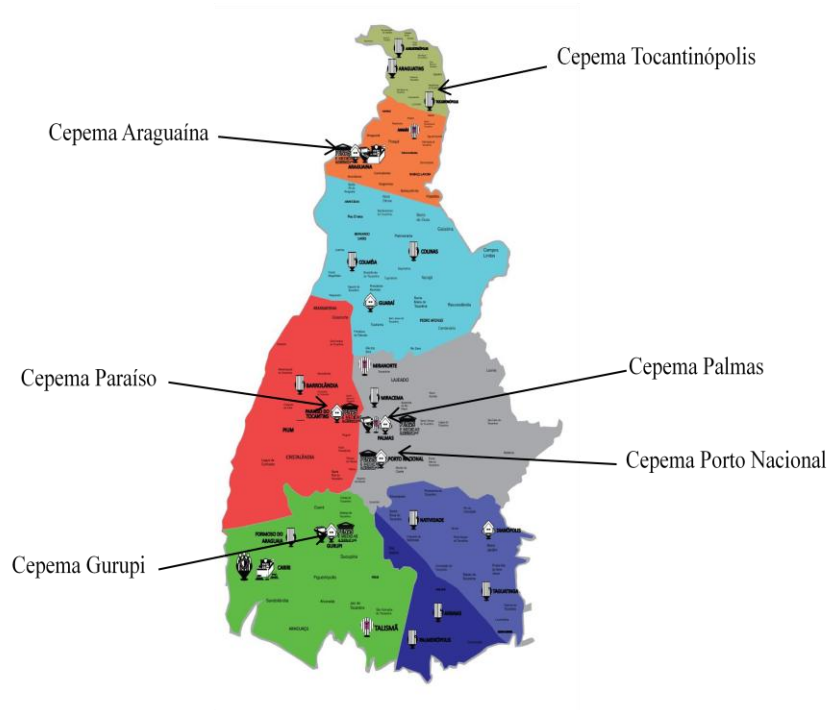
Esta iniciativa possibilitou ao público atendido, condições adequadas à manutenção da liberdade no curso do processo, favorecendo o desenvolvimento pessoal e a não reincidência criminal, com fulcro na promoção dos Direitos Humanos e em consonância com a Política Nacional de Alternativas Penais e demais diretrizes do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN/MJ, assim como a implantação de outros aparelhos em outras localidades do Estado.

No Tocantins, a implantação de Centrais de Penas e Medidas Alternativas, vem sendo realizada através de parceria entre poder Executivo e poder Judiciário, formalizada por meio de Acordo de Cooperação Técnica com a finalidade de desenvolver ações conjuntas entre os partícipes, visando à cooperação para implementar e implantar a política estadual de alternativas penais no Estado, além de garantir a efetiva implementação, acompanhamento e avaliação da política estadual de alternativas penais.

Como fruto desta cooperação, que funciona desde 2017, o Estado do Tocantins, possui seis Centrais de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA - implantadas: a CEPEMA de Palmas, CEPEMA de Araguaína e a CEPEMA de Gurupi, implantadas no ano de 2017, a CEPEMA de Porto Nacional e a CEPEMA de Paraíso implantadas no ano de 2019 e, a CEPEMA de Tocantinópolis implantada no final do ano de 2022.



Figura 1 - Localização das Centrais no mapa do Tocantins



Fonte: SECIJU (2022).

Cinco destas Centrais funcionam dentro de salas nos Fóruns de sua localidade, em exceção a CEPEMA de Palmas que fora instalada em outubro do ano 2018 em prédio locado pela Secretaria de Cidadania e Justiça. Nos fóruns, além da recepção cada central conta com o quantitativo de duas a quatro salas, a depender da quantidade de técnicos e de pessoas atendidas. A CEPEMA de Palmas, além da recepção, possui cinco salas de atendimento uma para cada especialidade (direito, serviço social, psicologia, pedagogia e a sala do coordenador) se mostrando ser a Central melhor estruturada em questão de espaço físico (SECIJU, 2021).

Figura 2 - Fachada da Cepema de Palmas



Fonte: SECIJU (2022).

Ademais, no Termo de Cooperação Técnica vigente N° 4/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, dentre outras coisas, dispõe como responsabilidades dos partícipes, a manutenção destas Centrais com equipes técnicas capacitadas, a qual é uma das responsabilidades específicas da SECIJU, assim como, é uma responsabilidade específica do poder judiciário, a gestão processual e o encaminhamento das pessoas com as modalidades de alternativas penais acordadas, para as Centrais de Penas e Medidas Alternativas.

Desta forma, no que diz respeito a implantação de novas Centrais de Penas e Medidas Alternativas em outros Municípios, poderá ser provocada tanto pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – TJTO, quanto pela Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça - SECIJU, mediante ofício, através de assinatura do Termo de Inclusão, o qual deverá ser anexado ao Acordo de Cooperação Técnica vigente N° 4/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC (SECIJU, 2021).

A pesquisa apontou que, embora nenhuma Central acompanhe todas as modalidades de alternativas penais previstas na Portaria 495 de 28 de abril de 2016 e na Resolução do CNJ – Conselho Nacional de Justiça – de n° 288 de 25 de junho de 2019, daquelas acompanhadas no Estado, verificou-se que as seis Centrais acompanham as mesmas modalidades de alternativas penais, quais sejam: restritivas de direitos; transação penal; suspensão condicional

do processo e suspensão condicional da pena. Indicou-se que o público-alvo destas Centrais está atrelado ao foco desempenhado pela Vara Criminal ou de Execução Penal em que encontra-se vinculada.

De maneira geral, destaca-se o encaminhamento às Centrais de Alternativas Penais das pessoas com prestação de serviços à comunidade e em cumprimento de pena pecuniária, em função da capacidade das Centrais em estruturar redes e parcerias amplas com instituições públicas e da sociedade civil, bem como garantir todo o fluxo de trabalho relacionado ao acompanhamento e suporte à rede, com qualidade.

Para tanto, as Centrais de Penas e Medidas Alternativas desenvolvem reuniões periódicas com os equipamentos que compõe a rede de instituições que recebem pessoas para cumprimento da pena de prestação de serviço à comunidade, para instaurar fluxos e discutir casos. Esses encontros apresentam periodicidade flexível, variando de uma Central para outra. Algumas Centrais citam que ocorrem mensalmente, outras semestralmente e, ainda, há aquelas que desenvolvem os encontros muito esporadicamente.

Por sua vez, em relação à interação entre as Centrais de Alternativas Penais e as Varas de Execução Penal, todas disseram articular entre elas às atividades desempenhadas, essa interlocução ocorre através de reuniões com juízes, remessas de processos e de compartilhamento de tarefas administrativas. Deste modo percebe-se que as rotinas de trabalho estabelecidas para a interação entre os parceiros são corriqueiras, o que pode gerar aumento da demanda de pessoas encaminhadas para acompanhamento das alternativas penais e aplicação em número cada vez maior desta em detrimento da pena de prisão.

## **4.2 Equipes técnicas**

As Centrais pesquisadas apresentam equipe técnica e exibem composições similares, com a maioria de seu pessoal técnico formado por bacharéis em direito, psicólogos e assistentes sociais. Neste sentido, há um total de 37 (trinta e sete) servidores sendo sete psicólogos; sete assistentes sociais; uma pedagoga; quatro assistentes administrativos e dezoito bacharéis em direito. Os servidores que atuam nestes espaços são disponibilizados pela Secretaria de Cidadania e Justiça via concurso público ou através de contratos de trabalho por tempo determinado, sendo que no geral contam com 19 (dezenove) concursados e 18 (dezoito) contratados. Veja tabela a seguir:

Tabela 1 - Equipe técnica da CEPEMA de Palmas

<b>CARGO</b>	<b>TOTAL DE TÉCNICOS</b>
Bacharel em Direito	04
Assistente Social	02
Psicólogo	01
Pedagogo	01
Assistente Administrativo	01
<b>Total</b>	<b>09</b>

Fonte: SECIJU (2022).

Tabela 2 - Equipe técnica da CEPEMA de Araguaína

<b>CARGO</b>	<b>TOTAL DE TÉCNICOS</b>
Bacharel em Direito	06
Assistente Social	01
Psicólogo	01
Pedagogo	00
Assistente Administrativo	00
<b>Total</b>	<b>08</b>

Fonte: SECIJU (2022).

Tabela 3 - Equipe técnica da CEPEMA de Gurupi

<b>CARGO</b>	<b>TOTAL DE TÉCNICOS</b>
Bacharel em Direito	01
Assistente Social	01
Psicólogo	02
Pedagogo	00
Assistente Administrativo	00
<b>Total</b>	<b>04</b>

Fonte: SECIJU (2022).

Tabela 4 - Equipe técnica da CEPEMA de Porto Nacional

<b>CARGO</b>	<b>TOTAL DE TÉCNICOS</b>
Bacharel em Direito	03
Assistente Social	01
Psicólogo	01
Pedagogo	00
Assistente Administrativo	01
<b>Total</b>	<b>06</b>

Fonte: SECIJU (2022).

Tabela 5 - Equipe técnica da CEPEMA de Paraíso

<b>CARGO</b>	<b>TOTAL DE TÉCNICOS</b>
Bacharel em Direito	02
Assistente Social	01
Psicólogo	01
Pedagogo	00
Assistente Administrativo	01
<b>Total</b>	<b>05</b>

Fonte: SECIJU (2022).

Tabela 6 - Equipe técnica da CEPEMA de Tocantinópolis

<b>CARGO</b>	<b>TOTAL DE TÉCNICOS</b>
Bacharel em Direito	02
Assistente Social	01
Psicólogo	01
Pedagogo	00
Assistente Administrativo	01
<b>Total</b>	<b>05</b>

Fonte: SECIJU (2022).

As Centrais analisadas possuem em seu quadro além de servidores, estagiários, com um total de nove estagiários. Geralmente, estas pessoas reforçam principalmente o time do direito, posteriormente, do serviço social, ou mesmo, exercem funções administrativas. Há, em média, aproximadamente um por unidade, com o mínimo de um e o máximo de dois.

Basicamente são contratados pelo Tribunal de Justiça ou pela Secretaria de Cidadania e Justiça.

A quantidade de profissionais a atuarem nas Centrais deve considerar todas as atribuições, com destaque para: a quantidade de pessoas a serem acompanhadas, a necessidade de construção de rotinas de atuação com as instituições parceiras distribuídas em todas as regiões da comarca e as diversas frentes de trabalho necessárias para a plena execução das alternativas penais, considerando ainda os atendimentos individuais e desenvolvimento de grupos reflexivos e práticas restaurativas.

A existência de equipes e estruturas suficientes para o desenvolvimento do trabalho são fundamentais para a garantia da qualidade do trabalho e para resultados mais efetivos, sobretudo considerando o acompanhamento ao integral cumprimento e a capacidade de responsabilização das alternativas penais. Neste sentido, a parceria entre Poder Executivo e Poder Judiciário para a implantação e fortalecimento das Centrais de Alternativas Penais ganha relevância, uma vez que é um suporte técnico fundamental para o desenvolvimento de todas as rotinas inerentes à plena execução das alternativas penais.

### **4.3 Alternativas penais acompanhadas pelas centrais de penas e medidas alternativas**

Nesta seção será realizada uma análise sobre as alternativas penais acompanhadas pelas Centrais de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMAs - do Tocantins em análise, salientamos que os dados coletados se referem às Centrais dos Municípios de Palmas, Araguaína, Gurupi, Paraíso e Porto Nacional.

Somados os dados das cinco Centrais, temos o quantitativo de: 1.172 (mil cento e setenta e duas) pessoas em cumprimento de Penas Restritivas de Direitos, seguido de 466 (quatrocentos e sessenta e seis) pessoas com Transação Penal, após 446 (quatrocentas e quarenta e seis) pessoas com Suspensão Condicional do Processo, 65 (sessenta e cinco) pessoas com Suspensão Condicional da Pena e 661 (seiscentas e sessenta e uma) com Acordo de Não Persecução Penal (SECIJU, 2022).

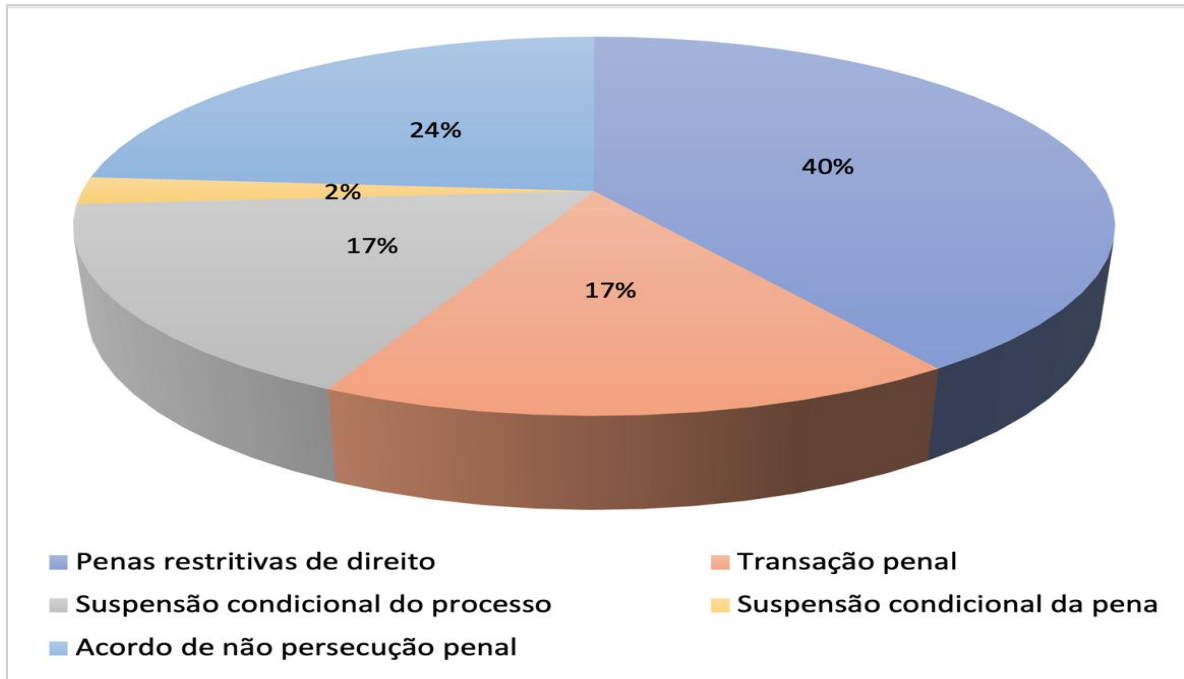
Nenhuma Central indicou acompanhar Medida Protetiva de Urgência ou medida cautelar, ainda que este tipo de medida esteja no escopo das alternativas penais, como indicado no inciso IV do Art. 2º da Resolução nº 288/2019 do CNJ. Em tópico específico discorreremos sobre estas modalidades de alternativa penal.

Tabela 7- Distribuição de dados por Central e por tipo de pena/medida

	<b>CEPEMA PALMAS</b>	<b>CEPEMA ARAGUAÍNA</b>	<b>CEPEMA GURUPI</b>	<b>CEPEMA PORTO NACIO NAL</b>	<b>CEPEMA PARA ÍSO</b>	<b>Total</b>
Restritiv a de Direitos	277	455	175	148	117	1.172
Transaçã o Penal	59	291	59	57	-	466
Suspens ão condicio nal do processo	185	187	28	46	-	446
Suspens ão condicio nal da pena	50	13	-	02	-	65
Acordo de Não Persecuç ão Penal	229	156	120	91	65	661
						3.471

Fonte: SECIJU (2022).

Figura 3 – Distribuição total de alternativas penais acompanhadas nas Centrais em dezembro de 2022



Fonte: SECIJU (2023).

#### 4.3.1 As penas restritivas de direitos

Para cumprimento desta alternativa penal podem ser aplicadas as seguintes espécies de alternativas penais: a prestação pecuniária; a prestação de serviços comunitários; interdição de direitos; limitação de fim de semana; recolhimento domiciliar e perda de bens e valores.

A prestação pecuniária se destaca, juntamente com a prestação de serviço à comunidade, como espécies de alternativa penal mais aplicada. No entanto, alguns requisitos devem ser considerados, tendo em vista que aplicar uma pena pecuniária para uma pessoa com vulnerabilidade econômica pode significar o comprometimento da sua subsistência e a de seus familiares. Para isso, o atendimento da pessoa por equipe multidisciplinar da Central de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA - é fundamental, para se traçar o perfil socioeconômico do indivíduo (BRASIL, 2020).

A prestação de serviço à comunidade consiste na atribuição de tarefas e serviços a entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais. Os serviços prestados têm natureza gratuita e, portanto, devem ser efetuados em benefício da comunidade. Deste modo, para que esta medida seja efetiva, é preciso constituir redes amplas de instituições parceiras, distribuídas por todas as regiões da comarca, de forma a garantir o encaminhamento mais adequado (BRASIL, 2020).



No acompanhamento da prestação de serviço à comunidade, considera-se dentre outros aspectos, a distância entre a moradia da pessoa a quem foi imposta a medida e a instituição onde a medida será executada, uma vez que o custo com transporte pode dificultar o cumprimento, além disso, o horário determinado não pode comprometer o trabalho formal ou informal da pessoa, bem como outros compromissos sociais considerados relevantes para a pessoa (BRASIL, 2020).

É preciso, ainda, considerar as habilidades e/ou limitações da pessoa, buscando vincular à prestação de serviço uma atividade que valorize as suas potencialidades, relacionando tal atividade a um sentido social e comunitário, realiza-se ainda a escuta qualificada para identificação das habilidades, vulnerabilidades, localidade e horário de cumprimento da medida (BRASIL, 2020).

A interdição temporária de direitos abarca a proibição do exercício de cargo, função ou atividade pública, bem como de mandato eletivo; a proibição do exercício de profissão, atividade ou ofício que dependam de habilitação especial, de licença ou autorização do poder público; a suspensão de autorização ou de habilitação para dirigir veículo; a proibição de frequentar determinados lugares; a proibição de inscrever-se em concurso, avaliação ou exames públicos (BRASIL, 2020).

Em relação ao recolhimento domiciliar, este se apresenta como uma das medidas de baixa execução, tal como a limitação de fim de semana, uma vez que se caracteriza como um tipo de restrição à liberdade (BRASIL, 2020).

Por fim, a perda de bens e valores é uma modalidade prevista nos artigos 43, inciso II e 45, § 3o do Código Penal, e no artigo 5o, inciso XLVI, alínea b, da Constituição Federal. Materializa-se através da determinação de perda dos bens - móveis e imóveis - e também de valores pertencentes à pessoa condenada. Este valor terá como teto o montante do prejuízo causado ou do provento obtido pelo agente ou terceiro, em consequência da prática do crime. Os bens serão revertidos ao Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN). Cabe destacar que nenhuma pena poderá passar da pessoa do condenando, se estendendo a bens de terceiro, em respeito ao artigo 5o, inciso XLV da Constituição Federal (BRASIL, 2020).

Em relação ao cumprimento da modalidade restritivas de direitos, observou-se a aplicação das espécies de prestação pecuniária; a prestação de serviços comunitários; interdição de direitos; limitação de fim de semana e perda de bens e valores, enquanto que a espécie recolhimento domiciliar não é acompanhando nas Centrais do Tocantins.

#### 4.3.2 A transação penal

De acordo como art. 61 da lei 9.099/95 do Juizado Especial Criminal (JECRIM), compreende-se como esse conjunto de infrações as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a dois anos, cumulada ou não com multa. Esta medida alternativa se consubstancia pelo consentimento das partes, o que significa a possibilidade de sua aplicação imediata independente de uma condenação penal, respeitados os requisitos determinados na norma (BRASIL, 2020).

Tem-se que a transação penal é: a) pessoalíssima, porque se trata de um ato em que somente o acusado poderá aceitar o instituto; b) voluntária, porque pressupõe a livre manifestação do autor; c) formal, respeitando-se atos fundamentais como a transação ser formalizada perante um juiz e com defensor constituído; e d) tecnicamente assistida, respeitando-se as competências e presenças do promotor de justiça, do juiz e do defensor tal qual determinado pela lei (BRASIL, 2020).

Ao se atentar às espécies de alternativas impostas para o cumprimento da modalidade da transação penal, percebeu-se nas Centrais do Tocantins a aplicação predominantemente da pena pecuniária e da prestação de serviços comunitário.

#### 4.3.3 A suspensão condicional do processo

Previsto no Art. 89 da Lei 9.099, o instituto da suspensão condicional do processo, também chamado de sursis processual, estabelece a suspensão da ação penal pelo prazo de dois a quatro anos, quando a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano e desde que o acusado não tenha sido condenado por outro crime - além dos demais requisitos previstos no artigo 77 do Código Penal. A lei estabelece as condições para um período de prova e para a revogação (BRASIL, 2020).

A punibilidade será extinta sem julgamento do mérito, se não houver revogação durante o prazo da suspensão. A pessoa continuará isenta de registro criminal quanto a tal processo, bem como não restará nenhum impedimento de poder acessar novamente algum dos institutos da Lei 9.099/95. Não sendo aceita a proposta de sursis processual pelo réu, segue-se com o andamento do processo penal (BRASIL, 2020).

Segundo o Manual de Gestão para as Alternativas Penais (2020) as condicionalidades previstas em relação à suspensão condicional do processo são o comparecimento obrigatório em juízo, à proibição de frequentar determinados lugares, a proibição de ausentar-se da

comarca e a reparação de danos.

Na maioria das vezes, o comparecimento obrigatório configura-se como uma mera assinatura em juízo. Todavia, o Manual de Gestão para as Alternativas penais (2020) recomenda vincular sentidos de inclusão e de escuta qualificada a esta medida, a partir de atendimentos individuais e inclusão em grupos reflexivos. A ida à Central substitui a apresentação em juízo, a fim de que não haja duplicidade de obrigação.

Para além disso, as Centrais realizam o acolhimento periódico, na busca pela reversão de vulnerabilidades, a partir de encaminhamentos à rede de proteção social, de forma voluntária pela pessoa e de acordo com as suas necessidades e demandas apresentadas durante o comparecimento.

A proibição de frequentar determinados lugares caracteriza-se como uma restrição do direito de ir e vir e, em vista disso, o Manual de Gestão de Alternativas Penais recomenda a aplicação de outras medidas em detrimento desta. Quando aplicada, é importante que a medida compreenda com exatidão quais lugares a pessoa fica impedida de frequentar, evitando a determinação de forma genérica, de forma a comprometer o mínimo possível às atividades de trabalho e convivência familiar e comunitária da pessoa. Cabe destacar também que as Centrais de Alternativas Penais não têm competência para fiscalizar o cumprimento desta medida, por caracterizar-se como uma ação fora do âmbito de atuação da equipe (BRASIL, 2020).

Por fim, a reparação de danos, esta espécie de alternativa penal não pode ser confundida com multa ao Estado ou pena pecuniária as instituições, deve ser realizado no período de prova e não anteriormente à suspensão. Verificada a impossibilidade de cumprimento da reparação de forma integral, tal como estabelecido como condição para a suspensão, deve o acusado comprovar a incapacidade, sob o risco de se configurar a revogação do instituto e seguimento do processo (BRASIL, 2020).

Haja vista, serem estas as medidas determinadas quando da modalidade suspensão condicional do processo, observou-se que prevalece nas Centrais como cumprimento desta o acompanhamento do comparecimento obrigatório, seguido pela proibição de frequentar lugares, proibição de ausentar-se da comarca e reparação ao dano.

#### 4.3.4 A suspensão condicional da pena

O Sursis não prevê o andamento de um processo judicial regular, com instrução e sentença. Por outro lado, prevista no Art. 77 do Código Penal, a suspensão condicional da

pena dispõe de ritos processuais, mas preconiza a interrupção do cumprimento da sanção, atendidas determinadas exigências pelo condenado. Passado o período considerado de prova, estará extinta a sua punibilidade, tal como se a pessoa houvesse cumprido a própria pena (BRASIL, 2020).

As condicionalidades previstas são a prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas; a proibição de frequentar determinados lugares; a proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do Juiz; o comparecimento pessoal e obrigatório a juízo. O Código Penal também estabelece em seu Art. 79 que poderão ser especificadas outras condições relativas à suspensão, desde que adequadas ao fato e à situação pessoal do condenado (BRASIL, 2020).

Ao se observar as condicionalidades impostas para o cumprimento da suspensão condicional da pena, sobressaem-se nos locais pesquisados tanto a prestação de serviço à comunidade, quanto o comparecimento pessoal, acompanhadas também da proibição de ausentar-se da comarca e a proibição de frequentar lugares.

## 5 METODOLOGIA DE ACOMPANHAMENTO DE ALTERNATIVAS PENAIS

As diversas metodologias apresentadas no Manual de Gestão para as Alternativas Penais visam proporcionar meios para a elaboração e acompanhamento das alternativas penais, através de abordagens qualificadas, tendo por objetivos principais promover a responsabilização com autonomia e protagonismo da pessoa, a restauração de vínculos familiares e sociais, a ressignificação dos processos de criminalização, conflitos e violências, bem como a busca por reversão das vulnerabilidades sociais.

O Manual recomenda ainda as seguintes rotinas de trabalho a serem desenvolvidas pelas equipes multidisciplinares das Centrais, para o adequado acompanhamento às alternativas penais:

a) Acolhimento inicial: O atendimento é um espaço de escuta em que são avaliados fatores como situação física e psicológica, entendimento sobre o contexto da determinação judicial, moradia, horário disponível, habilidades, demandas por inclusão em políticas de proteção social ou tratamentos específicos. Essas informações devem compor um formulário padrão de primeiro atendimento e são importantes ao acompanhamento do cumprimento da medida, assim como ao encaminhamento à rede de acordo com as demandas apresentadas pela pessoa;

b) Encaminhamentos para cumprimento e acompanhamento da alternativa penal: O acompanhamento das alternativas penais deve ser realizado pela equipe da Central de Alternativas Penais e também conta com rotinas construídas diretamente com as instituições parceiras. A equipe psicossocial responsável pelo acompanhamento deve averiguar, a partir do atendimento, se a alternativa penal aplicada considerou a plena capacidade e condições de execução pela pessoa, observando as habilidades e aptidões, o local de moradia e horários disponíveis para cumprimento, dentre outros elementos relevantes. Caso se perceba impossibilidades para que a medida seja devidamente cumprida, a equipe poderá informar e solicitar ao juízo adequações. O acompanhamento requer visitas periódicas às instituições parceiras e o desenvolvimento de rotinas que pressupõem fluxos bem delineados voltados à garantia do cumprimento das alternativas penais, considerando as especificidades das medidas aplicadas:

c) Formação de redes parceiras: Cabe à equipe multidisciplinar firmar parcerias com instituições da rede pública e da sociedade civil visando o encaminhamento do público para cumprimento das alternativas penais, acesso a direitos e reversão de vulnerabilidades sociais;

d) Desenvolvimento de metodologias de práticas restaurativas e grupos reflexivos:

Recomenda-se que a equipe multidisciplinar das Centrais de Alternativas Penais agregue em sua trajetória formações em metodologias alternativas como mediação de conflitos e justiça restaurativa.

Estas metodologias são incorporadas nas atividades desenvolvidas pelas equipes durante os atendimentos realizados, promovendo maior qualidade nas abordagens com o público. Tais abordagens podem também ser incorporadas visando maior qualidade da intervenção, como nos casos do comparecimento obrigatório, em que a apresentação da pessoa na Central passa a ter um sentido mais acolhedor, dialógico e responsivo quando neste momento se promovem práticas restaurativas (BRASIL, 2020).

Percebe-se a utilização dessas metodologias sobretudo quando os casos demandam intervenções mais qualificadas como para a responsabilização de homens autores de violências contra as mulheres a partir de grupos reflexivos ou visando o acolhimento e a sensibilização de pessoas a partir de demandas específicas, como nos casos de uso abusivo de álcool e outras drogas:

e) Acompanhamento por tipo penal: O acompanhamento de cada tipo de alternativa penal leva em consideração as determinações judiciais e a possibilidade de metodologias alternativas, bem como a necessidade de reversão das vulnerabilidades sociais e o acompanhamento pela equipe multidisciplinar. No Manual de Gestão de Alternativas Penais são apresentadas as particularidades no acompanhamento pelas equipes, de acordo com cada modalidade alternativa prevista em lei;

f) Atendimentos de rotina: A pessoa retorna à Central com a periodicidade previamente estabelecida na decisão judicial e nesta ocasião recomenda-se a realização de atendimentos qualificados visando o acompanhamento da medida, os ajustes necessários e o acolhimento às demandas do público por reversão de vulnerabilidades sociais, a partir de encaminhamentos à rede;

g) Estudos de caso: A realização de estudos de casos pela equipe multidisciplinar visa garantir um olhar interdisciplinar ao acompanhamento das medidas. As equipes poderão convidar parceiros da rede para dialogar sobre casos que demandem atendimentos, encaminhamentos, saberes e orientações específicas;

h) Tratamento de incidentes: São incidentes quaisquer situações que interfiram na execução da medida estabelecida, considerando-se o cumprimento irregular, a suspensão do cumprimento e o descumprimento. Cada tipo de incidente requer um tratamento diferenciado, devidamente elencados no Manual de Gestão de Alternativas Penais;

i) Gestão da informação: É importante que os procedimentos adotados pelas equipes

sejam informatizados, atualizados periodicamente e os documentos adequadamente arquivados, garantindo a gestão da informação.

A partir dessas possibilidades de atuação trazidas pelo Manual de Gestão para as Alternativas Penais, a pesquisa buscou conhecer os procedimentos metodológicos adotados pelas equipes multidisciplinares de cada uma das Centrais de Penas e Medidas Alternativas do Tocantins, o que será detalhado na próxima subseção.

### **5.1 Descrição dos procedimentos metodológicos de acompanhamento desenvolvidas nas CEPEMAS do Tocantins**

Nesta seção, serão descritos os procedimentos metodológicos adotados e desenvolvidos pelas equipes técnicas das Centrais de Penas e Medidas Alternativas do Estado do Tocantins, para atendimento e acompanhamento da pena e/ou medida alternativa, do início ao término do cumprimento de uma alternativa penal. Sendo o descrito a abaixo:

Quadro 1 – Demonstrativo dos procedimentos em janeiro de 2023

<b>Procedimento/protocolo</b>	<b>Descrição dos procedimentos metodológicos</b>
1. Atendimento inicial/acolhimento	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Atendimento e orientações da medida;</li> <li>b) Avaliação psicossocial;</li> <li>c) Apresentação à Instituição;</li> <li>d) Retorno para a rotina de atendimento;</li> </ul>
2. Articulação da rede	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Pesquisa preliminar da instituição;</li> <li>b) Visita de articulação às novas instituições;</li> <li>c) Orientações iniciais às instituições</li> <li>d) Visitas e discussão de casos</li> <li>e) Inclusão da pessoa na rotina da instituição</li> <li>f) Rotina de atendimento</li> </ul>
3. Encaminhamento para início do cumprimento da pena	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Apresentação à Instituição</li> <li>b) Inclusão da pessoa na rotina da instituição</li> <li>c) Rotina de cumprimento ou atendimento</li> <li>d) Retorno à Central</li> </ul>

4. Inclusão na rede de proteção social	<p>Serviços essenciais:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Saúde;</li> <li>- CRAS/CREAS;</li> <li>- Habitação/Moradia provisória;</li> <li>- Benefícios eventuais;</li> <li>- Assistência jurídica;</li> <li>- Educação;</li> <li>- Trabalho e renda;</li> <li>- AA, NA ou outros tratamentos para usuários de álcool e drogas;</li> <li>- Outros serviços.</li> </ul>
5. Acompanhamento da alternativa penal	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Atendimento individual</li> <li>b) Participação em grupo</li> <li>c) Visita domiciliar</li> <li>d) Estudos de caso</li> <li>e) Ajustamento</li> <li>f) Rotina de cumprimento</li> </ul>
6. Ajustamento da alternativa penal	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Atendimento individual por técnico da Central;</li> <li>b) Discussão de caso em grupo, buscando resolver problemas e reajustar/repactuar cumprimento da medida.</li> </ul>
7. Finalização do cumprimento da pena	Informe de cumprimento integral da pena e outros encaminhamentos que forem necessários.

Fonte: Adaptado de CNJ (2020).

1 - O Atendimento inicial/acolhimento: Ao aplicar uma pena alternativa, o poder judiciário encaminha as pessoas para iniciar o cumprimento da pena/medida alternativas na Central de Penas e Medidas Alternativas - CEPEMA. Caso não haja o comparecimento do cumpridor no prazo estabelecido, a CEPEMA comunica ao respectivo juiz a ausência para providências cabíveis. Caso haja o comparecimento na Central, a pessoa em cumprimento de alternativa penal é acolhida pelos técnicos da Central e/ou por estagiários, os quais verificam o tipo de pena/medida a ser cumprida, realizam o cadastro inicial e a encaminha para a equipe



psicossocial, para realizar o primeiro atendimento. Em seguida, o cadastro da pessoa é finalizado pelo psicólogo e assistente social os quais também realizam orientações sobre as condicionalidades a serem cumpridas contidas na decisão judicial e o processo de acompanhamento do cumprimento da pena e/ou medida.

Caso a pena a ser cumprida seja a de prestação de serviço à comunidade, será realizada uma avaliação psicossocial por psicólogo e assistente social, os quais irão preencher um formulário com informações pessoais referentes às características sócio-demográficas, histórico de saúde, vulnerabilidades sociais, educação, trabalho, renda, habilidades, experiência profissionais, dentre outros, para que seja traçado um perfil e a partir dali a equipe consiga buscar por uma instituição que atenda, o mais próximo possível, os critérios desenhados na avaliação.

Também são estabelecidos os dias e horários de comparecimento e será apresentada ao final deste atendimento a instituição na qual a pessoas será encaminhada para cumprimento da pena, além das atividades em grupo reflexivo (nas centrais que possuem esse serviço) e o encaminhamento (caso necessário e com a anuência da pessoa avaliada) à (s) instituição (ões) da rede de proteção social.

2 - Articulação da rede: às CEPEMAs contam com uma rede de apoio, composta por instituições públicas e privadas, constituídas com as articulações realizadas pelas equipes técnicas, em um processo dinâmico e contínuo. Esta rede continua a se expandir na medida em que são articulados novos contatos e formalizadas novas parcerias, no sentido de atender as diversas demandas das pessoas em cumprimento de pena. Estas novas instituições recebem visitas da equipe da Central a qual realiza as orientações de como funciona a parceria e de que forma deverá ser realizado o processo de monitoramento das atividades realizadas pelas pessoas encaminhadas para cumprimento da pena de prestação de serviço à comunidade – PSC. A pessoa em cumprimento de PSC deverá ser incluída na rotina da instituição e, a partir dali se inicia o processo de acompanhamento e uma rotina de atendimento através da entrega da ficha de frequência, bem como o relatório das atividades desenvolvidas mensalmente à CEPEMA.

3 - Encaminhamento para início do cumprimento da pena: Após a realização das articulações junto às instituições parcerias, bem como verificação de vagas e o perfil para o preenchimento da vaga disponível, é realizado contato telefônico para o responsável pela instituição para fazer os arranjos referentes ao encaminhamento da pessoa, é discutido sobre o perfil da pessoa, os horários e a carga horária a ser cumprida bem como as atividades a serem realizadas. Com todos os alinhamentos realizados, a pessoa é encaminhada por meio de ofício

para a instituição, devendo se apresentar o quanto antes para o início do cumprimento da pena. Ao se apresentar, a mesma é incluída na rotina da instituição e na rotina de cumprimento da pena da Central, devendo retornar para continuidade dos atendimentos.

4 - Inclusão na rede proteção social: a qualquer momento, desde o atendimento inicial, manifestado a demanda e o interesse da pessoa, a equipe psicossocial mobiliza a rede social realizando encaminhamentos e acompanhando ainda o retorno da demanda. Cada Central possui canal de comunicação com essa rede, bem como lista telefônica e endereços destas instituições. Quando possível, visitas são realizadas a estas instituições.

5 - Acompanhamento da alternativa penal: caso seja uma das condições impostas, é realizado o primeiro comparecimento mensal, a partir daí é iniciado o processo de acompanhamento da pena. Caso a pena seja a de prestação de serviço à comunidade, o acompanhamento da mesma se dá a partir da avaliação psicossocial para encaminhamento as instituições, posteriormente, entrega da ficha de frequência com as horas contabilizadas em atividades direcionadas pela instituição, os profissionais da psicologia e do serviço social, bem como os(as) respectivos(as) estagiários(as) recebem, conferem e registram o recebimento destes documentos no sistema do poder judiciário e nas fichas de cada pessoa. Pode ocorrer ainda, a determinação da participação junto aos grupos reflexivos, os quais a equipe será responsável por acompanhar e registrar a participação destes. Caso a pena seja o pagamento da pena pecuniária - PEC, a equipe deverá gerar o boleto de recolhimento, sendo que o valor e a data para pagamento são previamente estipulados em audiência e o comprovante de pagamento é inserido mensalmente no sistema do poder judiciário, com as observações que se fizerem necessárias, resguardadas as questões éticas e reservadas ao sigilo profissional dos profissionais técnicos envolvidos.

6 - Ajustamento da alternativa penal: quando detectado pela equipe da Central situação de descumprimento de uma pena/medida alternativa ou informada pelas instituições situação de abandono do cumprimento da pena de prestação de serviço à comunidade, é realizada busca ativa<sup>5</sup> e a pessoa é chamada a comparecer a Central para justificar o descumprimento, caso seja percebido que não é viável a continuidade do cumprimento da pena/medida com as mesmas condições acordadas inicialmente, a equipe discute o caso buscando alternativas para resolver o problema e sendo possível resolver realizando apenas ajustes nas condições do cumprimento sem alterar o tipo de pena/medida alternativa imposta, a equipe poderá repactuar

---

<sup>5</sup> Método estratégico de efetivação do acesso a bens, serviços, benefícios, programas e projetos; maneira de levar informação, orientação e identificar necessidades através da busca por um indivíduo ou família. Instituído pela Portaria Nº 114 de 05/04/2022.

os ajustes para continuidade do cumprimento.

7 - Finalização do cumprimento da pena: quando da finalização do cumprimento, a equipe realiza as orientações sobre os procedimentos adotados para extinção da punibilidade. Verificada a necessidade ou demonstrado interesse, um último encaminhamento para serviços da rede de proteção social poderá ainda ser realizado.

Fora informado ainda que, visitas domiciliares as pessoas em acompanhamento de pena/medida alternativa são realizadas quando determinadas pelos magistrados, já em relação às visitas às instituições componentes da rede para fins de acompanhamento do cumprimento da medida, estas ocorrem conforme disponibilidade de tempo da equipe, sendo observado um contato presencial com uma frequência anual de duas a três visitas para as Instituições que já fazem parte da rede.

Em geral, as Centrais costumam realizar o acompanhamento do cumprimento da medida de modo mais personalizado, o que é evidenciado na busca ativa e nas resoluções de casos de descumprimento da pena alternativa. Em raros casos apontou-se como rotina o desenvolvimento de metodologias mais elaboradas como atendimento prévio individualizado a todo o público, em relação a práticas restaurativas ou grupos reflexivos apenas uma Central possui projetos em execução nesse sentido, o que demonstra certa fragilidade nas rotinas metodológicas implementadas pelas Centrais.

Em relação aos encaminhamentos feitos, as Centrais informaram realizar encaminhamentos à rede de saúde, de assistência social, aos alcoólicos anônimos, às comunidades terapêuticas, à assistência jurídica, a atividades educacionais e à inserção laboral.

## **5.2 Rede parceira da política de alternativas penais**

A rede social parceira da política de alternativas penais é composta por equipamentos públicos e instituições da sociedade civil visando: a) o acolhimento da pessoa para o cumprimento da alternativa penal; b) a inclusão social a partir de demandas relacionadas à saúde, serviço social, educação, renda e trabalho, moradia etc (BRASIL, 2020).

A relação com a rede deve ser contínua, voltada a uma melhor capacidade e sensibilidade para a resolução de questões relacionadas ao cumprimento da medida e reversão das vulnerabilidades sociais. Para grande parte do público, o cumprimento da medida se dará na rede, bem como é através dela que se constituem possibilidades de reversão das vulnerabilidades sociais e, portanto, ela deve estar apta para acolher e acompanhar a pessoa

encaminhada.

A participação da rede na política de alternativas penais possibilita um processo de responsabilização social mais abrangente e focado também na reversão das vulnerabilidades, considerando elementos sociais, culturais e estruturantes na construção das soluções a partir das demandas percebidas pelas equipes ou apresentadas diretamente pelo público (BRASIL, 2020).

Os encaminhamentos para reversão das vulnerabilidades sociais são realizados pela equipe de acordo com as demandas apresentadas pelo público e sempre de maneira voluntária, ao contrário das determinações judiciais que geram obrigatoriedade e consequências. Após qualquer encaminhamento para serviços de inclusão na rede, as equipes acompanhem o andamento: se a pessoa acessou ou não o serviço; quais os motivos pelos quais o fez ou se recusou a fazê-lo, bem como inquirir sobre a forma como foi recebido.

Do total de Centrais analisadas, verificou-se que as seis Centrais acompanham a pena de prestação de serviço à comunidade, a qual demanda de formação de redes parceiras para encaminhamento do público e cumprimento da medida, sendo informado o quantitativo total de 285 entidades cadastradas para o cumprimento deste tipo de medida.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme indicado neste estudo, o Estado do Tocantins dispõe de seis Centrais de Penas e Medidas Alternativas, buscou-se verificar a implementação dos serviços de acompanhamento através das metodologias de acompanhamento utilizadas pelas equipes técnicas, considerando a rotina e a dinâmica de atuação destas unidades, tendo em vista a importância do acompanhamento qualificado às alternativas penais e do trabalho desenvolvido por estas Centrais.

Para além dos tópicos trabalhados neste relatório, ao analisar os procedimentos metodológicos aplicados durante o acompanhamento das penas o estudo permitiu indicar desafios e também apontar potencialidades. Como desafios as Centrais indicaram: a insuficiência de pessoal, principalmente para realização dos atendimentos técnicos e acompanhamentos metodológicos.

Importante destacar, a necessidade de interlocução entre as Centrais e as instituições parceiras para a estruturação de uma rede ampla e diversificada, essencial à política de alternativas penais, viabilizando a expansão da rede, a realização de reuniões, o acompanhamento do cumprimento da pena, o suporte aos parceiros e outras atividades de alinhamento, visando o estabelecimento de rotinas sistemáticas entre as Centrais e as instituições parceiras e a definição de fluxos qualificados.

Como pontos favoráveis destacou-se a parceria entre poder judiciário e poder executivo, os quais têm empreendido esforços para dar sustentabilidade para a política estadual de alternativas e ampliação do número de penas e medidas alternativas aplicadas. Em contrapartida, é necessário que paralelo a este, seja analisado se o espaço físico e a quantidade de servidores possuem capacidade para absorver a demanda.

No entanto, é preciso considerar ainda a constante qualificação das ações desenvolvidas pelas Centrais de Penas e Medidas Alternativas, sobretudo, no que tange à maior qualificação das metodologias alternativas. Tendo em vista que, a qualidade das intervenções realizadas pelas Centrais, depende da existência de equipes técnicas multidisciplinares capacitadas e com número de profissionais adequado à quantidade de pessoas em alternativas, bem como de redes parceiras sólidas.

Depende ainda, da disponibilização de processos formativos contínuos para os profissionais que atuam nestas Centrais, espaços físicos e material de trabalho apropriados, implantação e melhoria nos fluxos existentes, aprimoramento na articulação com atores externos parceiros, como os pertencentes ao Poder Judiciário, Poder Executivo e à sociedade

civil, bem como a qualificação contínua das metodologias de acompanhamento às alternativas penais aplicadas.

Em relação às redes parceiras, destaca-se o papel fundamental para o acolhimento e o acompanhamento do público, principalmente na transformação de paradigmas para o correto entendimento e disseminação de práticas comunitárias alternativas ao encarceramento.

Deste modo, a qualificação da rede requer a construção de fluxos que visem uma interação contínua com os parceiros, através de visitas, formações, estudos de casos e comunicação direta por meios eletrônicos. A relação com as instituições parceiras e com a sociedade civil deve ser um ponto a ser trabalhado cotidianamente pelas equipes multidisciplinares, de forma a potencializar a rede e o desenvolvimento de projetos em parceria com a mesma tal como os grupos reflexivos.

São notórios os enormes desafios postos à política de alternativas penais, assim, é fundamental o entendimento de que a atuação no campo das alternativas penais não se resume ao suporte à execução penal, mas vincula-se à efetividade de redes sociais bastante amplas, construção de rotinas de trabalhos entre diversas frentes de políticas públicas e à participação efetiva da sociedade civil.

Conforme os dados coletados por este estudo, o que se busca com o aperfeiçoamento das metodologias de acompanhamento é a construção de serviços em alternativas penais que abarquem as modalidades de alternativas penais a partir da atuação de uma Central de Penas e Medidas Alternativas, potencializando a capacidade de desenvolvimento de metodologias consistentes de alternativas à prisão, promovendo responsabilização e conseqüentemente contribuindo para a redução do encarceramento.

Espera-se que esse relatório promova reflexões neste sentido e enseje proposições que visem ao aperfeiçoamento contínuo da política de alternativas penais no estado do Tocantins, através da publicação de documentos que consolidem e reúnam as metodologias de acompanhamento já praticadas nas Centrais e as metodologias implementadas pela política nacional de alternativas penais, servindo como documentos consultivos e de orientação que traga aperfeiçoamento e potencialização dos serviços de alternativas ofertados por estas Centrais.

## 7 PRODUTOS

### 7.1 Artigo Científico

Produção do artigo intitulado “Na analysis of the execution of the policy of penal alternatives in the state in Tocantins”, publicado na Revista Humanidades e Inovação da Univerdade Estadual do Tocantins, v9, n.18, sem setembro de 2022 <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/issue/view/168> .

**ABSTRACT:** The article presents the policy of penal alternatives, its interdisciplinary and inter-institutional processes and practices carried out by the teams of the Centers for Penalties and Alternative Measures of Tocantins (CEPEMA-TO), subordinated to the Secretariat of Citizenship and Justice. The National Policy on Penal Alternatives is anchored in three management macro-processes: 1) Reception; 2) Articulation; 3) Follow up. Monitoring, the focus of this article, is related to three postulates: a) minimal, extrication and restorative penal intervention; b) the dignity, freedom and protagonism of people in penal alternatives; c) integrated action between federations, the justice system and the community. This is a theoretical and documentary research, which shows how the monitoring practice carried out by the teams works, according to the policy framework, considering the effectiveness of the assumptions of minimum criminal intervention, protagonism of the parties involved in the resolution of conflicts, intersectoral articulation and the performance of professionals who deal with referred people.

O objeto em foco neste artigo, foi fazer um levantamento dos serviços de acompanhamento psicossocial realizado pelas equipes multidisciplinares das Centrais de penas e Medidas Alternativas do Estado do Tocantins, a fim de compreender a sua conformidade ao que é preconizado pelos referenciais da Política Nacional de Alternativas Penais, de acordo com o Manual de Gestão para as Alternativas Penais. Neste sentido, foi possível analisar como a política de alternativas penais tem se desenvolvido, e, se a mesma tem se pautado nos referenciais nacionais como o Manual de Gestão para as Alternativas Penais do CNJ/DEPEN.

### 7.2 Projeto de Lei

A proposição do projeto de Lei para instituir a Política Estadual de Alternativas Penais

do Estado do Tocantins, teve como objetivos principais subsidiar o acompanhamento, bem como a adequada implantação e implementação de Centrais de Penas e Medidas Alternativas, conforme diretrizes nacionais do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Conselho Nacional de Justiça.

Para além do exposto, é indispensável para a sustentabilidade política e para a promoção e aperfeiçoamento dos serviços de alternativas penais, que recursos específicos sejam destinados à sua implementação sejam incluídos na legislação orçamentária do Estado.

Cabe destacar ainda que, as ações propostas na política, além de trazer inúmeros benefícios tais como impacto positivo social e familiar para as pessoas em acompanhamento de alternativas penais, a possibilidade de inclusão, a diminuição da população carcerária, conseqüentemente, trará a redução dos gastos com a construção de novas Unidades Penais assim como também a ampliação de vagas das Unidades já existentes.

Assim, o projeto de lei em questão tramita no SGD (Sistema de gestão de Documentos) de Nº 2022/17010/001484, na Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça, desde novembro de 2022.

### **7.3 Manual**

O Manual de Procedimentos Técnicos para as Alternativas Penais destina-se a dispor sobre os procedimentos técnicos de trabalho para subsidiar as equipes das Centrais de Penas e Medidas Alternativas (Cepema) do Estado do Tocantins, objetivando que as mesmas possam aperfeiçoar dentro de suas rotinas de trabalho, protocolos e metodologias específicas de atendimento as pessoas em cumprimento de penas e/ou medidas alternativas.

A publicação deste Manual possui não apenas uma proposta de organização metodológica, para os serviços de acompanhamento das Penas e Medidas Alternativas desenvolvidos por estas Centrais, mas também a de servir como documento orientador de outras estruturas do poder Judiciário que trabalhem no atendimento deste mesmo público, para que assim, sejam alcançados melhores resultados na prestação jurisdicional e no enfrentamento do encarceramento.

Deste modo, trata-se de um esforço para reunir não apenas as diretrizes dos documentos de regulamentação da Política Nacional de Alternativas Penais, como também de considerar a rotina de trabalho desenvolvida pelas Centrais e as publicações estaduais de orientação e regulamentação da Política Estadual de Alternativas Penais.



## REFERÊNCIAS

- ALVES-MAZZOTTI, A. J.; GEWANDSZNAJDER, F. **O método nas ciências naturais e sociais: pesquisa quantitativa e qualitativa**. 2. ed. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2001. (2ª reimpr. da 2ª ed. de 1999).
- ARFELI, G. F M; MARTIN, S. T. F. A Psicopatia e o Criminoso Nato: a Modernização do Positivismo Criminológico. *Psicologia: Ciência e Profissão*, Brasília, DF, v. 43, e251227, p. 1-17, 2023. <https://doi.org/10.1590/1982-3703003251227>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/tknw4BFfScLxyhzNtnsqCzB/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em 20 e mar de 2023.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Minimalismos, abolicionismos e eficientismo: a crise do sistema penal entre a deslegitimação e a expansão. *Revista Sequência*, São Paulo, v. 3, n.º. 52, p. 163-182, jul. 2015.
- ANDRADE, V. R. P. **A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal**. 3. Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.
- ANIYAR DE CASTRO, L. Criminología de los Derechos Humanos: criminologia axiológica como política criminal. **Prólogo de Eugenio Raúl Zaffaroni**. Buenos Aires, Argentina: Editores del Puerto, 2010.
- ARRUDA, A.J.; RESENDE, A.P.B.A.; FERNANDES, F.A. Sistemas de policiamento à luz da criminologia crítica. *Revista Direito Público*, v.18, 2022.
- BANDEIRA, T.; PORTUGAL, D. **Criminologia**. Salvador: UFBA. Faculdade de Direito, Superintendência de Educação a Distância, 2017.
- BATISTA. V.M. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.
- BARROS, A. J. da S.; LEHFELD, N. A. de S. **Fundamentos de metodologia científica**. Ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall. 2014.
- BARATTA. Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.
- BARRETO, Fabiana Costa de Oliveira. **Dez anos da política nacional de penas e medidas alternativas: antecedentes e conquistas**. Brasília:[s.n], 2010.
- BARROSO, D. V. S. **Criminologia: do estado de polícia ao estado de direito / Imprensa: Florianópolis, Conceito Editorial, p. 130. 2010.**
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Manual de gestão para as alternativas penais**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução 288 de 25 de junho de 2019**. Dispõe sobre a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas

penais. Brasília, 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN. **Dispõe sobre a política nacional de alternativas penais**. Brasília, 2016.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. INFOPEN – Junho de 2020. Brasília: DEPEN, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 19 de abril de 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento nacional de informações penitenciárias INFOPEN Mulheres**. 2ª edição. organização Thandara Santos; colaboração, Marlene Inês da Rosa. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2017.

DUTRA, L.F. **Os direitos humanos face à superlotação carcerária no Brasil: estado de coisas inconstitucional**. 2017. Disponível em: <<https://app.uff.br/riuff/handle/1/16685?mode=full>>. Acesso em 20 ago 2023.

FARIAS, V. **Racismo à luz do direito criminal (com incursão no direito comparado): aspectos materiais processuais e sociológicos**. Imprensa: Pelotas, RS, Ed. Livraria Mundial, p. 411 2015.

GOFFMAN, E. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. Rio de Janeiro: LTC, 1988.

GOMES, Geder Luiz Rocha. **A Substituição da Prisão - alternativas penais: legitimidade e adequação**. Salvador: Editora Podivm, 2008.

ILANUD. Instituto Latino Americano das Nações Unidas. **Levantamento Nacional Sobre Execução de Penas Alternativas**. 2006. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/dirpp/cgap/pesquisas/penasalternativasilanudcompleto.pdf>. Acesso em: 06 mar., 2023.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **A Aplicação de Penas e Medidas Alternativas**. Relatório de Pesquisa. Rio de Janeiro: [s.n], 2015. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=24862](https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=24862):. Acesso em: 23, mar., de 2022.

LEMERT, Edwin M. “**Estructura social, control social y desviacion**”. Em: CLINARD, M. B. (org). **Anomia y conducta desviada**. Buenos Aires, Paidós. (1967). Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/5638/563865522004.pdf>. Acesso em: 27 de mar de 2023.

LOMBROSO, Cesare. **O homem criminoso**. Trad. Maria Carlota Carvalho Gomes. Rio de Janeiro: Rio, 1983. Disponível em: [http://sou.undb.edu.br/public/publicacoes/7\\_-\\_do\\_pre\\_conceito\\_de\\_criminalidade\\_a\\_realidade\\_carceraria.pdf](http://sou.undb.edu.br/public/publicacoes/7_-_do_pre_conceito_de_criminalidade_a_realidade_carceraria.pdf). Acesos em 24 de mar de 2023.

LOLA, A. de C; CODINO, R. **Manual de criminologia e sociopolítica**. Tradução de Amina Vergara. Rio de Janeiro: Revan, 551 p. 2017.

MACHADO, B.A.; PÁDUA, T. A. Reminiscência do pensamento crítico de Lola Aniyar de Castro e o julgamento dos crimes contra a humanidade no Brasil. **Utopía y Praxis Latinoamericana**, v.4, set, 2019.

MOREIRA, J.G. *et al.* A seletividade na aplicação das leis no Brasil à visão da teoria do criminoso nato de Lombroso e da teoria do enriquecimento de Becker e Goffman. **Revista Journal Eletrônico**. Faculdades Integradas Vianna Júnior, v.11, n.2, jul-dez, 2019.

MOLINA, E. F. Datos oficiales de la delincuencia juvenil: valorando el resultado del proceso de producción de datos de la Fiscalía de menores. Centro de Investigación em Criminología – Universidade de Castilla-La Mancha. InDret. **Revista Para El Análisis Del Derecho**. Barcelona. 2013. Disponível em: [https://www.researchgate.net/profile/Esther-Fernandez-Molina/publication/262960163\\_Datos\\_oficiales\\_de\\_la\\_delincuencia\\_juvenil\\_valorando\\_el\\_resultado\\_del\\_proceso\\_de\\_produccion\\_de\\_datos\\_de\\_la\\_Fiscalia\\_de\\_menores/links/00b4953971737e3fa5000000/Datos-oficiales-de-la-delincuencia-juvenil-valorando-el-resultado-del-proceso-de-produccion-de-datos-de-la-Fiscalia-de-menores.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Esther-Fernandez-Molina/publication/262960163_Datos_oficiales_de_la_delincuencia_juvenil_valorando_el_resultado_del_proceso_de_produccion_de_datos_de_la_Fiscalia_de_menores/links/00b4953971737e3fa5000000/Datos-oficiales-de-la-delincuencia-juvenil-valorando-el-resultado-del-proceso-de-produccion-de-datos-de-la-Fiscalia-de-menores.pdf). Acesso em 28 de mar de 2023.

NUCCI, G. de S. **Manual de direito penal**/ Imprensa: Rio de Janeiro, Forense. 1134 p. 2020.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Manual esquemático de criminologia**. 5. Ed. São Paulo, Saraiva, 2015.

PINHEIRO, P. S. Os sessenta anos da Declaração Universal: atravessando um mar de contradições. **Sur - Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 9, n. 5, p. 77-88, 2008. <https://doi.org/10.1590/S1806-64452008000200005>. 2008. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1809-52672017000200008](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672017000200008). Acesso em: 30 de mar de 2023.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Tribunal de justiça. **20 Anos de Penas Alternativas no Rio Grande do Sul**: alternativa pressupõe um outro modelo, diferenciado do encarceramento e da impunidade. Porto Alegre: [s.n.], 2007. Disponível em: <https://silo.tips/download/alternativa-pressupoe-um-outro-modelo-diferenciado-do-encarceramento-e-da-impuni>. Acesso em: 20 mar., 2022.

RODRIGUES, O.; SANTOS, A.C.S.S.; GLORIA, L.L. Direitos humanos: uma reflexão sobre as violações. **Anais do 16o Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviços Social**. Vitória – ES, dezembro, 2017.

SÁ, L.R.M.; FLORES, A. A criminologia crítica do século XXI: a relação com os direitos humanos. **Revista de Criminologias e Políticas Criminais**, Encontro Virtual, v.7, n.1, jan-jul, 2021.

SÁ – SILVA, J. R.; ALMEIDA, C.D.; GUINDANI, J.F. Pesquisa Documental: pistas teóricas e metodológicas. Documentary research: theoretical and methodological Clues. **Revista Brasileira de Historia & Ciências Sociais**: Ano I, n. I, julho de 2009.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Fedederal de 1988**. 9. ed. rev. atual. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011. Disponível em:

[https://lotuspsicanalise.com.br/biblioteca/Ingo\\_W.\\_Sarlet\\_Dignidade\\_da\\_Pessoa\\_Humana\\_e\\_Direitos\\_Fundamentais.pdf](https://lotuspsicanalise.com.br/biblioteca/Ingo_W._Sarlet_Dignidade_da_Pessoa_Humana_e_Direitos_Fundamentais.pdf). Acesso em: 15 de mar de 2023.

SALOMÃO, C.M.; BELLOTTI, F.O.; COSTA, F.M.F. A teoria de cesare lombroso e sua influência na sociedade brasileira atual: uma análise do racismo velado. **Revista Journal Eletrônico Faculdades Integradas Vianna Júnior**. V.11, Edição jan-jun, 2019.

SANTOS, R. B. dos. **Criminologia**: teorias clássica, moderna e contemporânea. Belo Horizonte: D'Plácido, 164 p. 2019.

SILVA, M.A.M.; SILVA, E.Z.M. **A tutela dos direitos humanos e a violência de gênero**. Em Tempo. Marília, v.15, 2016.

TRIVINOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução a Pesquisa em Ciências Sociais**. São Paulo, ed. Atlas, 1987.

WEIGERT, M.A.B.; CARVALHO, S. Criminologia feminista com criminologia crítica: perspectivas teóricas e teses convergentes. **Revista Direito e Praxis**. Rio de Janeiro, v.11, n.3, 2020.

ZAFFARONI, Eugênio Raul; BATISTA, Nilo. **Direito Penal Brasileiro**: teoria geral do Direito Penal. volume I. Rio de Janeiro, Revan, 2004.

ZAFFARONI, E.R.; PIERANGELI, J.H. **Manual de Direito Penal Brasileiro**. 9. Ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

ZEHR, Howard. **Justiça Restaurativa**. São Paulo: Palas Athena, 2013.

## **APÊNDICES**

APÊNDICE A – Projeto de Lei – Política Estadual de Alternativas Penais

APÊNDICE B – Questionário aplicado nas centrais

APÊNDICE C - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

APÊNDICE D - Investigação estatística através da análise dos dados utilizando o Microsoft Excel

APÊNDICE A – Projeto de Lei – Política Estadual de Alternativas Penais

**LEI Nº DE\_\_DE\_\_DE 2022.**

Institui a Política Estadual de Alternativas Penais do Estado do Tocantins, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei institui a Política Estadual de Alternativas Penais do Tocantins e define as diretrizes a serem adotadas em todo o Estado do Tocantins.

## **CAPÍTULO II DOS CONCEITOS E PRINCÍPIOS**

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se alternativas penais as medidas judiciais diversas do encarceramento como resposta a conflitos e violências, no âmbito da justiça criminal, orientadas pela autonomia e auto responsabilização, com o fim de restaurar as relações sociais e promover a cultura da paz, decorrentes da aplicação de:

- I - medidas cautelares diversas da prisão, previstas nos incisos I a VIII do art. 319 do Código de Processo Penal;
- II - transação penal;
- III - suspensão condicional do processo;
- IV - suspensão condicional da pena privativa de liberdade; V - penas restritivas de direitos;
- VI - práticas de justiça restaurativa;
- VII - medidas protetivas de urgência destinadas ao homem autuado nos casos de violência doméstica e familiar, previstas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);
- VIII - acordo de não persecução penal.

Parágrafo único. Não constitui, para os fins desta Lei, alternativa penal a medida de monitoração eletrônica, prevista no inciso IX do art. 319 do Código de Processo Penal e nos arts. 146-B e seguintes da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (“Lei de Execução Penal”).

Art. 3º São princípios da Política Estadual de Alternativas Penais do Tocantins:

- I. a redução da taxa de encarceramento mediante o emprego restrito da privação de liberdade, na forma da lei;
- II. a presunção de inocência, a valorização da liberdade e a proporcionalidade e a idoneidade das medidas penais;
- III. a dignidade, a autonomia e a liberdade das partes envolvidas nos conflitos;
- IV. a responsabilização da pessoa submetida à alternativa penal e a manutenção do seu vínculo com a comunidade;
- V. a subsidiariedade da intervenção penal com adoção de mecanismos horizontalizados e autocompositivos, a partir de soluções participativas e ajustadas às realidades das partes;
- VI. a restauração das relações sociais, a reparação dos danos e a promoção da cultura adaptada;
- VII. a proteção social das pessoas em cumprimento de alternativas penais e sua inclusão em serviços e políticas públicas;
- VIII. o respeito à equidade, a atenção às diversidades e o enfrentamento às discriminações de raça, faixa etária, gênero, orientação sexual, deficiência, origem étnica, social e regional;
- IX. a articulação entre os órgãos responsáveis pela execução, aplicação e acompanhamento das alternativas penais.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA E DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º A Política Estadual de Alternativas Penais do Tocantins será desenvolvida a partir da ação integrada entre as instituições que compõem o sistema penal em todas as suas fases, envolvendo poder executivo, o Tribunal de Justiça do Tocantins, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional TOCANTINS (OAB-TO) e as organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. Poderá ser firmado Acordo de Cooperação Técnica entre as instituições que integram o Sistema de Justiça, as organizações da sociedade civil e o Poder Executivo, com o objetivo de conferir maior efetividade e amplitude à execução da política de alternativas penais no Estado.

Art. 5º A gestão da Política Estadual de Alternativas Penais do Tocantins será executada pela Secretaria da Cidadania e Justiça, responsável pela gestão das políticas de alternativas penais, e especificamente pela Gerência de Política de Alternativas Penais - GPAP, que terá competência para:

I - coordenar a execução da política de alternativas penais;

I - implantar, após estudo de viabilidade técnica e financeira, as Centrais de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA's, com equipes multiprofissionais qualificadas conforme as demandas regionais;

II - executar, por meio das Centrais de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA's, as ações necessárias ao atendimento e acompanhamento das pessoas em cumprimento de alternativas penais, dando suporte técnico para o devido cumprimento das medidas aplicadas, a partir de fluxo previamente definido com o sistema de justiça;

III - estimular a captação de recursos para garantir a sustentabilidade, expansão e aprimoramento da política de alternativas penais;

IV - integrar o grupo gestor ou outra instância de governança colegiada sobre as alternativas penais, visando à interlocução e ao alinhamento estratégico com os órgãos do sistema de justiça criminal e organizações da sociedade civil, a fim de fortalecer a implementação da política de alternativas penais.

Art. 6º A Central de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA, é um equipamento público, constituído por equipe multidisciplinar, de nível local ou regional, com finalidade de acompanhar o cumprimento das alternativas penais previstas no art. 2º desta Lei, com atribuição de:

I - atuar na porta de entrada da justiça criminal por meio do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada junto à audiência de custódia, com atendimento social prévio e posterior à audiência;

II - acompanhar o cumprimento das modalidades de alternativas penais estabelecidas durante a fase de conhecimento do processo penal, durante a execução penal;

III - acolher, acompanhar e orientar as pessoas em alternativas penais por meio dos serviços psicossocial e jurídico, além de garantir atendimentos e dinâmicas interdisciplinares e em grupo;



IV - incentivar a autonomia e o protagonismo da pessoa em alternativa penal, a restauração e manutenção de vínculos familiares, sociais e comunitários, o entendimento e a ressignificação dos processos de criminalização, dos conflitos e das violências vivenciadas, e a busca por reversão das vulnerabilidades sociais;

V - garantir o respeito às diversidades raciais, étnicas, de gênero, sexualidade, geracionais, de origem e nacionalidade, renda e classe social, de religião, crença, entre outras;

VI - acompanhar o cumprimento da alternativa penal imposta por meio do contato direto com a pessoa em cumprimento e com as entidades parceiras, garantindo-se o suporte necessário

VII - desenvolver metodologias como grupos reflexivos e práticas restaurativas, visando maior efetividade quanto à responsabilização e à restauratividade;

VIII - fomentar projetos para homens autores de violências contra as mulheres, em parceria com os órgãos do sistema de justiça criminal, instituições da rede de proteção das mulheres e instituições especialistas em gênero, a fim de acompanhar as medidas protetivas de urgência, previstas na Lei Federal nº 11.340, de 2006;

IX - garantir o direito à informação às pessoas em cumprimento de uma alternativa penal, quanto à situação processual, aos serviços e assistências oferecidos, e às condições de cumprimento da alternativa imposta;

X - instituir fluxos, metodologias especializadas e dinâmicas de trabalho interinstitucionais com a rede de proteção social local, observando as habilidades, aptidões, local de moradia e horários disponíveis da pessoa submetida às alternativas penais;

XI - facilitar encaminhamentos relativos à atenção à saúde, inclusive saúde mental, decunho não obrigatório;

XII - constituir e participar de redes de proteção social para a garantia de direitos das pessoas nos campos da assistência social, assistência jurídica, atenção à saúde, atendimento para uso abusivo de álcool e outras drogas, atenção à saúde mental, educação, trabalho, renda e qualificação profissional;

XIII - construir fluxos e procedimentos com as varas criminais, varas de execução penal, varas especializadas em alternativas penais e varas ou núcleos competentes para realização da audiência de custódia, quanto às alternativas penais atendidas pela CEPEMA e as dinâmicas de trabalho, de forma a não sobrepor atividades com o Poder Judiciário;

XIV - promover processos formativos, palestras, seminários e cursos sobre alternativas penais, afim de disseminá-las junto à sociedade, órgãos governamentais e da sociedade civil;

XV - realizar o tratamento dos dados pessoais do público atendido, observado o sigiloso de dados sensíveis, para coleta, sistematização e desagregação de dados relativos à:

- a) pessoa, considerando as variáveis sobre raça, gênero, idade, ocupação, educação, endereço e status migratório;
- b) medida, incluindo os tipos penais, quantidade, descumprimento, atividades desenvolvidas, metodologias como grupos reflexivos e práticas restaurativas, dentre outras.

XVI - disponibilizar regularmente, em sítio da internet, dados anonimizados e desagregados relativos ao público atendido, a fim de facilitar o monitoramento e avaliação dos serviços e seu aperfeiçoamento.

§ 1º A equipe multidisciplinar da Central de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA - será composta por, no mínimo, profissionais das áreas de serviço social, psicologia e direito, em número proporcional à quantidade de pessoas acompanhadas, com especialidade e afinidade para o trabalho, periodicamente capacitados por meio de formação continuada.

§ 2º O tratamento de dados pessoais pela Central de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA - respeitará os princípios elencados no art. 8º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), especialmente os princípios da privacidade, finalidade, adequação, necessidade e não discriminação.

Art. 7º Poderão ser criadas, por ato normativo próprio, Centrais de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA’s - para atuação localizada em:

I - bairros ou zonas urbanas, podendo considerar a divisão territorial de unidades;

judiciárias locais, como os juizados especiais criminais;

I - comarcas do interior do Estado, levando em conta a demanda de pessoas em cumprimento de alternativas penais, promovendo a interiorização da política de alternativas penais e incentivando a gestão pelas prefeituras municipais;

II - agrupamento de comarcas do interior do Estado ou mesorregiões, referenciado no fracionamento territorial estabelecido pelas normas de organização judiciária, conforme disposições de suas entrâncias.

Art. 8º Serão proporcionados à Central de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA - os insumos, meios e recursos humanos para a implementação de metodologias qualificadas e específicas para o atendimento e acompanhamento de todas as modalidades de alternativas penais, a partir de prévio alinhamento com o sistema de justiça.

Art. 9º O atendimento e o acompanhamento do cumprimento das alternativas penais

observarão as metodologias propostas pelo Manual de Gestão para as Alternativas Penais e, no âmbito do atendimento social na audiência de custódia, observar o disposto no Manual de Porteção Social na Audiência de Custódia, ambos publicados pelo Conselho Nacional de Justiça, além das metodologias elaboradas Gerência de Política de Alternativas Penais - GPAP, que poderá adotar outras normas operacionais definidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 10. A Política Estadual de Alternativas Penais do Tocantins será incluída na legislação orçamentária do Estado com recursos específicos destinados à sua implementação.

Parágrafo único. A Política Estadual de Alternativas Penais do Tocantins poderá ainda ser financiada por outros recursos federais e/ou internacionais através da celebração de convênios, fundos, editais, premiações ou outros meios para garantir a sustentabilidade, expansão e aprimoramento da política de alternativas penais na capital e nos municípios, garantindo a interiorização dos serviços.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. O Poder Executivo poderá constituir Conselho Gestor, ou outra instância interinstitucional de caráter consultivo para acompanhamento da Política Estadual de Alternativas Penais, do qual poderão participar : Poder executivo, órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional TOCANTINS (OAB-TO) e de organizações da sociedade civil, tendo atribuição para:

I - sensibilizar a sociedade e o sistema de justiça criminal sobre a necessidade de aplicação das alternativas penais, como forma de se diminuir o encarceramento;

II - acompanhar a implantação dos serviços especializados no atendimento e acompanhamento de pessoas desde a porta de entrada na audiência de custódia até a fase de execução das alternativas penais;

III - fomentar a qualificação da rede de serviços para atendimento e acompanhamento das pessoas com alternativas penais, bem como para garantir o acesso a direitos;

IV - fomentar a transparência, o controle e a participação social na política de alternativas penais;

V - promover o enfoque restaurativo nas práticas de alternativas penais;

VI - acompanhar a gestão da informação, a produção de dados e o aprimoramento de uma política baseada em evidências.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações

orçamentárias próprias, observando-se as restrições previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## APÊNDICE B – Questionário aplicado nas centrais

## QUESTIONÁRIO

<b>CENTRAL DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS - CEPEMA</b>	
<b>Total de servidores que compõem a equipe multidisciplinar da Central, por formação acadêmica.</b>	Quantitativo Geral:
	. Direito _____
	. Assistente social _____
	. Psicólogo _____
	. Outros _____
<b>A equipe multidisciplinar teve formação contínua nos últimos seis meses? Em quais áreas e modalidades?</b>	
<b>Sugestão de áreas e modalidades para novas formações contínuas.</b>	
<b>Total de pessoas em cumprimento de alternativas penais na Central.</b>	Quantitativo Geral:
	Mulher:
	Homem:
<b>Quantitativo de pessoas, dividido por modalidade de alternativas penais.</b>	Penas restritivas de direito _____
<b>A modalidade que não possuir pessoas, apresentar com o 0.</b>	Transação penal _____
	Suspensão condicional do processo _____
	Suspensão condicional da pena _____

	Medidas protetivas de urgência _____ Medidas cautelares diversas da prisão _____ Medidas protetivas de urgência _____ Acordo de não persecução penal _____	
<b>Tipos de medidas geralmente acordadas para o cumprimento da alternativa penal aplicada. Resposta múltipla (pode assinalar quantos itens forem necessários).</b>	<input type="checkbox"/> interdição temporária de direitos <input type="checkbox"/> prestação pecuniária <input type="checkbox"/> reparação do dano <input type="checkbox"/> proibição de frequentar determinados locais <input type="checkbox"/> proibição de ausentar-se da comarca <input type="checkbox"/> comparecimento mensal e perda de bens e valores. Outros: _____	
<b>Das modalidades de alternativas penais aplicadas, qual o quantitativo de pessoas que cumprem os seguintes tipos de pena Alternativa:</b>	Prestação de Serviço à Comunidade _____ Prestação pecuniária _____	
<b>Arcerias firmadas com instituições/órgãos para encaminhamento e pessoas para cumprimento de Alternativa penal.</b>  <b>Obs.: Colocar a quantidade total de parceiros e o nome das instituições.</b>	Quantitativo Geral:	Parceiros:  _____ _____ _____ _____

### COMPLEMENTO DO QUESTIONÁRIO

Conforme informações anteriores, descreva os procedimentos utilizados pela equipe técnica desde a entrada até a finalização da pena.	
Acolhimento:	
Atendimento inicial:	
Encaminhamento para a rede de proteção social e de garantia de direitos:	
Encaminhamento da Prestação de Serviço a Comunidade:	
Encaminhamento da pena pecuniária:	
Encaminhamento para projetos e/ou grupos reflexivos:	
Procedimentos quando há descumprimento ou cumprimento irregular da pena/medida	
Procedimentos de Reencaminhamento nas possibilidades de descumprimento ou cumprimento irregular:	
Procedimentos de monitoramento das alternativas penais:	
Como funciona o comparecimento mensal:	
Descreva como é realizada a articulação de rede:	
Descreva os procedimentos do atendimento final:	

## APÊNDICE C - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

### TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO


Convidamos Vossa Excelência para participar da pesquisa “CENTRAIS DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DO TOCANTINS: ANÁLISE DAS METODOLOGIAS DE ACOMPANHAMENTO em prática durante período de outubro de 2022 a janeiro de 2023”, sob a responsabilidade da pesquisadora **Bárbara Vieira de Sousa Pinheiro**, a qual pretende analisar as metodologias e procedimentos adotados por estas Centrais, nos atendimentos realizados junto às pessoas em cumprimento de penas e medidas alternativas. A participação é voluntária e se dará por meio da aplicação de questionário, com perguntas fechadas e abertas, encaminhado para o e-mail das Centrais. Se Vossa Excelência aceitar a participação das Centrais, as respostas obtidas por esta pesquisa poderão contribuir para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional destes espaços e para a publicação de um Manual que irá reunir estes procedimentos e os descritos no Manual de Gestão para as Alternativas Penais do CNJ/DEPEN, no sentido de subsidiar a atuação destas e de outras Centrais que venham a ser implantadas no Estado, conforme a realidade local analisada. Se depois de consentir, Vossa Ex<sup>a</sup> desistir de autorizar a participação das Centrais tem o direito e a liberdade de retirar seu consentimento em qualquer fase da pesquisa, seja antes ou depois da coleta dos dados, independente do motivo e sem nenhum prejuízo a sua pessoa. Vossa Ex<sup>a</sup> não terá nenhuma despesa e também não receberá nenhuma remuneração referente a esta pesquisa. Entretanto, caso Vossa Ex<sup>a</sup> tenha alguma despesa decorrente desta pesquisa será totalmente ressarcido pela pesquisadora responsável. Os resultados da pesquisa serão analisados e publicados, mas a sua identidade não será divulgada, uma vez que será guardada em sigilo. Para qualquer outra informação, Vossa Ex<sup>a</sup> poderá entrar em contato com a pesquisadora no seguinte endereço: Arso 41 alameda 23 lote 11 QI 12 CASA 02 e pelo telefone (63) 98452-8393.

### CONSENTIMENTO PÓS-INFORMAÇÃO

Eu, **Jordan Jardim**, fui informado sobre o que a pesquisadora quer fazer e porque precisa da minha colaboração, e entendi a explicação. Por isso, eu concordo em participar da pesquisa, sabendo que não vou ganhar nada e que posso retirar meu consentimento quando quiser. Este documento é emitido em duas vias originais, as quais



serão assinadas por mim e pela pesquisadora, ficando uma via com cada um de nós.

Documento assinado digitalmente  
 BARBARA VIEIRA DE SOUSA PINHEIRO  
Data: 29/08/2023 14:34:17-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura da pesquisadora

Assinatura do autorizante



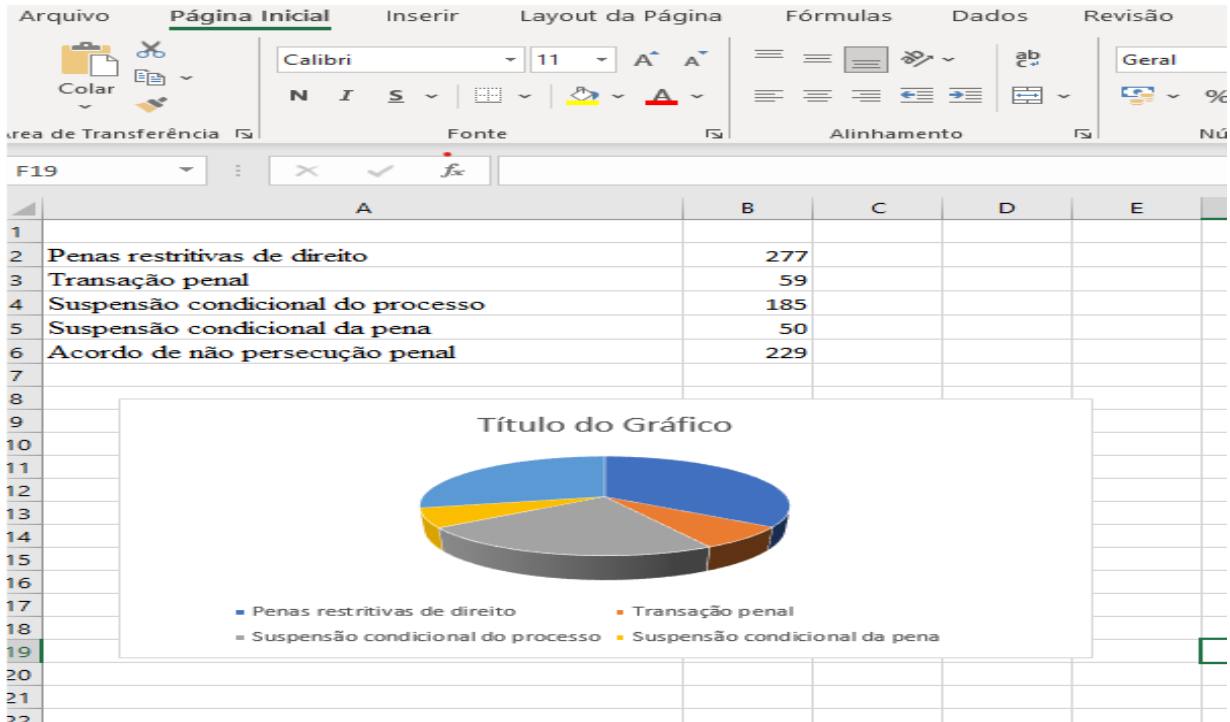
Documento assinado eletronicamente por **Jordan Jardim, Coordenador do GMF**, em 29/08/2023, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **5309669** e o código CRC



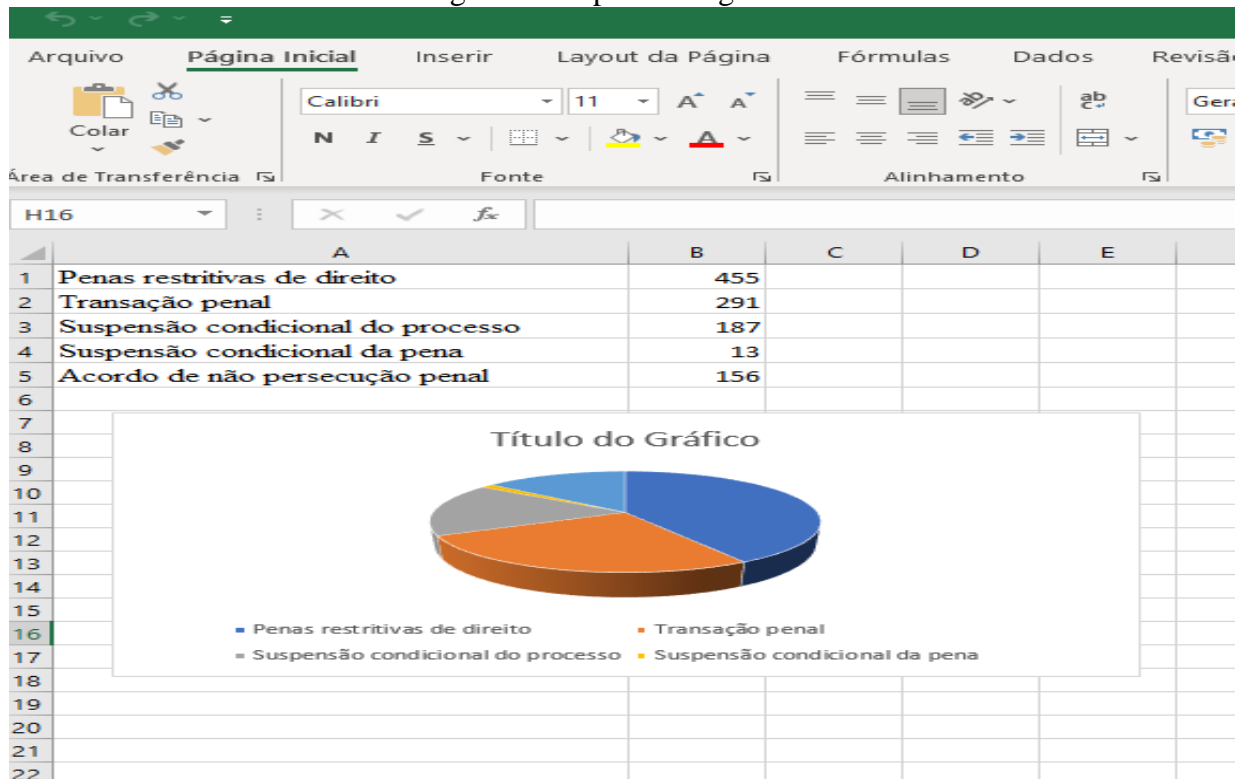
APÊNDICE D - Investigação estatística através da análise dos dados utilizando o Microsoft Excel

Figura 1 - Cepema Palmas



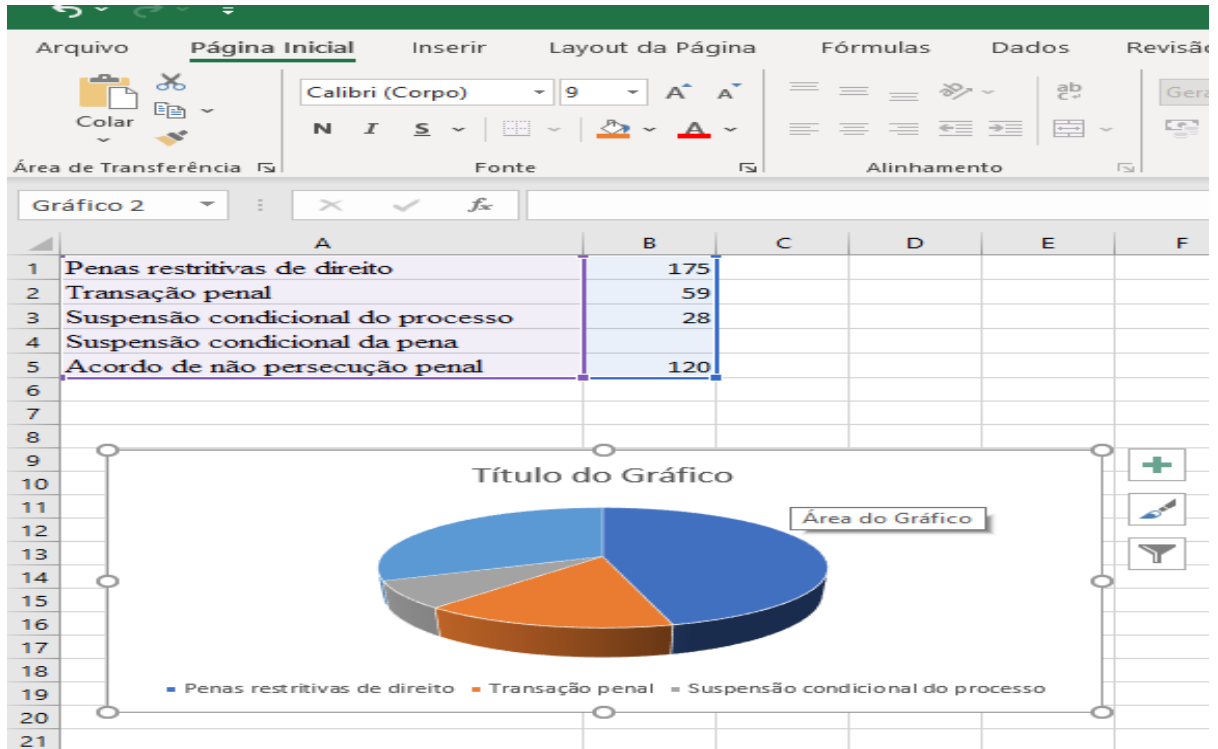
Fonte: Elaborado pelo autor.

Figura 2 - Cepema Araguaína



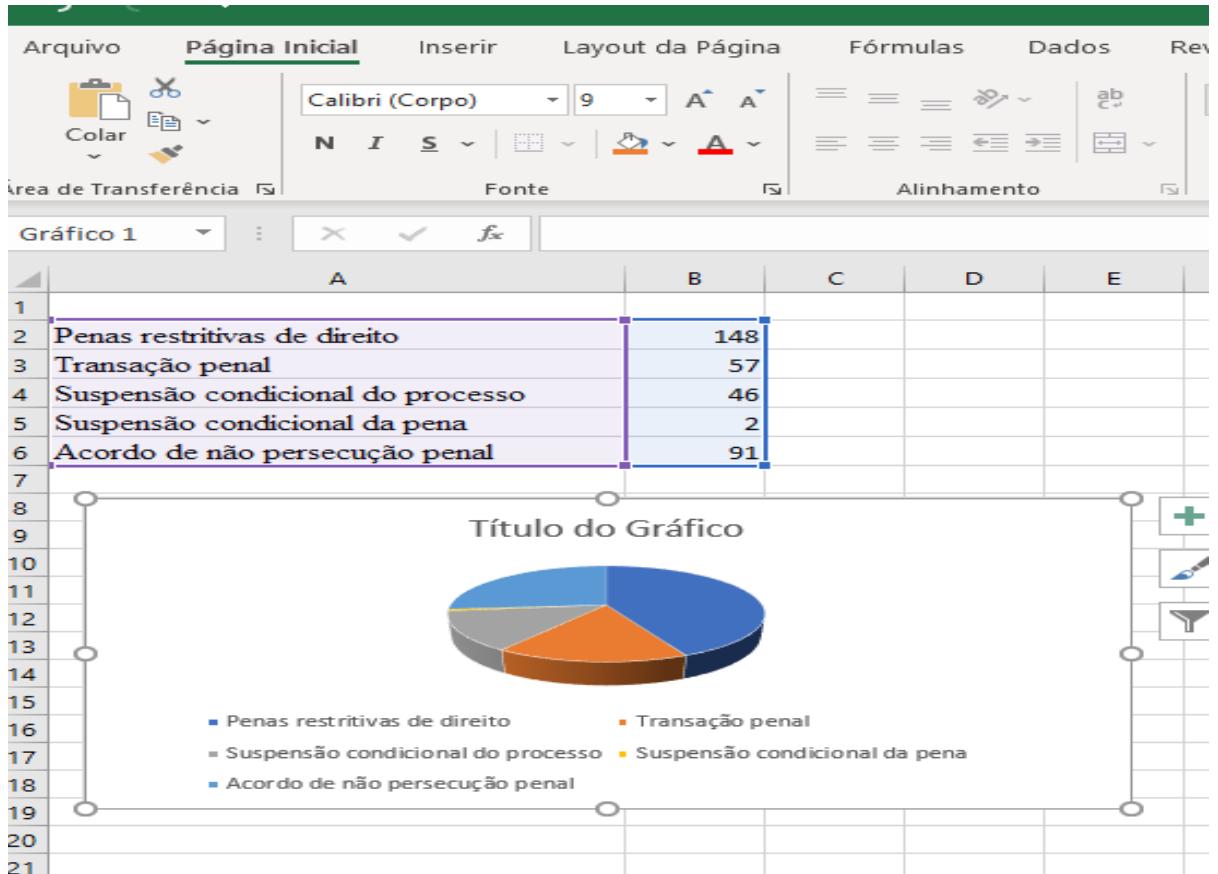
Fonte: Elaborado pelo autor.

Figura 3 - Cepema Gurupi



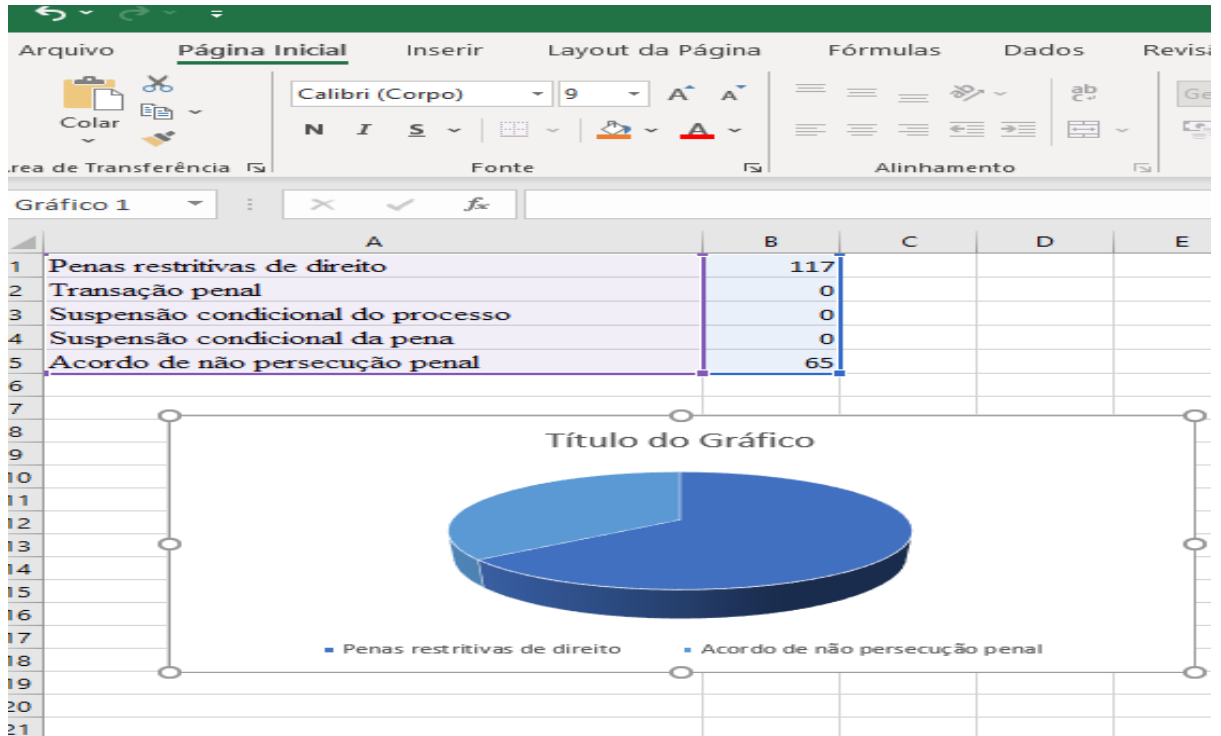
Fonte: Elaborado pelo autor.

Figura 4 - Cepema Porto Nacional



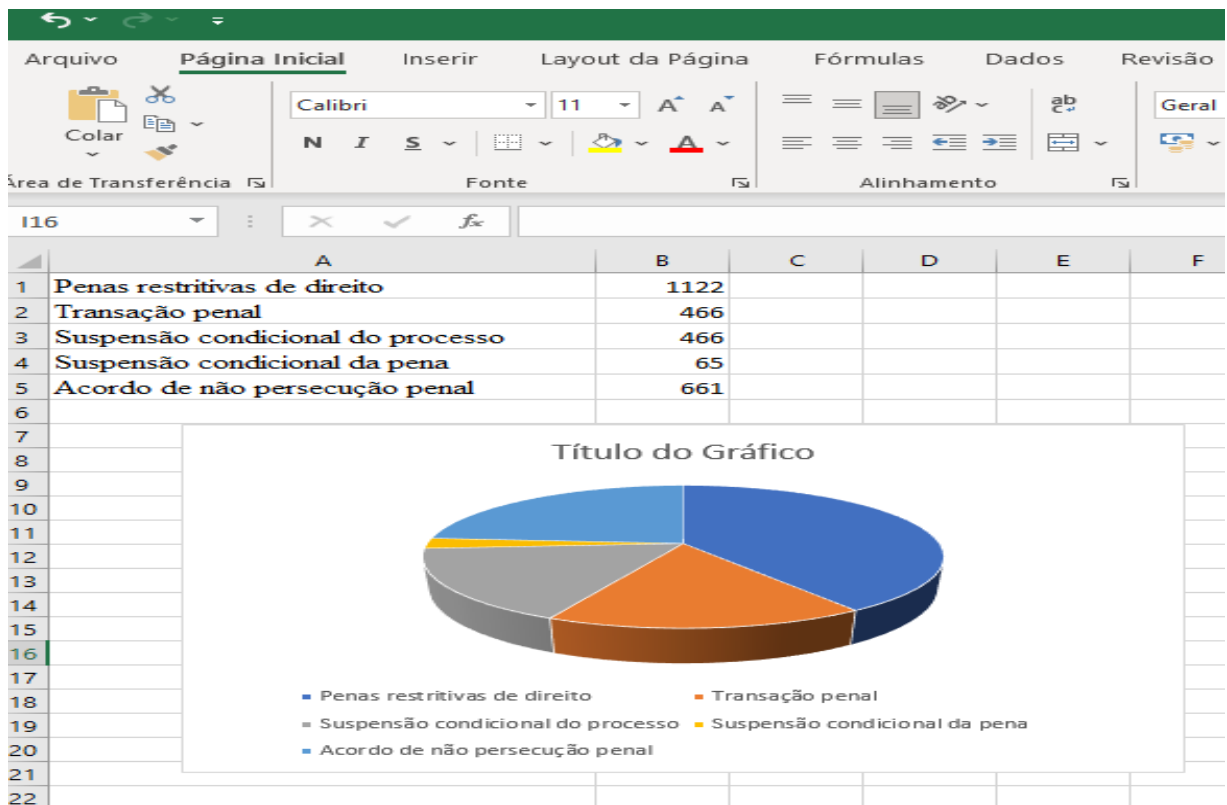
Fonte: Elaborado pelo autor.

Figura 5 - Cepema Paraíso



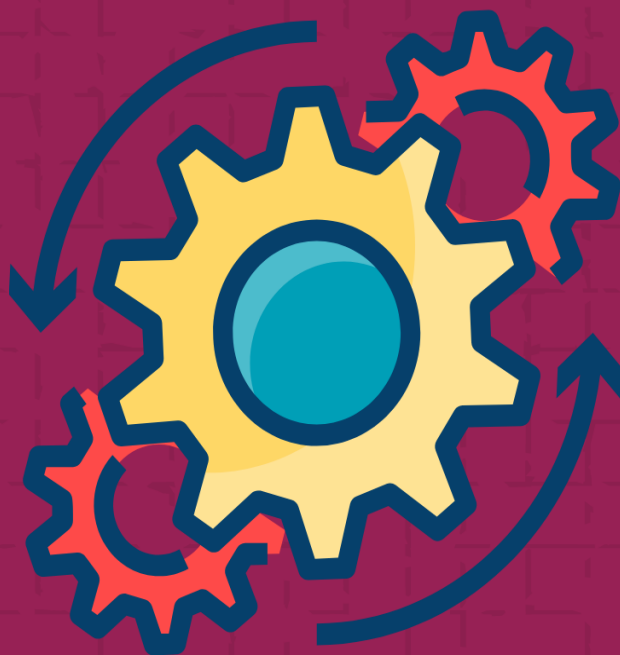
Fonte: Elaborado pelo autor.

Figura 6 - Soma de todas as Centrais



Fonte: Elaborado pelo autor.

Bárbara Vieira de Sousa Pinheiro



**MANUAL DE PROCEDIMENTOS  
TÉCNICOS PARA O ACOMPANHAMENTO  
DE ALTERNATIVAS PENAIS**

1º Edição – 2023

1º Edição – 2023

Ficha Técnica

**Elaboração**

Bárbara Vieira de Sousa Pinheiro

**Com base no**

Manual de Gestão para as Alternativas Penais - Depen/CNJ

**Revisão**

Power Soluções Digitais LTDA

## APRESENTAÇÃO

O sistema prisional historicamente é marcado por problemas estruturais graves, reforçado pela ausência de iniciativas e responsabilidades difusas que tenham a finalidade de mudar esse cenário. Neste sentido, evidenciamos aqui a parceria entre poderes Executivo e Judiciário do Estado do Tocantins, os quais têm depositado desde 2017 diversos e importantes esforços para a construção e desenvolvimento da Política Estadual de Alternativas do Tocantins.

Deste modo, o presente Manual destina-se a dispor sobre os procedimentos técnicos de trabalho para subsidiar as equipes das Centrais de Penas e Medidas Alternativas (Cepema) do Estado do Tocantins, objetivando que elas possam aperfeiçoar dentro de suas rotinas de trabalho, protocolos e metodologias específicas de atendimento as pessoas em cumprimento de penas e/ou medidas alternativas. Nele, serão definidos os procedimentos técnicos de acompanhamento de alternativas penais, com enfoque para as modalidades de alternativas penais aplicadas pelo poder judiciário e encaminhadas para as Cepema's.

A publicação deste Manual possui não apenas uma proposta de organização metodológica, para os serviços de acompanhamento das Penas e Medidas Alternativas desenvolvidos por estas Centrais, mas também a de servir como documento orientador de outras estruturas do poder Judiciário que trabalhem no atendimento deste mesmo público, para que assim, sejam alcançados melhores resultados na prestação jurisdicional e no enfrentamento do encarceramento.

Trata-se de um esforço para reunir não apenas as diretrizes dos documentos de regulamentação da Política Nacional de Alternativas Penais, como também de considerar a rotina de trabalho desenvolvida pelas Centrais e as publicações estaduais de orientação e regulamentação da Política Estadual de Alternativas Penais.

## SUMÁRIO

	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>5</b>
<b>1</b>	<b>POLÍTICA DE ALTERNATIVAS PENAIS</b> .....	<b>6</b>
<b>2</b>	<b>CENTRAIS DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS – CEPEMA</b> .....	<b>7</b>
<b>3</b>	<b>PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO INICIAL</b> .....	<b>11</b>
<b>4</b>	<b>PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO DA PESSOA COM ALTERNATIVA</b> .....	<b>13</b>
<b>4.1</b>	<b>Procedimentos envolvendo o encaminhamento para a rede de proteção social e de garantia de direitos</b> .....	<b>13</b>
<b>4.2</b>	<b>Procedimentos envolvendo o encaminhamento da prestação de serviços à comunidade (PSC)</b> .....	<b>14</b>
<b>4.3</b>	<b>Procedimentos envolvendo o encaminhamento da pena pecuniária (PEC)</b> .....	<b>18</b>
<b>4.4</b>	<b>Procedimentos envolvendo o encaminhamento aos projetos ou grupos reflexivos</b> .....	<b>20</b>
<b>4.5</b>	<b>Grupos reflexivos</b> .....	<b>21</b>
4.5.1	Planejamento e mobilização.....	21
4.5.2	Desenvolvimento dos grupos.....	21
<b>4.6</b>	<b>Reencaminhamento</b> .....	<b>22</b>
4.6.1	Solicitação da instituição.....	22
4.6.2	Solicitação do cumpridor PSC.....	24
4.6.3	Avaliação da equipe técnica.....	25
4.6.4	Substituição da pena ou medida alternativa.....	24
4.6.5	Solicitação da pessoa com alternativa.....	26
<b>5</b>	<b>PROCEDIMENTOS RELACIONADOS AO MONITORAMENTO DAS ALTERNATIVAS PENAIS</b> .....	<b>26</b>
<b>5.1</b>	<b>Entrega da folha de ponto do PSC e entrega de recibo de PEC</b> .....	<b>26</b>
5.1.1	Comparecimento mensal.....	28
<b>5.2</b>	<b>Notificações e contatos telefônicos para o público em situação de descumprimento</b> .....	<b>28</b>
5.2.1	Cumprimento irregular.....	28
5.2.2	Cumprimento irregular na prestação de PSC, PEC e Comparecimento mensal..	29
<b>5.3</b>	<b>Suspensão do encaminhamento ou do cumprimento</b> .....	<b>30</b>
<b>5.4</b>	<b>Descumprimento</b> .....	<b>31</b>
5.4.1	Abrangência.....	32
5.4.2	Responsabilidade.....	32
5.4.3	Intervenções que antecedem o descumprimento.....	32
5.4.4	Retorno do caso na condição de descumprimento.....	34
5.4.5	Procedimentos envolvidos.....	34
<b>5.5</b>	<b>Prisão da pessoa em alternativas penais</b> .....	<b>34</b>
<b>6</b>	<b>PROCEDIMENTOS RELACIONADOS A ARTICULAÇÃO JUNTO A REDE DE ALTERNATIVAS PENAIS</b> .....	<b>34</b>
<b>6.1</b>	<b>Instituições abrangidas</b> .....	<b>35</b>
<b>6.2</b>	<b>Captação de parceria</b> .....	<b>35</b>
<b>6.3</b>	<b>Visitas técnicas</b> .....	<b>36</b>
<b>6.4</b>	<b>Encontros de rede</b> .....	<b>37</b>
<b>6.5</b>	<b>Referência de rede</b> .....	<b>39</b>
<b>7</b>	<b>PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO FINAL</b> .....	<b>40</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>43</b>
	<b>APÊNDICES</b> .....	<b>44</b>



## INTRODUÇÃO

O objetivo deste Manual é contribuir para a construção e consolidação de procedimentos e metodologias de acompanhamento do público em atendimento nas Cepema's, no sentido de organizar os processos de trabalho e estruturar os serviços disponibilizados, mediante o efetivo acompanhamento das pessoas e a adequada execução da pena.

Nesse processo, as Cepema's no Tocantins vêm implementando e desenvolvendo diversas estratégias para o acompanhamento das alternativas penais. São iniciativas que buscam qualificar o atendimento, assim como a articulação junto às instituições parceiras e a implementação de metodologias específicas de acompanhamento do público atendido.

Assim, a construção de estratégias que possibilitem o efetivo acompanhamento e a adequada execução das penas é importante, se considerarmos os resultados destas ações refletidos na diminuição dos índices de encarceramento e redução das taxas de reincidência criminal, o que torna ainda mais necessário a qualificação desse acompanhamento através da sistematização de procedimentos e metodologias, a intervenção nos fatores de descumprimento e a construção de estratégias de responsabilização, de modo a impulsionar o fortalecimento institucional.

O presente Manual buscou reunir o conhecimento do Manual de Gestão para Alternativas Penais do CNJ/DEPEN e o conhecimento adquirido na prática pelas equipes multidisciplinares das Centrais de Penas e Medidas Alternativas do Estado do Tocantins, no sentido de reunir e qualificar as metodologias de acompanhamento, na perspectiva de construir uma base de crescimento sustentável na rotina de trabalho para todas as Centrais do Estado.

## 1 POLÍTICA DE ALTERNATIVAS PENAIIS

No início de 2016, o Ministério da Justiça, por meio do Departamento Penitenciário Nacional, publicou um conjunto de referenciais da Política Nacional de Alternativas Penais, nos quais constam os postulados, princípios e diretrizes da política, o Manual de Gestão para as alternativas penais, bem como manuais com a descrição dos processos a serem desenvolvidos pelas centrais de alternativas penais de todo o país no acompanhamento das pessoas em cumprimento de alternativas penais.

No documento que define os postulados, princípios e diretrizes da Política Nacional de Alternativas Penais (BRASIL, 2016a, p. 23), fica expressa a importância de se adotar um modelo de gestão e parâmetros que apoiem as práticas de acompanhamento nas centrais de alternativas penais de todo o país. Ressalta-se que, não se trata da adoção de um modelo de gestão que provoque o engessamento de iniciativas das centrais de alternativas penais, mas que possam fazer frente à cultura do encarceramento, em respeito à diversidade dos sujeitos envolvidos e dos conflitos manifestos.

É preciso efetivar a institucionalização da política de alternativas penais a partir de princípios e diretrizes que serão apresentados neste documento, que indiquem parâmetros para a disseminação dessas práticas nos estados, respeitando as iniciativas já existentes, mas sobretudo buscando sensibilizar toda a rede de atores envolvidos, para que agreguem nessas realidades outras e novas práticas que somem à capacidade dos estados em enfrentar os desafios posto às alternativas penais. (BRASIL, 2016a, p. 24).

Neste sentido, o modelo de Centrais para acompanhamento de penas e medidas Alternativas, são importantes mecanismos de implementação das metodologias para o acompanhamento de penas e medidas alternativas, bem como para a inclusão social do público atendido.

Por conseguinte, é válido destacar que as penas alternativas à prisão não dispõem da utilização de penas restritivas de liberdade para crimes graves e para condenados de intensa periculosidade, pelo contrário, promove a utilização de penas restritivas de direitos para outros delitos e crimes de menor potencial ofensivo. Assim, as modalidades de alternativas penais conforme Portaria MJ 495, de 28/04/2016 e Resolução nº 288, de 25 de junho de 2019 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, são:

- |  |           |
|--|-----------|
| I.   | Penas     |
| restritivas de direito;                    |           |
| II.  | Transação |
| penal e suspensão condicional do processo; |           |

III. condicional da pena privativa de liberdade;	Suspensão
IV. e práticas de justiça restaurativa;	Conciliação
V. cautelares diversas da prisão;	Medidas
VI. protetivas de urgência.	Medidas

Conforme o Artigo 43 do Código Penal, algumas espécies de Alternativas Penais irão constar no cumprimento das Modalidades de Penas e Medidas Alternativas, como podemos observar abaixo:

- I- Prestação pecuniária;
- II- Perda de bens e valores;
- III- (vetado),
- IV- Prestação de serviço à comunidade ou à entidades públicas;
- V- Interdição temporária de direitos;
- VI- Limitação de fim de semana.

Todavia, a política nacional de alternativas penais compreende que o atendimento integrado das diferentes espécies de alternativas penais, propicia ganho de eficiência, permitindo a melhor gestão da política pública e a efetividade de seus resultados, propondo ainda, promover a cidadania e a autodeterminação responsável dos cumpridores, a participação da vítima nos procedimentos e a restauração dos conflitos sociais.

Diante do exposto, é preciso considerar não somente os limites instituídos pelas leis atualmente em vigor, mas as possibilidades de uma abordagem menos punitivista a partir da aplicação de modalidades mais sintonizadas com uma intervenção mínima e desencarceradora, buscando construir com os sujeitos envolvidos, a alternativa que melhor atenda à busca de solução para as pessoas envolvidas.

## **2 CENTRAIS DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS – CEPEMA**

A implantação de Centrais de Penas e Medidas Alternativas no Estado do Tocantins são realizadas através de parceria entre poder Executivo e poder Judiciário, formalizada por meio de Acordo de Cooperação Técnica com a finalidade do desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando à cooperação para a efetiva implementação, acompanhamento e avaliação da política de alternativas penais.

Como fruto desta estimada cooperação, o Estado do Tocantins possui seis Centrais implantadas nos seguintes municípios: Palmas (2017), Araguaína (2017), Gurupi (2017), Porto Nacional (2019), Paraíso (2019) e Tocantinópolis (2022).

O público em atendimento nestas Centrais são pessoas que cumprem penas nas seguintes modalidades: transação penal, suspensão condicional do processo, suspensão condicional da pena privativa de liberdade e penas restritivas de direito. Isto porque, as Cepema's não possuem estruturas metodológica e orçamentária para realizar o atendimento do público em cumprimento de Medidas protetivas de urgência, de Medidas Cautelares diversas da prisão, de conciliação, mediação e técnicas de justiça restaurativa, previstos nos Manual de Gestão para as Alternativas Penais do MJ/Depen para serem realizados nas Centrais de Penas e Medidas Alternativas, sendo estas demandas absorvidas e desenvolvidas pelo Sistema de Justiça local.

Ante o exposto, cabe destacar que para o devido acompanhamento destas pessoas as equipes técnicas destas Centrais utilizam metodologias de atendimento que definem e reúnem procedimentos e protocolos de atendimento e de acompanhamento a serem utilizados, de acordo com o tipo de pena ou medida alternativa do indivíduo.

Essas metodologias utilizadas organizam estratégias que subsidiam a equipe desde o atendimento inicial até o atendimento final, traçando o passo a passo para que seja possível que a Central ofereça os serviços necessários ao indivíduo, oportunizando que o mesmo consiga finalizar o processo de cumprimento da pena, não retornando ao cometimento dos mesmos ou de novos delitos.

A próxima seção, apresentará a sistematização dos procedimentos adotados por estas Centrais de Penas e Medidas Alternativas.

### 3 PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO INICIAL

**Entrada e Acolhimento:** chegando uma pessoa em alternativas penais à Central, deverá ser acolhida pela equipe multidisciplinar da Central, de acordo com a demanda apresentada.

**Atendimento inicial:** Após o acolhimento, o técnico da equipe multidisciplinar responsável pelo atendimento inicial realizará as orientações sobre todos os procedimentos relacionados ao cumprimento e ao acompanhamento de sua pena, e, procederá com o cadastro da pessoa. Neste atendimento poderá ser realizado agendamento posterior, a depender da disponibilidade dos técnicos da equipe multidisciplinar e das demandas apresentadas.

Procedimentos envolvidos (Figura 1):

a) No acolhimento, a pessoa é recebida na recepção pelo apoio administrativo podendo ser encaminhada tanto para a equipe psicossocial quanto para o apoio jurídico, a depender da demanda apresentada;

b) Ao iniciar o primeiro atendimento junto ao técnico da equipe multidisciplinar, serão realizadas orientações a respeito do processo de acompanhamento da pena;

c) Será realizado ainda, cadastro das informações e preenchimento das informações nas planilhas de atendimento;

Feita a entrevista social, contida na planilha de atendimento social:

d) Sendo a pena a ser acompanhada a de Prestação de Serviço à Comunidade – PSC, o perfil da pessoa será analisado pela equipe psicossocial e verificada as vagas disponíveis nas Instituições Cadastradas, o encaminhamento para Instituição poderá ser realizado nesse mesmo momento ou em data posterior;

E ainda,

e) Poderá ser realizado encaminhamento para a rede de proteção social, caso exista demanda.

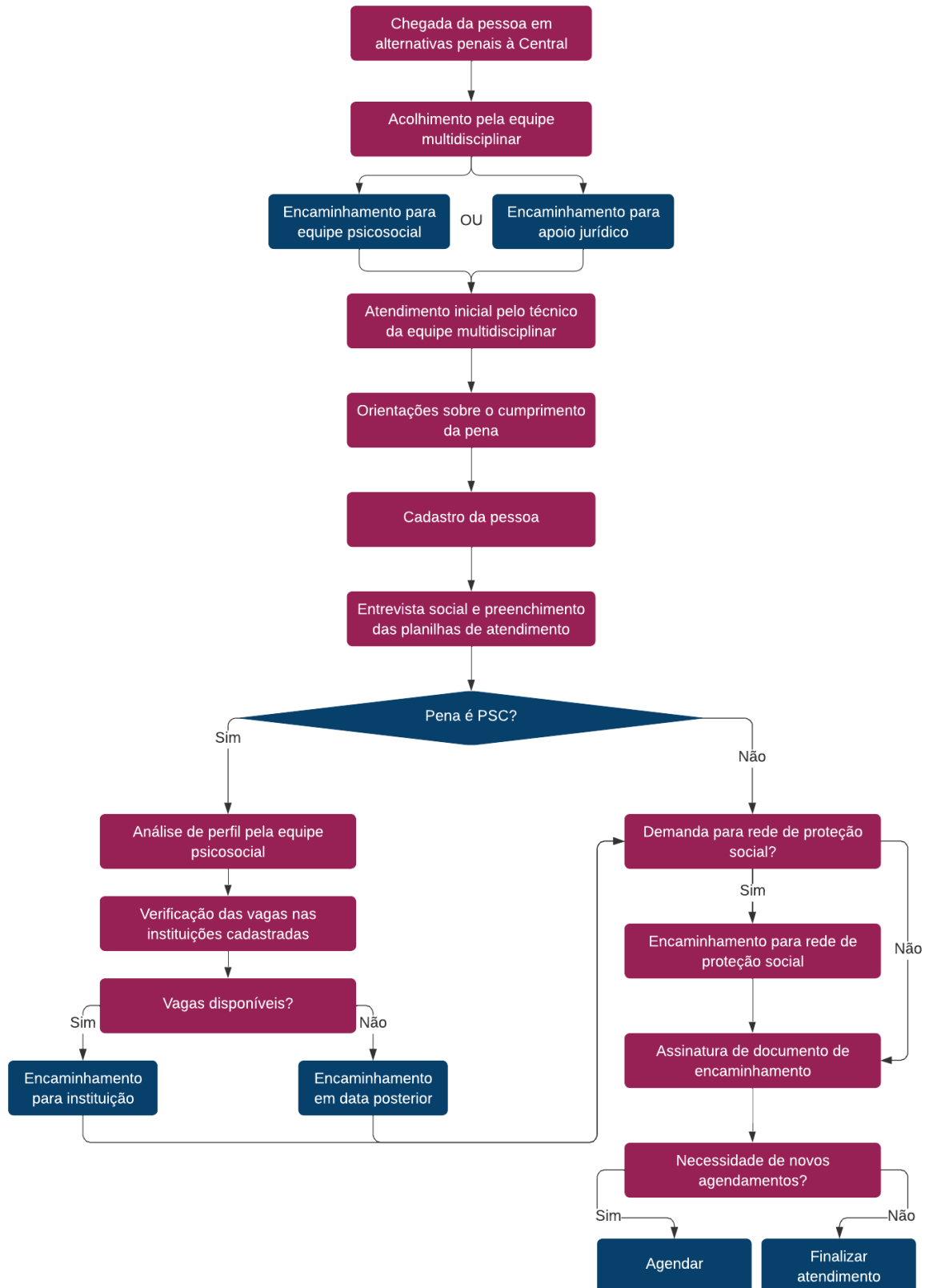
Por fim,

f) A pessoa atendida assina documento informando sobre o seu comparecimento e recebe o documento do encaminhamento realizado.

E então, ocorrendo à necessidade,

g) Há agendamento de novos atendimentos.

Figura 1 – Fluxograma de procedimentos de atendimento inicial.



Fonte: Elaborado pelo autor.

## **4 PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO DA PESSOA COM ALTERNATIVA**

Encaminhamentos:

O encaminhamento representa o conjunto de procedimentos que, visa à inclusão da pessoa em alternativa para o início do cumprimento da pena ou que favorece o seu acesso a direitos sociais e possibilidades de proteção social. Define-se pelo conjunto de escuta-orientações/intervenções. Os encaminhamentos para a rede de proteção social podem ser realizados em qualquer fase do acompanhamento, já os encaminhamentos para a rede de alternativas penais são realizados para o cumprimento da determinação judicial, existindo um prazo determinado para sua inicialização e finalização.

### **4.1 Procedimentos envolvendo o encaminhamento para a rede de proteção social e de garantia de direitos**

Os encaminhamentos para a Rede de Proteção Social sendo elas CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), DPE (Defensoria Pública do Estado), SETAS (Secretaria do Trabalho e Assistência Social) e etc., podem ser realizados em qualquer fase do acompanhamento, sendo por determinação judicial ou pró-atividade da equipe multidisciplinar.

Procedimentos envolvidos (Figura 2):

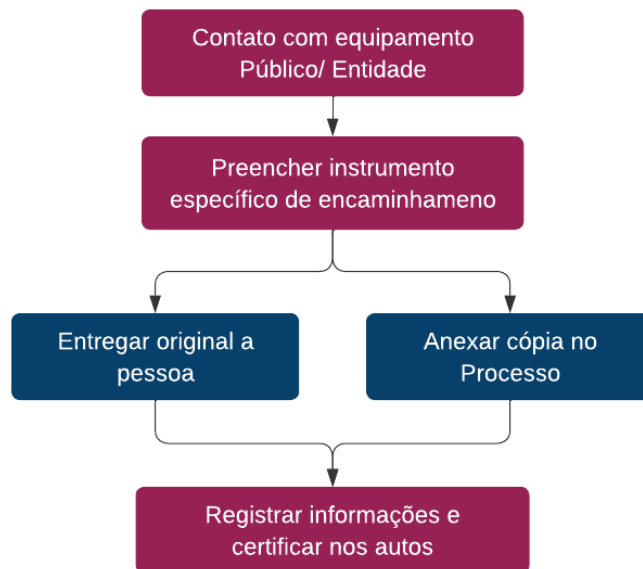
- a) A equipe realiza contato com o equipamento público/entidade para informar sobre o encaminhamento do caso e entender os procedimentos relacionados da instituição ao encaminhamento;
- b) Preenche o instrumento específico para encaminhamento para a rede de proteção social, na sequência, entrega o original à pessoa em alternativa e anexa no processo da pessoa;
- c) Posteriormente, é feito o registro das informações e certificar no processo da pessoa.

Após o encaminhamento do caso para a rede de proteção social a equipe deverá entrar em contato com a instituição parceira para confirmar o recebimento do caso, se:

1. Esse encaminhamento tiver alguma relação com o início do cumprimento da pena /medida, ou seja, condição de suspensão;
2. Esse encaminhamento tiver alguma relação com comportamento de risco ou alguma vulnerabilidade;
3. Esse encaminhamento for relacionado a casos que impliquem na necessidade de um acompanhamento posterior.

Em todos os casos encaminhados para a rede de proteção social, durante o comparecimento posterior do usuário, a equipe deverá abordá-lo com a finalidade de obter retorno sobre o acesso ao serviço.

Figura 2 – Fluxograma de procedimentos encaminhamento para a rede de proteção social e de garantia de direitos.



Fonte: Elaborado pelo autor.

#### 4.2 Procedimentos envolvendo o encaminhamento da prestação de serviços à comunidade (PSC)

Procedimentos anteriores ao encaminhamento a Instituição (Figura 3 e Figura 4):

- a) Levantamento junto à pessoa em alternativas penais da região e do tipo de instituição de preferência;
- b) Levantamento da sua disponibilidade, conforme compromissos profissionais e estudantis;
- c) Levantamento das habilidades, aptidões e interesses;



- d) O técnico responsável pelo atendimento faz avaliação das possibilidades do encaminhamento imediato, segundo os critérios abaixo:
- Organização temporal, saúde física, estabilidade emocional;
  - Nos casos de pessoas em uso de psicotrópicos, avaliar se faz uso regular da medicação.
- e) Em caso de pessoas com adoecimento psíquico, avaliar possibilidade de encaminhamento imediato;
- f) Em caso de deficiência, avaliar se é possível a participação dentro da especificidade da instituição;
- g) Em caso de risco (ameaça, problema de circulação), avaliar a pertinência do encaminhamento;
- h) Em caso de vulnerabilidade social, avaliar se o contexto da medida é favorável;
- i) Caso um dos fatores indicados acima sugira necessidade de intervenções anteriores, avaliar a necessidade de novos atendimentos ou mesmo suspensão da pena ou medida;
- j) O técnico faz a seleção das instituições que se adequem ao levantamento realizado;
- k) É realizado o Contato telefônico com os responsáveis pela instituição para verificação da disponibilidade do recebimento;
- l) Confirmada a disponibilidade por uma das instituições, o técnico realiza o encaminhamento, que será entregue a instituição pela pessoa em cumprimento de PSC (prestação de serviço à comunidade);
- m) O encaminhamento é entregue a pessoa em cumprimento de PSC;
- n) É juntado o encaminhamento no processo da pessoa e realizada as certificações necessárias no processo;
- o) As informações são registradas em formulário próprio acerca do encaminhamento realizado;
- p) Caso o técnico não consiga encontrar uma instituição dentro dos critérios estabelecidos na entrevista, deverá entrar em contato com a pessoa para que se levantem outras possibilidades;
- q) Caso as instituições selecionadas se recusem a receber a pessoa com alternativa por alguma condição pessoal, a equipe poderá levantar maiores informações sobre o caso por meio de visitas e da discussão dos casos;
- r) Novos atendimentos serão feitos se intervenções individuais forem necessárias;

s) Se apesar das intervenções feitas não for possível ou recomendável o encaminhamento, o caso deverá ser discutido junto ao Juiz de Execução.

Procedimentos envolvidos após o encaminhamento para a Instituição (Figura 3.2):

a) O técnico que realizou o atendimento entra em contato com a instituição parceira e/ou conveniada após o encaminhamento para confirmar se a pessoa se apresentou;

b) Nos casos de não comparecimento, o técnico da Central que realizou o atendimento faz a intervenção;

c) O técnico que realizou o atendimento registra as informações nos autos (processo da pessoa) com certidões.

**Figura 3.** – Fluxograma da primeira etapa dos procedimentos envolvendo o encaminhamento da prestação de serviços à comunidade (PSC).

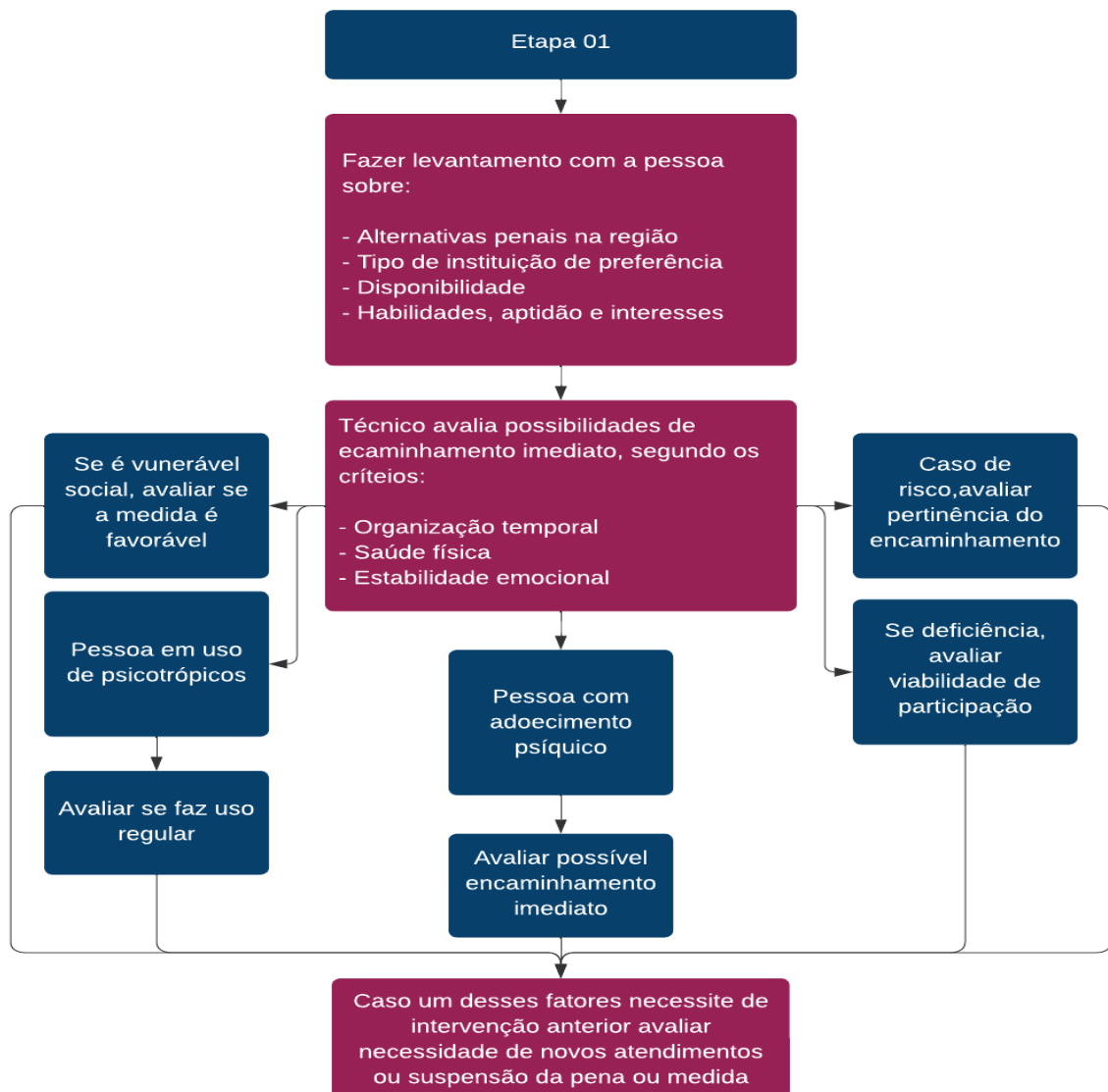
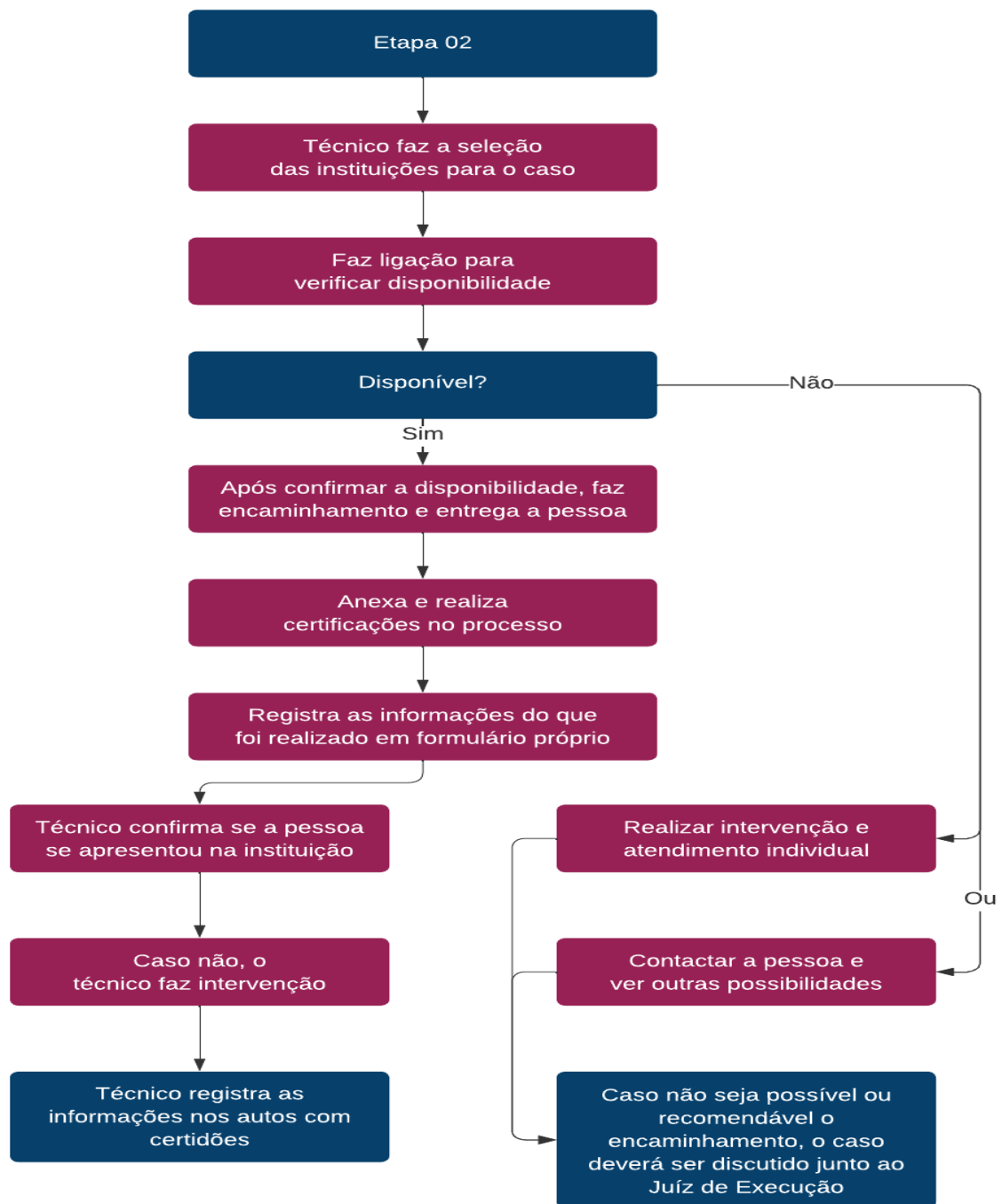


Figura 4 – Fluxograma da segunda etapa dos procedimentos envolvendo o encaminhamento da prestação de serviços à comunidade (PSC).



Fonte: Elaborado pelo autor.

### 4.3 Procedimentos envolvendo o encaminhamento da pena pecuniária (PEC)

Procedimentos para os atendimentos anteriores ao início do cumprimento da pena (Figura 5 e Figura 6):

a) O técnico verifica se na ata de audiência, consta indicação de conta para depósito para proceder ao preenchimento da declaração de pagamento de PEC, caso não conste, encaminhar ao apoio jurídico da Central para providências;

b) Nos casos de vulnerabilidade social, recomenda-se que se avalie a disponibilidade e reais condições de ser realizados os pagamentos, após, a pessoa será orientada a buscar o atendimento da defensoria pública, para peticionar nos autos e junto ao juiz solicitando o parcelamento;

c) É recomendado que a pessoa em cumprimento de Pena Pecuniária (PEC) atualize o seu comprovante de endereço a cada três meses;

d) As informações deverão ser registradas nos autos com certidões.

Procedimentos para os atendimentos durante o cumprimento da pena:

a) No atendimento, deverá ser confirmado com a pessoa com alternativa o pagamento das parcelas da pena pecuniária;

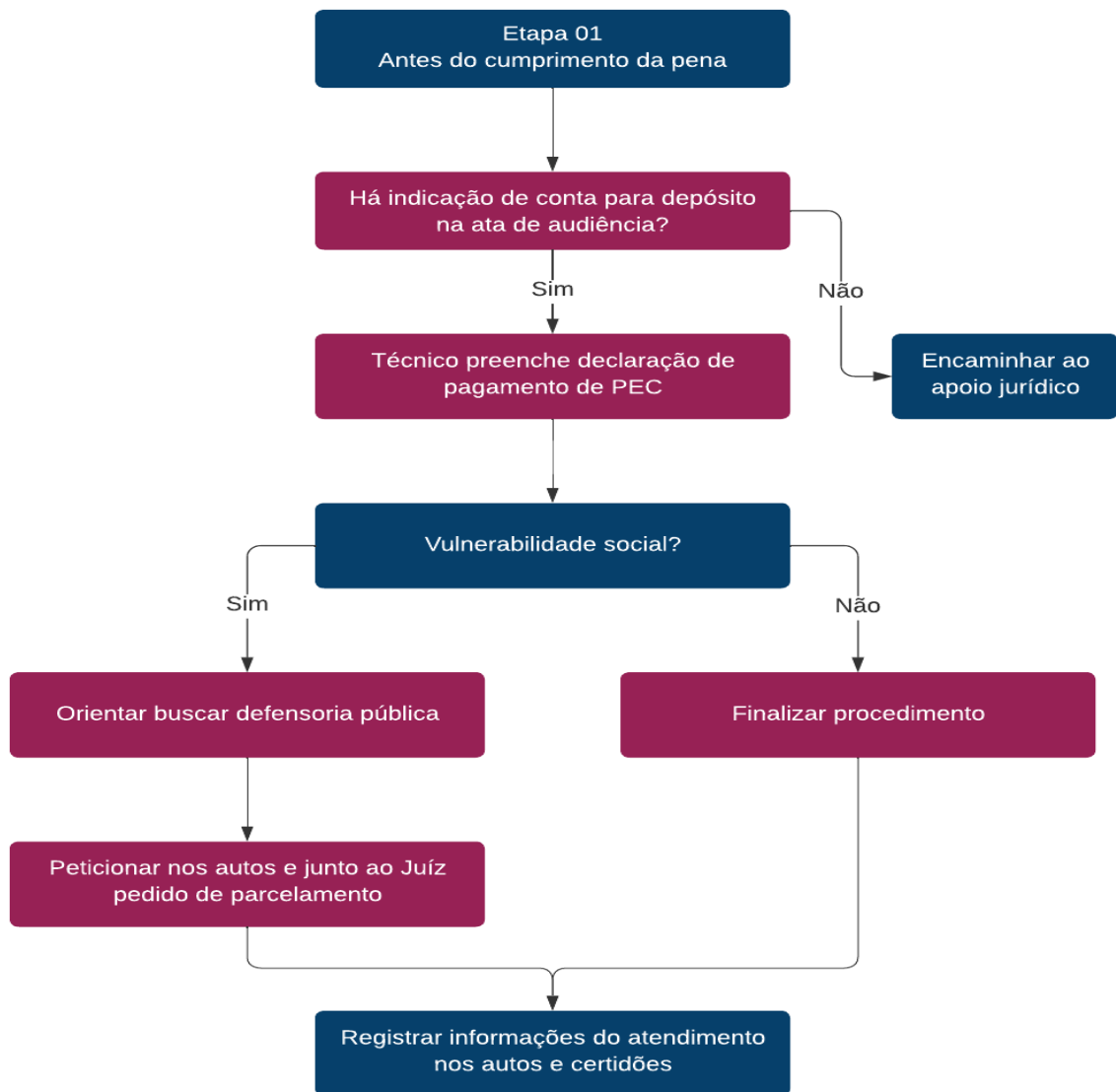
b) Nos casos de não pagamento, o técnico que realizou o atendimento faz a intervenções necessárias;

c) A entrega do recibo de PEC poderá ser realizada pela pessoa em cumprimento da pena ou por terceiros, somente nos casos em que a pessoa por algum motivo justificado não consiga comparecer a Central;

d) O comprovante deverá ser conferido pelos técnicos da Central no momento da apresentação, juntado aos autos e devolvido para a pessoa que apresentou;

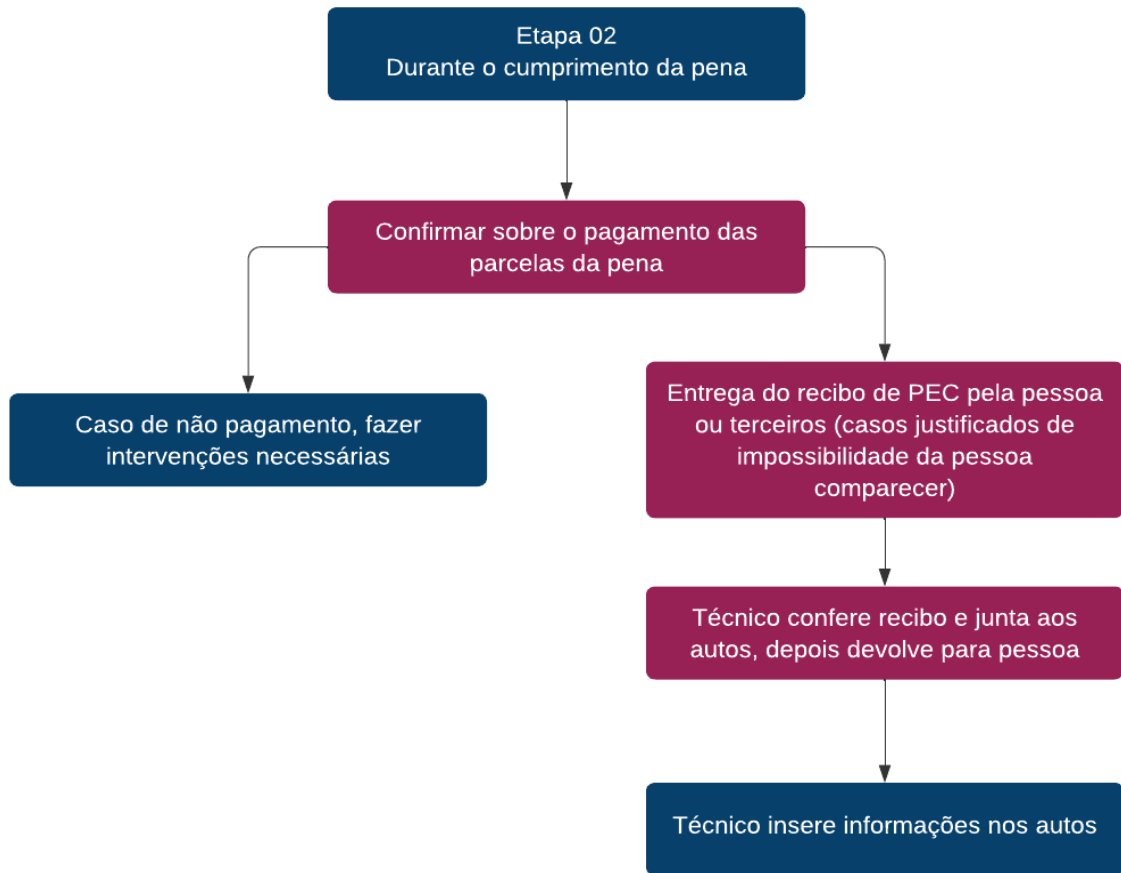
e) O técnico que realizou o atendimento insere as informações nos autos por meio de certidão.

Figura 5 – Fluxograma da primeira etapa de procedimentos envolvendo o encaminhamento da pena pecuniária (PEC).



Fonte: Elaborado pelo autor.

Figura 6 – Fluxograma da segunda etapa de procedimentos envolvendo o encaminhamento da pena pecuniária (PEC).



Fonte: Elaborado pelo autor.

#### 4.4 Procedimentos envolvendo o encaminhamento aos Projetos ou Grupos Reflexivos

Procedimentos para os atendimentos anteriores ao início do cumprimento:

- a) Equipe técnica deverá fazer o levantamento das pessoas em cumprimento de pena conforme a previsão temática dos grupos;
- b) A atividade em questão irá conter a autorização do Juiz responsável e consideradas como horas de cumprimento de PSC ou como 01(um) mês de comparecimento mensal;
- c) A avaliação das possibilidades do encaminhamento, seguirá os critérios abaixo:
  - Organização temporal, saúde física, estabilidade emocional;
  - Nos casos de usuários em uso de psicotrópicos, avaliar se a pessoa faz uso regular da medicação.

- d) Em caso de pessoas em alternativas penais com adoecimento psíquico, avaliar possibilidade de encaminhamento imediato;
- e) Em caso de deficiência, avaliar se é possível a participação dentro da especificidade da instituição;
- f) Em caso de risco (ameaça, problema de circulação), avaliar a pertinência do encaminhamento;
- g) Em caso de vulnerabilidade social, avaliar se o contexto da medida é favorável;
- h) Caso um dos fatores indicados acima sugere-se que sejam realizadas as intervenções anteriores, o técnico avalia a necessidade de novos atendimentos ou mesmo suspensão da inserção no projeto e/ou grupo;
- i) Avaliação da disponibilidade de vagas nos projetos e/ou grupos;
- j) Importante destacar que a participação e/ou inclusão dessas pessoas nos projetos e grupos, nos casos em que a medida possa ser aplicada cumulada com outra pena ou que a própria seja a medida a ser cumprida, deverá partir de uma determinação judicial;
- k) Por fim, registrar as informações em documento próprio e nos autos.

Procedimentos para os atendimentos durante o cumprimento da pena:

- a) O técnico da Central acompanha a lista de presença do primeiro encontro para confirmar o início do cumprimento;
- b) Nos casos que não se apresentaram no primeiro encontro, o técnico da Central deverá realizar as intervenções necessárias através de busca ativa;
- c) As informações deverão ser registradas em documento próprio e certificadas nos autos.

## **4.5 Grupos Reflexivos**

Procedimentos envolvidos:

### **4.5.1 Planejamento e mobilização**

- a) A equipe técnica faz análise do perfil específico do público atendido;
- b) Levantamento do público-alvo da intervenção;
- c) A equipe mobiliza a participação durante os atendimentos mensais;
- d) A equipe cria uma lista de pessoas mobilizadas para ser avaliada a viabilidade da participação dos mesmos através de determinação judicial;

- e) Os responsáveis pelo Grupo definem os temas e dinâmicas de trabalho;
- f) A equipe técnica prepara os materiais necessários para o início do Grupo.

#### 4.5.2 Desenvolvimento dos Grupos

- a) Os grupos serão trabalhados por meios de instrumentos reflexivos que possibilitem troca e conhecimento dos participantes envolvidos sobre o cumprimento da pena/medida, buscando promover uma avaliação compartilhada da experiência;
- b) Também serão trabalhados temas relacionados aos fatores de descumprimento, comportamentos ou contextos de risco criminal levantados;
- c) Após o final do grupo serão colhidas assinaturas dos participantes e entregues documento de comprovação de participação.
- d) Os responsáveis pelo grupo devem produzir relatórios sobre atividade e anexar nos autos uma cópia de comprovante de participação.

#### 4.6 Reencaminhamento

Ocorrerá sempre que for feita uma avaliação de que o ambiente de cumprimento não vem produzido interações adequadas para os atores envolvidos. Será feito o reencaminhamento por demanda da pessoa, da instituição ou avaliação da equipe técnica.

Procedimentos envolvidos:

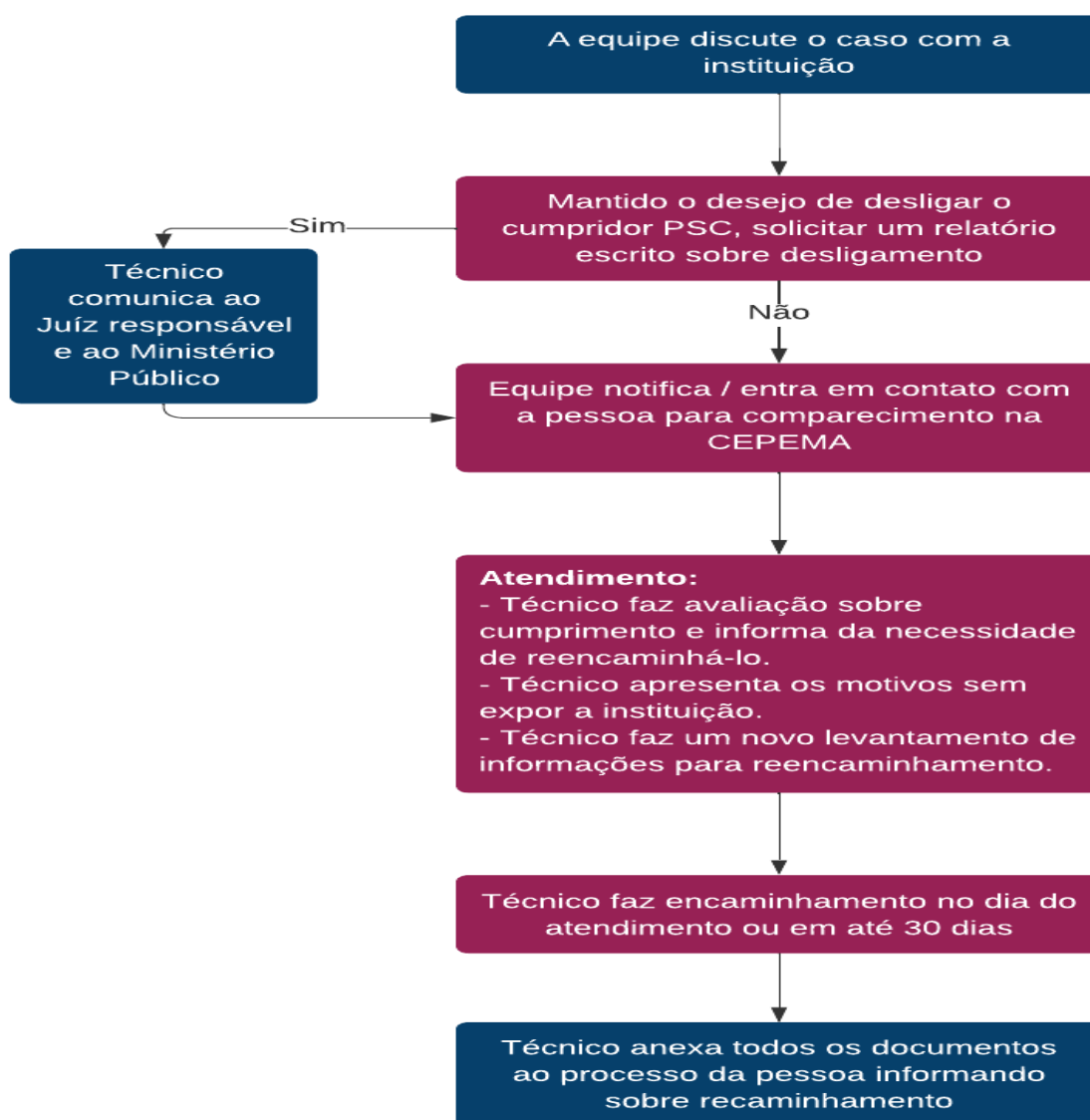
##### 4.6.1 Solicitação da instituição (Figura 5):

- a) A equipe discute o caso com a instituição;
- b) Se a instituição mantiver o desejo de desligar o cumpridor de PSC, será solicitado que apresente um relatório escrito sobre o desligamento;
- c) Se entre os motivos de reencaminhamento for relatado uma falta grave ou um crime no ambiente da instituição, o técnico deverá comunicar ao Juiz responsável assim como ao Ministério Público;
- d) A equipe notifica/entra em contato com a pessoa para comparecimento na CEPEMA;



- e) No atendimento, o técnico deverá fazer uma avaliação sobre o cumprimento e informar da necessidade de reencaminhá-lo. O técnico apresentará os motivos, resguardando as informações que possam expor as instituições;
- f) O técnico faz um novo levantamento das informações para subsidiar o reencaminhamento;
- g) A pessoa em cumprimento de pena poderá receber o novo encaminhamento no dia do atendimento, caso não seja possível deverá realizá-lo no prazo de 30(trinta) dias;
- h) Deverá ser anexado todos os documentos ao processo da pessoa informando sobre o reencaminhamento

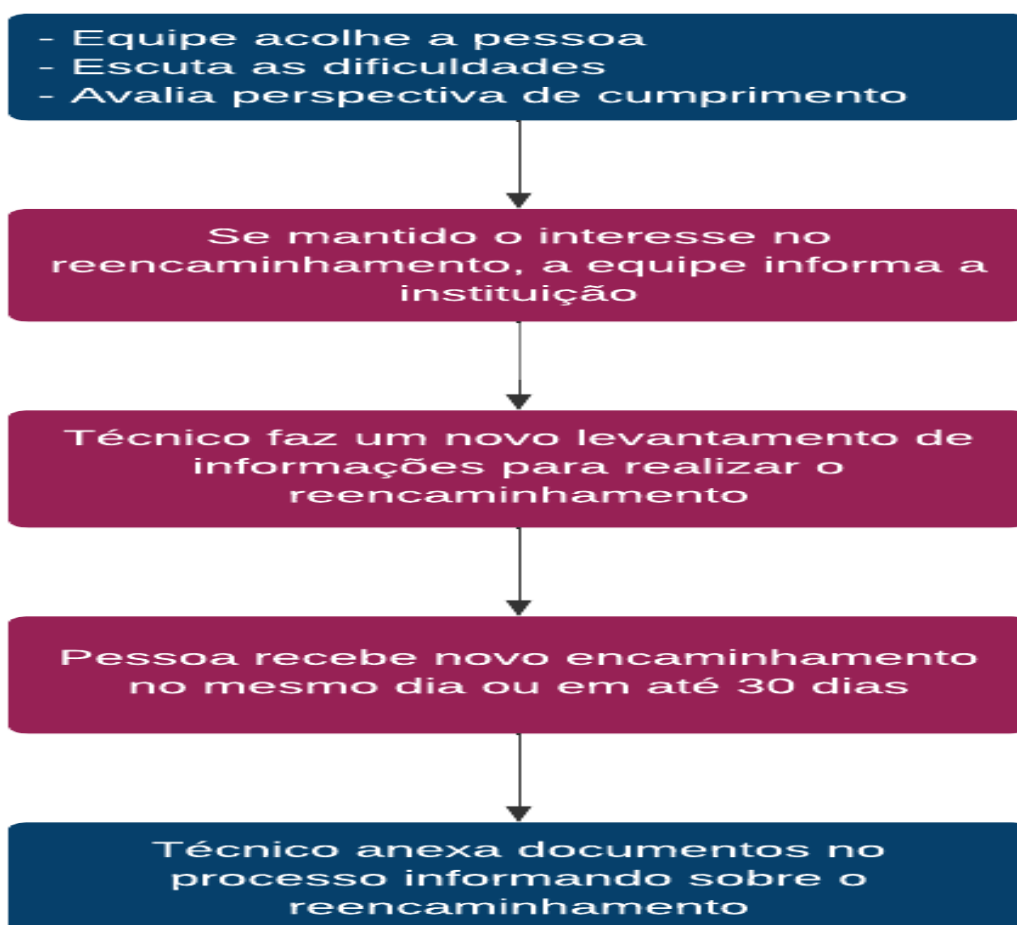
Figura 7 – Fluxograma de reencaminhamento por solicitação da instituição.



#### 4.6.2 Solicitação do cumpridor de PSC (Figura 6):

- a) A equipe acolhe a pessoa, escuta as dificuldades para continuidade na instituição e estabelece avaliação sobre perspectiva de cumprimento;
- b) Se a pessoa mantiver o desejo de ser reencaminhado, equipe entra em contato com a instituição parceira para informar sobre o reencaminhamento do caso;
- c) O técnico faz um novo levantamento das informações para subsidiar o reencaminhamento;
- d) A pessoa em cumprimento da pena poderá receber o novo encaminhamento no dia do atendimento, caso não seja possível deverá realizá-lo no prazo de 30(trinta) dias;
- e) Deverá ser anexado todos os documentos no processo informando sobre o reencaminhamento.

Figura 8 – Fluxograma de reencaminhamento por solicitação do cumpridor.



Fonte: Elaborado pelo autor.

#### 4.6.3 Avaliação da equipe técnica (Figura 9)

a) Caso a equipe avalie ser recomendável o reencaminhamento, tendo como base as informações levantadas nos atendimentos mensais, grupos reflexivos, discussão de caso da equipe ou discussão de caso com as instituições parceiras, será construída junto com a pessoa essa possibilidade;

b) Havendo o reencaminhamento, a pessoa com alternativa deverá ser reavaliada após 06(seis) meses de cumprimento da pena/medida numa mesma Instituição;

c) Ao final, todos os documentos serão anexados ao processo da pessoa informando sobre o reencaminhamento.

#### 4.6.4 Substituição da pena ou medida alternativa

A substituição do tipo de pena restritiva de direito por outra só ocorrerá por meio de decisão judicial, proferida após audiência de justificação/admonitória, conforme previsão/rito da Lei de Execução Penal ou da lei dos juizados especiais criminais. A substituição deverá ser solicitada ao juiz via defesa particular ou pública da pessoa.

A equipe técnica poderá fazer uma avaliação da pessoa relatando a possibilidade de que o cumprimento da pena/medida alternativa nos limites impostos na decisão judicial, poderá trazer riscos ou situações futuras de descumprimento. Nesse caso, poderão ser construídas novas possibilidades de cumprimento que serão sugeridas/recomendadas ao juízo da execução. Nos casos em que o contexto da pessoa demonstre alguma incompatibilidade com o cumprimento da pena/medida fixada, poderá ser sugerida substituição da pena alternativa.

Procedimentos envolvidos:

#### 4.6.5 Solicitação da Pessoa com Alternativa

a) Caso a pessoa manifeste desejo pela substituição da pena/medida alternativa, a equipe técnica da Central deverá orientar para que o mesmo procure a Defensoria Pública ou um advogado particular para solicitar a substituição;

b) Neste caso, deverá ser realizada certidão no processo informando a orientação realizada;

c) A pessoa será orientada a aguardar a decisão judicial;

- d) Poderão ser agendados atendimentos periódicos, de acordo com o contexto da pessoa, mantendo dessa forma o seu acompanhamento;
- e) Caso a decisão judicial confirme a substituição, a equipe encaminhará o caso para o cumprimento da nova medida;
- f) Caso a nova medida não seja acompanhada pela central, o caso deverá ser arquivado;
- g) Atualização do prontuário.
- h) Caso a decisão judicial rejeite a substituição, a pessoa deverá ser informada e a equipe prosseguirá os procedimentos de cumprimento da pena/medida alternativa.

## **5 PROCEDIMENTOS RELACIONADOS AO MONITORAMENTO DAS ALTERNATIVAS PENAIAS:**

### **5.1 Entrega frequência da PSC e entrega de recibo de PEC**

Procedimentos envolvidos:

- a) Acolhimento da pessoa em cumprimento para avaliação do cumprimento da pena/medida alternativa e realização de encaminhamento que se fizerem necessários;
- b) Acompanhamento de justificção de faltas anteriores, a falta poderá ser justificada na Central em formulário próprio, devidamente preenchida e assinada pelo cumpridor(a), nesse caso, o técnico da Central deverá comunicar o Ministério Público o qual se manifestará favorável ou não aos motivos elencados para justificar a falta;
- c) A entrega da frequência de Prestação de Serviço à Comunidade – PSC e do recibo de PEC deverá ser realizado pessoalmente pela pessoa em cumprimento da pena, entre os dias 1º e 5º de cada mês (conforme dispõe o PROVIMENTO Nº15/2019/CGJUS/TO) não devendo ser enviada por e-mail ou entregue pela Instituição, familiares, ou qualquer outra pessoa que não seja a que esteja em cumprimento da pena;
- d) Esses comprovantes deverão ser conferidos detalhadamente pelos técnicos da Central no momento do recebimento. No caso da frequência de PSC verificar-se-á se todos os campos estão preenchidos, assinados, se existem rasuras ou falsificações e, ainda, se as horas computadas correspondem ao mínimo de 28 horas semanais e o máximo de 56 horas mensais (conforme dispõe o PROVIMENTO Nº15/2019/CGJUS/TO- apêndice A);
- e) A frequência de PSC deverá estar com todos os campos preenchidos, inclusive no verso, espaço reservado para relatório das atividades desenvolvidas durante o mês;
- f) Deverá estar assinada e carimbada pela instituição e com a assinatura da pessoa em cumprimento da pena;
- g) Se o técnico encontrar irregularidade na folha de ponto de PSC deverá ligar para a instituição parceira para confirmar o cumprimento da carga horária. Nesse caso, a equipe deverá orientar o cumpridor e instituição para entrega de nova folha de ponto preenchida;
- h) Caso o cálculo das horas não esteja de acordo com o Provimento, serão realizadas observação e certificação nos autos;

- i) Caso a instituição informe que há discrepância entre a carga horária informada e o cumprimento, a equipe buscará o saneamento da irregularidade junto ao cumpridor e a instituição;
- j) Será realizada orientações sobre o próximo retorno;
- k) Haverá intervenção no caso de cumprimento irregular (realização de carga horária inferior a prevista ou não entrega de folha de ponto dos meses anteriores no caso de PSC, não comparecimento em meses anteriores ou falta de pagamento das parcelas de PEC);
- l) A entrega da folha de ponto e recibo de PEC para o cumprimento da medida no mês subsequente;
- m) O registro em formulário próprio de controle de horas cumpridas/valores já pagos/assinaturas de comparecimento mensal da pessoa em atendimento;
- n) A entrega da ficha de comparecimento preenchida e assinada, após a inclusão da mesma no processo do cumpridor;
- o) No caso da não entrega da Frequência de PSC, será realizado contato por telefone ou intimação judicial, para que a pessoa se apresente na Central e seja reavaliada para os devidos encaminhamentos;
- p) A pessoa em cumprimento de comparecimento em cartório deverá observar as datas definidas para comparecer a Central, de posse de documento oficial com foto (RG; CNH; passaporte; carteira de trabalho e certificado de reservista) no caso de não possuir qualquer um desses documentos de identificação, a pessoa deverá apresentar boletim de ocorrência emitido por autoridade competente e terá o prazo de até 30 (trinta) dias para providenciar o documento de apresentação.

#### 5.1.1 Comparecimento mensal

##### Procedimentos envolvidos:

- a) A pessoa em cumprimento de comparecimento mensal deverá observar as datas definidas para comparecer a Central, de posse de documento oficial com foto (RG; CNH; passaporte; carteira de trabalho e certificado de reservista) no caso de não possuir quaisquer um desses documentos de identificação ele deverá ser providenciado no prazo de até 30(trinta) dias;
- b) A pessoa em cumprimento de comparecimento mensal deverá atualizar junto aos técnicos o seu comprovante de endereço a cada três meses.

## **5.2 Notificações e contatos telefônicos para o público em situação de descumprimento**

### **5.2.1 Cumprimento irregular:**

Ocorrerá sempre que no cumprimento das Penas ou medidas Alternativas não atender a carga horária prevista na decisão judicial.

#### **5.2.1.1 Cumprimento irregular na prestação de PSC, PEC e Comparecimento Mensal Obrigatório (CMO):**

Essa situação poderá ser identificada quando o responsável pela instituição parceira informar que o cumpridor não vem cumprindo os horários combinados, não comparecer no período de entrega da frequência de PSC, ou quando o técnico identificar a não atenção à carga horária da Prestação de Serviço à Comunidade ou o pagamento do valor integral de Pena Pecuária.

Procedimentos Envolvidos (Figura 8):

- a) O técnico da Cepema atenderá a pessoa em cumprimento de pena nas datas previstas para o acompanhamento mensal e, no caso de não comparecimento, deverá entrar em contato para notificar por meio de telefone. Havendo necessidade, após várias tentativas de contato telefônico, poderá ser realizada visita domiciliar e entregue a notificação por escrito;
- b) A equipe realiza avaliação compartilhada com o cumpridor dos fatores que o levaram ao não cumprimento da pena/medida nos termos da decisão judicial;
- c) A equipe orienta e realiza as intervenções necessárias;
- d) A equipe produz relatório informando as justificativas do usuário, que deverá assinar o documento e insere a informação nos autos.

## **5.3 Suspensão do encaminhamento ou do cumprimento**

Ocorrerá sempre que o técnico de referência do caso avaliar não ser recomendável que o cumpridor inicie ou retome o cumprimento da pena/medida alternativa. São fatores que podem acarretar a suspensão:

- A pessoa com alternativa indicar/sugerir indisponibilidade para o cumprimento nas condições e horários previstos;

➤ Caso o técnico avalie que o cumprimento possa expor o cumpridor e as pessoas envolvidas a algum risco, devido a uma condição de saúde, vulnerabilidade social ou criminal;

➤ Qualquer outra condição que impossibilite o cumprimento.

Procedimentos envolvidos:

- a) A equipe técnica realiza a discussão do caso;
- b) A equipe avalia a necessidade de outros atendimentos;
- c) Se a equipe não identificar capacidade crítica do cumpridor a respeito da sua própria situação, no momento, poderá comunicar a família;
- d) A equipe avalia a necessidade de intervenção da rede de proteção social;
- e) A equipe faz a discussão do caso com instituições da rede parceira ou com os atores do sistema de Justiça Criminal (MPE- Ministério Público Estadual, DPE – Defensoria Pública Estadual), conforme avaliação da necessidade;
- f) O técnico responsável produz os encaminhamentos necessários;
- g) A equipe técnica deverá produzir relatório contendo informações atualizadas sobre o acompanhamento e sugerindo a suspensão;
- h) Após cada intervenção, a equipe técnica deve fazer o registro das informações nos autos;
- i) No caso de todas as intervenções não serem suficientes para reduzir ou minimizar o risco de descumprimento, a equipe produzirá um relatório sobre as principais intervenções realizadas, sugerindo a substituição do tipo de pena/medida alternativa ao juiz competente.

#### **5.4 Descumprimento**

O descumprimento ocorre quando o cumpridor interrompe o cumprimento da pena/medida alternativa, não retornando os contatos telefônicos/notificações feitas, impedindo desta forma as intervenções da equipe técnica.

O descumprimento só poderá ser informado quando esgotadas todas as intervenções da equipe técnica, pois poderá acarretar no agravamento punitivo: prosseguimento do processo no caso de transação penal ou suspensão condicional do processo; conversão em prisão provisória nos casos de medida cautelar, ou conversão em prisão nos casos de condenação ou suspensão condicional do processo.

Par a tanto é necessário manter atualizados constantemente os cadastros de telefone e



de endereço nos retornos. Ressalta-se a importância de esclarecê-los sobre a necessidade deste procedimento e possíveis consequências da impossibilidade de contato.

#### 5.4.1 Abrangência

Casos que já compareceram à Central e foram cadastrados. Não se trata de descumprimento os casos que não iniciaram seu comparecimento, nesse caso, trata-se de um informe de não comparecimento.

#### 5.4.2 Responsabilidade

A partir dos períodos de entrega das planilhas de monitoramento, os casos que forem filtrados em situação de cumprimento irregular deverão ser divididos pela equipe multidisciplinar da Central, para que sejam realizadas as intervenções necessárias. Esse período de intervenção deve ocorrer por no máximo três meses.

#### 5.4.3 Intervenções Mínimas que antecedem o informe de descumprimento (Figura 10)

a) Contato telefônico com a instituição parceira: essa intervenção é necessária para que se reúnam elementos sobre os motivos que levaram o cumpridor ao descumprimento e implicar a instituição na intervenção relacionada ao caso;

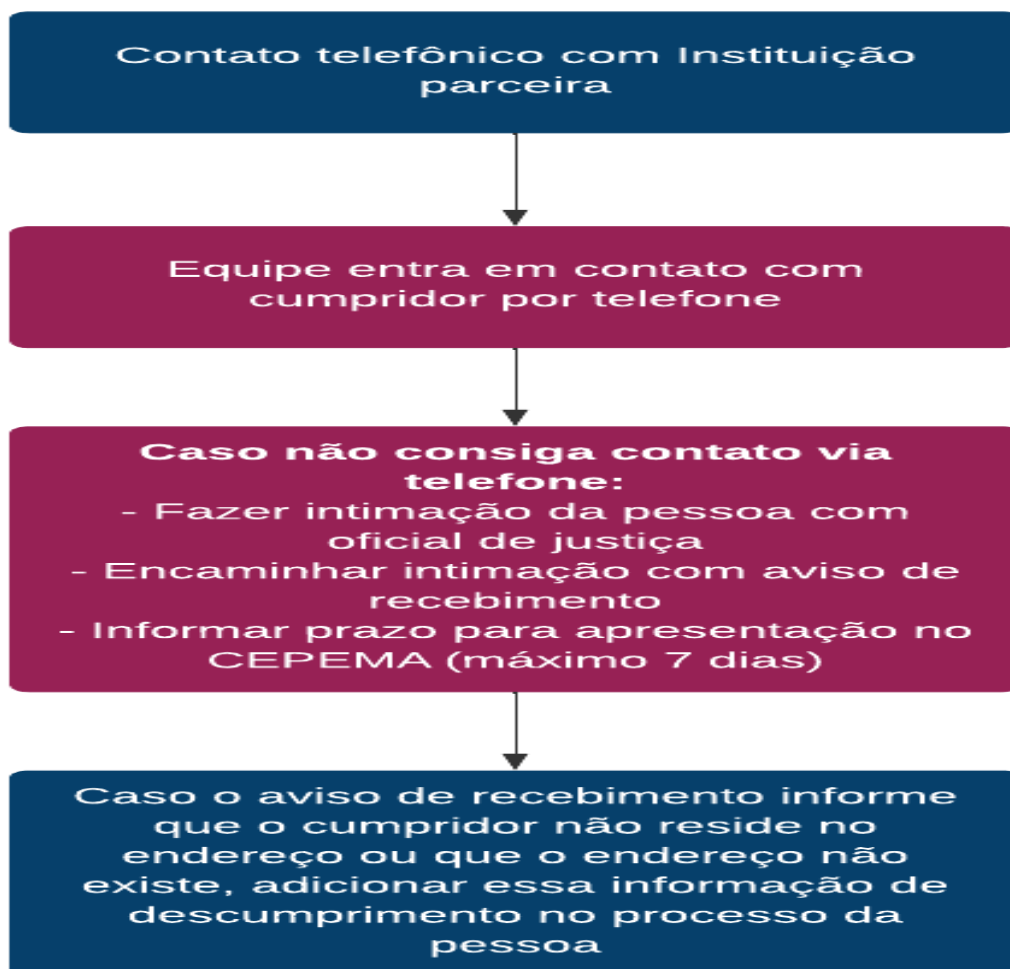
b) Equipe entrará em contato com o cumpridor por telefone em pelo menos dois horários distintos em dias diferentes da semana;

c) Caso as tentativas de contato telefônico não tenham sucesso, será feita intimação da pessoa com oficial de justiça. A intimação deverá ser encaminhada com aviso de recebimento e deverá informar prazo para apresentação na CEPEMA de no máximo 07(sete) dias;

d) Caso o aviso de recebimento informe que o cumpridor não reside naquele endereço ou que o endereço é inexistente essa informação do descumprimento deverá ser realizada no processo da pessoa.

É possível que não seja informado o descumprimento do caso com as intervenções descritas acima, quando o acompanhamento do caso assim recomendar, considerando vulnerabilidades que possam interferir na capacidade de resposta do cumpridor.

Figura 9 – Fluxograma de Intervenções Mínimas que antecedem o informe de descumprimento



Fonte: Elaborado pelo autor.

#### 5.4.4 Retorno do caso na condição de descumprimento

Refere-se aos casos em que, realizadas as intervenções necessárias, o cumpridor retorna da situação de descumprimento espontaneamente.

#### 5.4.5 Procedimentos envolvidos

- Avaliação sobre o cumprimento da pena/medida e dos fatores que levaram ao descumprimento;
- A equipe avalia junto à pessoa a possibilidade de retomada do cumprimento na instituição em que já tinha sido encaminhado, ou a necessidade de reencaminhamento;

- c) No caso da retomada do encaminhamento original, informar a instituição sobre o retorno;
- d) No caso de reencaminhamento, retomar os procedimentos de encaminhamento;
- e) O técnico deverá registrar as informações;
- f) Se após novo encaminhamento o cumpridor descumprir novamente, a equipe técnica informará ao juízo competente e ao Ministério Público.

### **5.5 Prisão da Pessoa em Alternativas Penais**

A prisão da pessoa pode ocorrer frente à prisão cautelar pela ocorrência de um novo crime, por descumprimento da pena restritiva de direitos ou outra condição prevista na Suspensão da pena/medida, ou pela condenação em novo crime.

#### **5.5.1 Procedimentos envolvidos:**

- a) Observada a prisão por alguns destes fatores, a equipe técnica deverá entrar em contato com a família da pessoa com alternativa para oferecer auxílio e dar orientações, se for o caso;
- b) Se a pena alternativa for convertida em prisão, o caso deverá ser cadastrado na planilha de arquivamento.

## **6 PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À ARTICULAÇÃO JUNTO A REDE DE ALTERNATIVAS PENAIS**

O mapeamento visa o conhecimento pela equipe técnica da rede de serviços existentes, e o planejamento das atividades de captação e orientação daquelas instituições que podem e tem interesse em estabelecer parcerias para a execução compartilhada das alternativas penais.

### **6.1 Instituições abrangidas**

Equipamentos públicos e instituições privadas sem fins lucrativos, incluindo as religiosas, que executem atividades de cunho social.

Procedimentos envolvidos:

- a) Mapeamento das instituições da rede estadual e municipal de educação;
- b) Mapeamento das unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento e hospitais regionais;
- c) Mapeamento dos CRAS e CREAS;
- d) Mapeamento das universidades, projetos de extensão e serviços oferecidos;
- e) Mapeamento de creches e asilos;
- f) Mapeamento de parques;
- g) Mapeamento de rede de serviços no âmbito da dependência química (CAPS-AD, Aas, outros serviços de tratamento ambulatorial, comunidades terapêuticas)
- h) Mapeamento de rede dos serviços existentes no âmbito da saúde mental;
- i) Mapeamento da rede dos serviços de assistência jurídica;
- j) Mapeamento das clínicas para atendimentos sociais;
- k) Mapeamento de outros equipamentos públicos;
- l) Mapeamento de associações de bairro e outras instituições sem fins lucrativos.

### **6.2 Captação de parceria**

A captação de instituições parceiras é o procedimento pelo qual as equipes das centrais buscam estreitar e formalizar relacionamentos produtivos com equipamentos públicos e instituições sociais para a execução compartilhada das alternativas penais. Pode ser resultado do mapeamento ou da própria instituição.

Tem por importância estratégica contribuir para a efetividade das dinâmicas interventivas desenvolvidas pela Cepema, ao ampliarem as oportunidades adequadas de encaminhamento dos cumpridores seja para cumprimento do sanção penal seja para o atendimento a outras possíveis demandas.

Procedimentos envolvidos:

- a) Manutenção pela equipe de estudo permanente sobre as dinâmicas das redes e instituições do município;
- b) Atualização constante do acompanhamento do trabalho da rede;
- c) Visita técnica ao espaço do equipamento ou entidade pública a fim de identificar atividades e projetos desenvolvidos;
- d) Reunião com o profissional responsável pela instituição;
- e) Apresentação da Cepema com informações sobre o público atendido, metodologia de trabalho, orientações gerais sobre os tipos de penas/medidas e atribuições dos atores envolvidos;
- f) Conhecimento dos serviços oferecidos pela instituição e condições de acesso;
- g) Verificação do interesse no recebimento de cumpridor para PSC;
- h) No caso de interesse, avaliar junto ao responsável pela instituição as atividades e projetos que serão desenvolvidos pelos cumpridores;
- i) Verificação do interesse da instituição em receber repasse financeiro, nesse caso, avaliar com quais projetos e ações este recurso irá contribuir, indicando os procedimentos e a prestação de conta necessária;
- j) Assinatura do termo de convênio;
- k) Por fim, a equipe deve abrir um processo administrativo para anexar toda a documentação do cadastro da Instituição e registrar o andamento da parceria.

### **6.3 Visitas técnicas**

Trata-se de atividade periódica que busca efetivar tipos de intervenção conjunta programa-instituição junto aos cumpridores, tendo em conta os efeitos preventivos e participativos esperados. Define-se pelo comparecimento periódico no espaço das instituições; pela articulação para obter informações a respeito dos cumpridores (monitoramento da pena) e pelo desenvolvimento de possíveis intervenções.

Procedimentos envolvidos:

1. Planejamento das visitas:

- a) A equipe realiza estudo dos dados das instituições da rede construída;
  - b) A equipe define região, regional ou área administrativa prioritária para intervenção, ou constrói e apresenta fluxo de prioridades para o monitoramento das instituições, segundo as lógicas:
    - I. A partir do número de pessoas em cumprimento na instituição;
    - II. A partir das demandas atendidas para produção dos encaminhamentos;
    - III. Se a parceria necessita de orientação e suporte urgente da equipe técnica;
    - IV. Se os estudos sobre os cenários indicarem que a região regional ou área administrativa necessita da atenção da equipe técnica (especialmente pelo estudo de vulnerabilidade/riscos criminais e aumento do número dos delitos);
  - c) As visitas serão feitas conforme agendamento prévio com o responsável pela instituição;
  - d) Não será feito agendamento prévio caso a equipe técnica suspeite de alguma irregularidade;
  - e) Equipe verifica nas planilhas de monitoramento os cumpridores encaminhados para cada instituição.
2. Procedimentos relacionados às visitas:
- a) Os técnicos conversarão com o responsável pela parceria junto a Cepema e na oportunidade serão discutidos caso por caso;
  - b) Serão atualizados os projetos e ações desenvolvidas pela instituição;
  - c) A instituição será orientada sobre dúvidas levantadas;
  - d) O técnico registra as informações e avaliações sobre os acompanhamentos realizados nos autos;
  - e) Aqueles cumpridores que for identificado em situação de descumprimento nas instituições visitadas serão notificados.

#### **6.4 Encontros de Rede**

Atividade desenvolvida pela equipe técnica da Central a partir do trabalho de monitoramento das instituições componentes da rede parceira. Tem por finalidade:

- I. Fornecer orientações coletivas a respeito dos aspectos a serem observados no acompanhamento do público (visa o entendimento sobre o papel de referência, acompanhamento, cuidados com as atividades de prestação de serviços, etc.);

II. Reunir referências e participantes das instituições, em ambiente próprio, para discussões sobre segurança pública, execução penal, alternativas penais e política pública de prevenção à criminalidade.

Procedimentos envolvidos:

1. Mobilização
  - a) Mapeamento da região/setor e das instituições que serão convidadas;
  - b) Nesse mapeamento é importante que a maioria das instituições convidadas sejam parceiras, pois será possível discutir elementos mais concretos no acompanhamento das alternativas penais;
  - c) Definir, se for o caso, entre os parceiros estratégicos daquela regional/bairro/setor, uma instituição que possa sediar esse encontro;
  - d) Definida a instituição, a equipe deverá avaliar se o local possui condições adequadas para o encontro de acordo com o planejamento feito anteriormente, e se será necessário à tomada de outras providências (cadeiras, Projetor etc.)
  - e) Essas e outras providências poderão contar com a colaboração de outras instituições da rede (água, lanche etc.);
  - f) As instituições selecionadas para um determinado encontro de rede serão sensibilizadas através de visitas, ligações, etc.;
  - g) Serão feitos sempre dois contatos: um para convite e o segundo para confirmação;
  - h) Deverão ser analisados quais os temas mais adequados ou pertinentes, considerando o histórico de atuação das instituições mapeadas.

## 2. Execução

- a) A equipe deverá se dividir na organização dos preparativos iniciais; material de divulgação, cadastramento das instituições na entrada do encontro, lista de presença, lanche, certificado, recepção dos convidados;
- b) Os temas trabalhados no encontro devem ser relacionados à política de alternativas penais e de prevenção a criminalidade, sempre abordando o papel e a colaboração da central de alternativas penais e das instituições parceiras;
- c) Também poderão ser trabalhados temas relacionados à estigmatização do público, processos de criminalização, fatores e riscos de vulnerabilidades criminais, fatores de proteção, e como estes temas se relacionam no acompanhamento das alternativas penais;

d) Para tanto poderão ser utilizadas dinâmicas, palestras, e outros recursos didáticos (filmes, apresentação em Power point, etc.);

e) Todos estes recursos listados acima devem ser utilizados de maneira breve e pontual nos encontros, para que esses não se caracterizem como espaços meramente expositivos, mas sim contando com a participação ativa das instituições, objetivo primordial do encontro;

f) Nesse sentido, recomenda-se que sempre seja destacada uma experiência de sucesso entre os atores daquele setor/região/bairro durante o encontro;

g) Ao final do encontro deverá ser feita uma avaliação coletiva do evento.

Após o encontro de rede:

a) É necessário nos dias que sucederem o encontro que a equipe faça uma avaliação das informações obtidas e das discussões realizadas;

b) Algumas manifestações ou demandas das instituições nos encontros podem exigir providências da equipe (visitas, captações e outras ações) que devem ser avaliadas e agendadas.

## **6.5 Referência de rede**

Define-se pela indicação de um técnico como referência para a realização das visitas de monitoramento e tratamento das informações obtidas (inclusive por meio de outros tipos de levantamento), bem como a sua transmissão no ambiente da própria equipe – considerando que as visitas às instituições devem ser uma prioridade estratégica no sentido técnico-operacional para o monitoramento dos casos e apoio contínuo aos parceiros da rede.

Essa estratégia busca garantir um número eficiente de visitas e uma maior proximidade da central junto às instituições da rede. Entende-se esta ação como relevante na execução da rotina metodológica, especialmente para a qualificação não só das parcerias, mas do suporte e encaminhamento dos cumpridores de PSC a fim do cumprimento da sanção penal.

Procedimentos envolvidos:

I. Visitas de monitoramento dos técnicos;

II. Produção de relatórios descritivos sobre as visitas, de forma a alimentar toda a equipe com informações sobre o conteúdo das mesmas.

No relatório desenvolvido deverá constar:



- a) Lista das instituições visitadas;
- b) Percepções gerais acerca das instituições e da região visitada;
- c) Relato sobre as atividades ligadas a organização ou pendências;
- d) Status do monitoramento dos casos (verificar se foi possível monitorar todos os casos encaminhados para as instituições visitadas e apontar as instituições em que não foi possível a visita, para que a ação seja realizada posteriormente);
- e) Descrever sobre a realização do encontro.

## 7 PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO FINAL

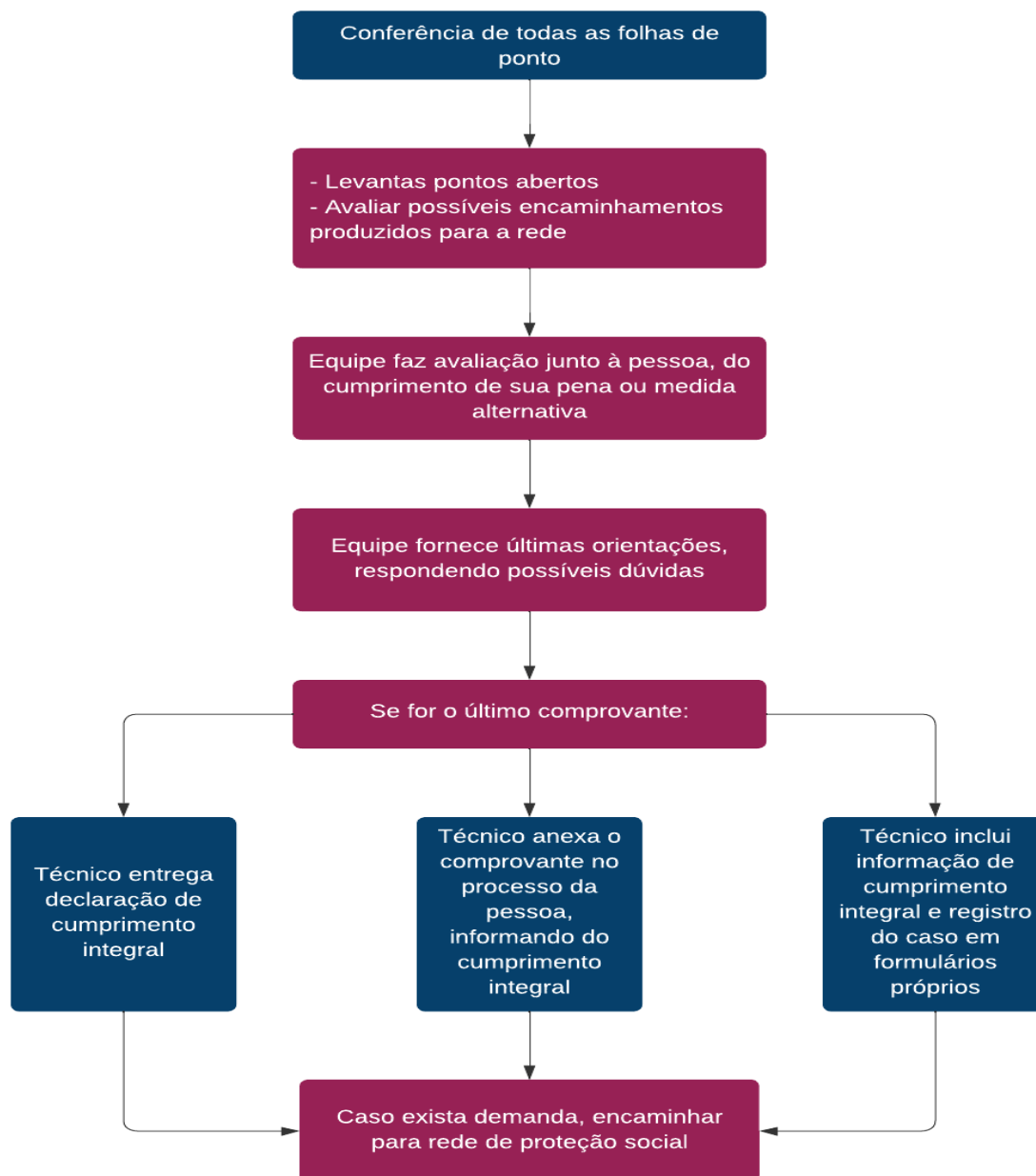
Ocorre sempre na entrega do penúltimo ou do último comprovante de cumprimento (folha de ponto de PSC, recibo de pena pecuniária e/ou assinatura de comparecimento mensal), tendo como objetivos desenvolver uma avaliação com as pessoas em cumprimento de pena sobre o cumprimento da pena ou medida alternativa, bem como dos encaminhamentos para a rede de proteção social e de garantia de direito; avaliar a existência ou não de fatores ou comportamentos de risco e vulnerabilidades e, ainda, verificar a existência de outras demandas ainda não atendidas.

A partir de então, a equipe realizará encaminhamentos para a Rede de Proteção Social e de garantia de direitos, buscando o referenciamento para a instituição mais adequada. Novos atendimentos são possíveis neste momento, a depender da avaliação técnica.

Procedimentos envolvidos (Figura 11):

- a) Conferência de todas as folhas de ponto para confirmar o cumprimento integral;
- b) Levantamento dos pontos abertos durante o acompanhamento do caso, buscando avaliar possíveis encaminhamentos produzidos para a rede;
- c) A equipe faz avaliação junto à pessoa do cumprimento de sua pena ou medida alternativa;
- d) A equipe fornece últimas orientações, respondendo possíveis dúvidas;
- e) Se for o último comprovante técnico entrega declaração de cumprimento integral;
- f) Se for o último comprovante, o mesmo deverá ser anexado no processo da pessoa, informando também sobre o cumprimento integral;
- g) Se for o último comprovante, será inclusa a informação de cumprimento integral e o registro do caso em formulários próprios;
- h) Ainda poderá ocorrer encaminhamento para a rede de proteção social, caso exista demanda.

Figura 10 – Fluxograma de procedimentos do atendimento final



Fonte: Elaborado pelo autor.

## **8 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este manual chama a atenção para a necessidade do aperfeiçoamento e da sistematização das metodologias e procedimentos de acompanhamento das pessoas em cumprimento de alternativa penal, assim como também da garantia do direito destas pessoas de responderem ao processo em liberdade, mediante o cumprimento de penas ou medidas alternativas diversas da prisão.

Principalmente, se considerarmos os danos que a passagem pela prisão representa nas condições de vida destes indivíduos, provocando consequências sociais, de saúde e econômicas durante e após o cumprimento da pena na prisão.

Neste sentido, investir na melhoria da prestação jurisdicional dos espaços responsáveis pelo acompanhamento de pessoas em cumprimento de pena ou medida alternativa, representa possibilidades de acesso aos direitos fundamentais destas pessoas e oportunidade de manutenção de seus empregos, assim como também manutenção dos vínculos familiares e sociais.

Deste modo, é importante qualificar as equipes e evidenciar seus esforços e sua atuação frente o importante papel que executam dentro destes espaços desde o acolhimento até a finalização da pena, com o objetivo de construir um sistema de justiça criminal que reconheça os efeitos danosos da privação de liberdade e invista na aplicação de alternativas à prisão.

## REFERÊNCIAS

BARRETO, Fabiana Costa de Oliveira. **Dez anos da política nacional de penas e medidas alternativas**: antecedentes e conquistas. Brasília:[s.n], 2010.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Coleção Alternativas Penais**. Brasília, 2020  
Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/publicacoes-e-relatorios>. Acesso em: 13 de maio de 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Manual de Gestão para as Alternativas Penais**. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional, 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/depn/DEPEN>. Acesso em: 10 de novembro de 2020.

**Apêndice A. Normativas Estaduais sobre alternativas penais.****PORTARIA SECIJU/TO Nº 743, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.**

Dispõe sobre a Organização Administrativa das Centrais de Penas e Medidas Alternativas - CEPEMA - do Tocantins.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar a programação e execução das atividades compreendidas nas funções das Centrais de Penas e Medidas Alternativas do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO, a Resolução Nº 288, de 25 de junho de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, que define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade;

CONSIDERANDO, a Portaria Nº 495, de 28 de abril de 2016, do Ministério da Justiça, que institui a Política Nacional de Alternativas Penais, com o objetivo de desenvolver ações, projetos e estratégias voltadas ao enfrentamento do encarceramento em massa e à ampliação da aplicação de alternativas penais à prisão no Brasil, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade;

CONSIDERANDO, o Manual de Gestão para as Alternativas Penais do Ministério da Justiça/PNUD/Departamento Penitenciário Nacional e demais Manuais correlatos, resultantes do produto Proposta de modelo de gestão no âmbito de Consultoria Nacional Especializada para Formulação de Modelo de Gestão para as Alternativas Penais, Projeto BRA/011/2014 - Fortalecimento da Gestão do Sistema Prisional Brasileira, parceria entre Departamento Penitenciário Nacional e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento;

CONSIDERANDO, o Acordo de Cooperação Técnica Nº 4/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, celebrado entre a Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça e o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com a finalidade de desenvolver ações conjuntas entre os Partícipes, visando à cooperação para a efetiva implantação, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Estadual de Alternativas Penais, nos termos propostos em Lei, concretizando, desta forma, as condições institucionais necessárias para o desenvolvimento de um modelo de gestão e de atendimento em alternativas penais e

pessoas egressas do sistema prisional com foco na intervenção penal mínima, no desencarceramento e na restauração dos danos e laços sociais.

**RESOLVE:**

Art. 1º Regular e dispor sobre a Organização Administrativa das Centrais de Penas e Medidas Alternativas - CEPEMA - do Tocantins, implementadas através de Acordo de Cooperação Técnica com o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria será publicada no Diário Oficial do Estado e disponibilizada para acessos a meio eletrônico no sítio institucional da Pasta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua Publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 13 dias do mês de outubro de 2020.

**HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES**  
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

**ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS CENTRAIS DE PENAS E MEDIDAS  
ALTERNATIVAS - CEPEMA - DO ESTADO DO TOCANTINS**

**TÍTULO I**

**DAS CENTRAIS DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS - CEPEMA**

**CAPITULO I**

**DA MISSÃO INSTITUCIONAL, COMPETÊNCIAS E DOS VALORES**

Art. 1º As Centrais de Penas e Medidas Alternativas - CEPEMA - são equipamentos públicos de gestão compartilhada entre os Poderes Executivo e Judiciário, conforme Acordo Cooperação vigente e têm por missão acolher, acompanhar e orientar as pessoas em alternativas penais, no regime aberto e livramento condicional através dos serviços psicossocial e jurídico, além de garantir atendimentos e dinâmicas interdisciplinares e grupais. Sua visão é ser referência nacional na prestação de serviços de Alternativas Penais com foco na responsabilização, prevenção e proteção social, e tem como valores a restauração das relações e promoção da cultura da paz, a partir da responsabilização com dignidade, autonomia e liberdade, competindo-lhe:

I. Proporcionar meios para a elaboração e acompanhamento das alternativas penais, através de metodologias qualificadas considerando cada uma das modalidades de alternativas penais, promovendo a autonomia e protagonismo da pessoa, a restauração de vínculos familiares, sociais e comunitários e entendimento/ressignificação dos processos de criminalização, conflitos e violências vivenciados, bem como a busca por reversão de vulnerabilidades sociais;

II. Elaborar o tipo de alternativa com a pessoa, buscando vincular sentidos emancipatórios, que valorize as potencialidades, sobretudo, vinculando tal atividade a um valor/sentido social/comunitário, estimulando o potencial criativo/social/comunitário das pessoas, para que as atividades promovam autoestima, emancipação, empoderamento, participação social, vínculo afetivo, restauração e ressignificação quanto aos conflitos/violências vivenciados;

III. Garantir o Direito à Informação pelas pessoas em cumprimento de uma alternativa penal, quanto à situação processual, aos serviços e assistências oferecidos, e às condições de cumprimento da alternativa determinada;

IV. Garantir o respeito às diversidades geracionais, sociais, étnico/raciais, de gênero/sexualidade, de origem e nacionalidade, renda e classe social, de religião, crença, entre



outras, quanto à elaboração de uma alternativa penal;

V. Garantir os encaminhamentos necessários quanto à garantia dos direitos relativos a tratamentos médicos ou psiquiátricos eventualmente necessários;

VI. Criar e manter rede parceira para encaminhamentos necessários à execução de alternativas penais;

VII. Constituir e participar de redes amplas de atendimento e assistência social para a garantia de direitos das pessoas, a partir das demandas acolhidas e sentidas no acompanhamento das alternativas penais, com destaque para as seguintes áreas: assistência à saúde para usuários de drogas, álcool e outras substâncias psicoativas, saúde mental, trabalho, renda e qualificação profissional, assistência social, assistência judiciária, desenvolvimento, produção, formação e difusão cultural principalmente para o público jovem;

VIII. Desenvolver diretamente ou firmar parcerias para o desenvolvimento de projetos temáticos para o cumprimento de modalidades que permitam o encaminhamento para grupos reflexivos;

IX. Realizar encaminhamentos adequados para a execução das alternativas penais observando as habilidades, aptidões, local de moradia e horários disponíveis da pessoa;

X. Acompanhar o cumprimento da alternativa penal através do contato direto com a pessoa em cumprimento e as entidades parceiras, garantindo o suporte necessário à pessoa e às entidades durante a execução das alternativas;

XI. Garantir a coleta, armazenamento e gestão dos dados e das informações quanto ao público atendido e quanto as alternativas penais aplicadas, contribuindo com dados estatísticos quantitativos e qualitativos para estudos sobre alternativas penais, bem como promovendo pesquisas na área.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ALTERNATIVAS PENAIS E DO PÚBLICO ATENDIDO**

Art. 2º Nos termos da Portaria nº 495, de 28 de abril de 2016, do Ministério da Justiça e da Resolução nº 288, de 25 de junho de 2019 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, entende-se por alternativas penais as medidas de intervenção em conflitos e violências, diversas do encarceramento, orientadas para a restauração das relações e a promoção da cultura da paz, a partir da responsabilização com dignidade, autonomia e liberdade, consideradas:

- I. Penas Restritivas de Direitos;
- II. Transação Penal e Suspensão Condicional do processo;
- III. Suspensão Condicional da Pena Privativa de Liberdade;
- IV. Medidas Protetivas de Urgência;
- V. Conciliação, Mediação e Técnicas de Justiça Restaurativa e
- VI. Medidas Cautelares diversas da prisão.

§1º Além das pessoas em alternativas penais, poderão ser encaminhadas para as CEPEMAs, pessoas em cumprimento de pena no Regime Aberto e em Livramento Condicional.

§2º No que diz respeito ao acompanhamento das pessoas em alternativa, nas modalidades de alternativas penais elencadas no caput do art. 2º, importante destacar que por questões metodológicas, estruturais e orçamentárias, as CEPEMAs do Estado do Tocantins não realizam o atendimento do público em cumprimento de Medidas Protetivas de Urgência, de Medidas Cautelares diversas da prisão e não realizam Conciliação, Mediação e Técnicas de Justiça Restaurativa, previstos nos Manual de Gestão para as Alternativas Penais do MJ/Depen para serem realizados nas Centrais de Penas e Medidas Alternativas, sendo esta demanda absorvida e desenvolvida por outras estruturas do Poder Judiciário local.

§3º As pessoas em cumprimento de pena no Regime Aberto e Livramento Condicional, poderão ser encaminhadas pelos técnicos da Central de Penas e Medidas Alternativas - CEPEMA - para os Escritórios Sociais, para inserção deste público na rede de proteção social, trabalho e renda, e demais políticas públicas que se fizerem necessárias, analisada a viabilidade.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES TÉCNICAS**

Art. 3º Nas Centrais de Penas e Medidas Alternativas atuarão os seguintes profissionais: Bacharel em Direito, Assistente Social, Pedagogo, Psicólogo, Assistente Administrativo e Estagiários, com no mínimo 01 (um) profissional habilitado de cada área. A composição da equipe técnica com profissional da Pedagogia poderá ser facultativa. Parágrafo único: Dentre os profissionais que compõem a equipe técnica, deverá ser designado um(a) servidor(a), o qual acumulará além das suas atividades habituais a função de suporte técnico da Gerência de Política de Alternativas Penais - GPAP - nas Centrais de sua lotação.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA IMPLANTAÇÃO DE CENTRAIS**

Art. 4º A implantação das Centrais de Penas e Medidas Alternativas serão realizadas em parceria com o Judiciário através de firmação de Acordo de Cooperação Técnica com a finalidade do desenvolvimento de ações conjuntas entre os Partícipes, visando à cooperação para a efetiva implementação, acompanhamento e avaliação da política de alternativas penais no Estado do Tocantins, das Centrais já implantadas e da implantação de novas, nos termos propostos em Lei.

Parágrafo único: A implantação de novas Centrais de Penas e Medidas Alternativas, em outras Comarcas, poderá ser provocada tanto pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - TJTO quanto pela Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça - SECIJU, mediante Ofício. Para formalizar o ato, deverá ser firmado Termo de Inclusão, o qual será anexado ao Acordo vigente, o Acordo de Cooperação Técnica Nº 4/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC.

### **CAPÍTULO V**

#### **DA REDE PARCEIRA**

Art. 5º A rede social parceira das Centrais de Penas e Medidas Alternativas deverá ser composta por diversas instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, as quais deverão trabalhar em parceria com a Central em duas frentes:

- I. Acolhimento da pessoa para o cumprimento da alternativa penal;
- II. Inclusão em demandas sociais: saúde, educação, renda e trabalho, moradia,

programas e projetos, entre outros.

§1º A relação da equipe técnica da Central com a rede deve ser contínua, visando aprimorar a capacidade e sensibilidade para as questões que envolvem a execução da alternativa penal e a inclusão social, através das seguintes ações:

I. Visitas de acompanhamento às entidades que recebem a pessoa para cumprimento da alternativa penal e para inclusão social;

II. Contatos periódicos por telefone, e-mail e outros meios possíveis;

III. Participação em eventos e outras atividades promovidas pela rede;

IV. Realização de seminários e encontros com a rede, o Sistema de Justiça, a sociedade civil e a equipe técnica.

§2º A rede parceira da Central deverá ser atuante no processo de execução das alternativas penais, uma vez que, é na rede que a pessoa cumpre a alternativa e se integra a partir de demandas sociais.

§3º O trabalho de Rede deverá ser desenvolvido pela Central a partir de um conjunto de atividades, visando constituir a participação ativa da rede nos fluxos e rotinas de encaminhamento do público atendido para o cumprimento da alternativa penal, como também do acesso e da garantia de direitos.

§4º A Rede parceira deverá ser composta por equipamentos públicos e instituições da sociedade civil que atuem em diversas áreas, o que possibilita que o acompanhamento da pessoa se dê de forma integral e principalmente que se garanta o acesso aos direitos fundamentais.

§5º A rede de cumprimento da pena de Prestação de Serviço à Comunidade dependerá da livre aderência das instituições para acolher a pessoa em alternativa, a qual será formalizada através da assinatura do Termo de Convênio, enquanto que a Rede de Proteção Social, independente da parceria ou outras formalidades, devendo acolher e atender as demandas sociais específicas das pessoas encaminhadas, considerando a missão institucional, a universalidade e disponibilidade dos serviços.

§6º Para fins de regulamentação do cadastro das instituições parceiras; assinatura do Termo de Convênio, apresentação e aprovação de projetos, destinação das prestações pecuniárias, prestação de contas e demais vedações ou condições referente as regras para destinação das pecúnias e monitoramento da pena de Prestação de Serviço à Comunidade, deverá ser consultado o PROVIMENTO Nº 15/2019/ CGJUS/TO.

**TÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO CAPÍTULO ÚNICO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 6º A estrutura organizacional básica das Centrais de Penas e Medidas Alternativas - CEPEMA, conta com a seguinte organização:

- I. Coordenação;
- II. Apoio Administrativo;
- III. Equipe Multidisciplinar;
- IV. Apoio Jurídico.

**TÍTULO III**  
**DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGÂNICAS DAS CENTRAIS DE PENAS**  
**E MEDIDAS ALTERNATIVAS - CEPEMA**  
**CAPÍTULO I**  
**DA COORDENAÇÃO**

Art. 7º A Coordenação da Central será realizada por um(a) servidor(a) que será designado como Suporte Técnico da Gerência de Política de Alternativas Penais, na Central de sua lotação. Compete à Coordenação:

I. Identificar e estabelecer parcerias estratégicas para a execução de cada uma das modalidades das alternativas penais no município em que se encontra implantada; II. Dialogar com o Sistema de Justiça e sociedade civil;

III. Coordenar, supervisionar e monitorar as atividades desenvolvidas na Central pela equipe técnica e administrativa junto aos cumpridores e as instituições parceiras e conveniada;

IV. Buscar interlocução para alinhamento metodológico com a Gerência de Política de Alternativas Penais desta Secretaria e com as demais Centrais do Estado;

V. Coordenar a elaboração de relatórios e documentos estatísticos referentes ao acompanhamento das penas e dos cumpridores e encaminhar mensalmente para a Gerência;

VI. Dialogar com a Gerência de Políticas de Alternativas Penais, sobre os trabalhos desenvolvidos, trazendo informações, encaminhando os relatórios, recebendo suporte e orientações;

VII. Realizar reuniões periódicas de organização do trabalho com a equipe técnica da Central e com a Gerência;

VIII. Seguir as diretrizes e orientações da gestão das alternativas penais do Governo

do Estado;

IX. Coordenar a Central no tocante à infraestrutura, orientando adequadamente a equipe administrativa, informando e zelando pelas boas condições do seu funcionamento (imóvel, materiais, bens permanentes, entre outros);

X. Promover um ambiente harmônico e integrado da Central;

XI. Promover alinhamento metodológico com a equipe da Central em conformidade com as orientações realizadas pela Gerência de Política de Alternativas Penais e pelo Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN/MJ;

XII. Participar de fóruns, redes, espaços e reuniões importantes para as alternativas penais no município; XIII. Desenvolver projetos com a equipe multiprofissional visando acessos a serviços e políticas públicas pelo público da Central;

XIV. Seguir as orientações de gestão do Manual de Gestão em Alternativas Penais do Ministério da Justiça e do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Parágrafo Único: O(a) coordenador(a) da Central deverá possuir formação em ciências humanas ou sociais, experiência em coordenação de equipes e em gestão de políticas públicas.

## **SEÇÃO I**

### **DO APOIO ADMINISTRATIVO**

Art. 8º Compete ao apoio administrativo:

I. Atendimento ao público;

II. Receber, acompanhar, confeccionar e emitir documentos;

III. Arquivo;

IV. Organização de material permanente e de consumo;

V. Organização do espaço e coordenação da equipe de apoio (limpeza, e entre outros)

VI. Apoio operacional aos técnicos com ligações, agendas, entre outras demandas;

VII. Acompanhar todos os documentos emitidos desde a expedição, recebimento, respostas e devolução dos mesmos;

VIII. Relatar ao coordenador os trâmites de entrada e saída de documentos, assim como respostas de solicitações e de envio de documentos;

IX. Acompanhar o envio das frequências dos servidores, observando os prazos de entrega e realizando a conferência do preenchimento dos documentos no ato do recebimento;

X. Solicitar reposição do material de expediente quando for necessário, além do monitoramento do uso destes materiais;

- XI. Solicitar manutenção e conserto dos equipamentos da Central;
- XII. Seguir as orientações de gestão do Manual de Gestão em Alternativas Penais do Ministério da Justiça e do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;
- XIII. Outras atribuições necessárias. Parágrafo Único: O(s) servidor(es) responsáveis pelo setor administrativo, deverá(ão) possuir ensino médio completo e experiência em trabalhos de secretariado e administrativo

## **SEÇÃO II**

### **DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR**

Art. 9º Compete a equipe multidisciplinar:

- I. Acolher, acompanhar e orientar as pessoas em cumprimento de pena ou medida na Central;
- II. Garantir o direito à informação realizando orientações e esclarecimentos sobre o processo de cumprimento da pena e o funcionamento dos serviços prestados na Central;
- III. Realizar os encaminhamentos necessários quanto à garantia dos direitos relativos a tratamentos médicos ou psiquiátricos eventualmente necessários;
- IV. Participar da criação e manutenção da rede parceira para encaminhamentos necessários à execução de alternativas penais;
- V. Realizar avaliação social;
- VI. Diagnosticar e intervir na realidade social da pessoa em cumprimento de penas e medidas alternativas, com vistas ao efetivo acompanhamento e a garantia de direitos;
- VII. Realizar visitas domiciliares com ou sem determinação judicial;
- VIII. Realizar visitas institucionais tanto a rede parceira para a execução de alternativa penal quanto a rede de garantia de acesso aos direitos;
- IX. Participar e realizar ações que envolvem o ensino formal e profissionalizante das pessoas em cumprimento de penas ou medidas alternativas acompanhadas, buscando a qualificação e inserção das mesmas no mercado de trabalho;
- X. Identificar o nível de escolaridade e promover ações para a elevação escolar;
- XI. Elaborar e executar projetos educacionais e socioculturais junto às pessoas em cumprimento de penas ou medidas alternativas;
- XII. Acompanhar e avaliar periodicamente os encaminhamentos realizados para as redes amplas de atendimento a demandas educacional, social, de saúde, entre outras;
- XIII. Participar de capacitações, palestras, seminários e cursos sobre alternativas

penais junto às equipes técnicas das Centrais, rede parceira e sociedade civil;

XIV. Elaborar modelos de instrumentais e relatórios para subsidiar as ações relacionadas a rotina de trabalho e dinâmica dos atendimentos, de forma a dar efetividade ao acompanhamento das penas e das pessoas, assim como a sistematização e coleta de dados;

XV. Realizar os encaminhamentos necessários quanto à garantia dos direitos relativos à educação formal e profissionalizante;

XVI. Realizar estudos de caso;

XVII. Participar de reuniões periódicas com a coordenação para alinhamento da política;

XVIII. Participar e realizar ações que promovam a saúde mental e qualidade de vida das pessoas em acompanhamento na Central;

XIX. Realizar encaminhamentos adequados para a execução das alternativas penais de acordo com as habilidades, aptidões, local de moradia e horários disponíveis da pessoa em cumprimento de pena;

XX. Acompanhar o cumprimento da alternativa penal através do contato direto com a pessoa em cumprimento e as entidades parceiras, garantindo o suporte necessário à pessoa e às entidades durante a execução das alternativas;

XXI. Elaborar mensalmente relatórios de produtividade e relatórios qualitativos do perfil do público atendido;

XXII. Constituir e participar de redes amplas de atendimento e assistência social no município para a garantia do acesso aos direitos das pessoas em cumprimento de pena na Central;

XXIII. Desenvolver diretamente ou firmar parcerias para o desenvolvimento de projetos temáticos, para o cumprimento de modalidades de alternativas penais que permitam o encaminhamento das pessoas para grupos reflexivos, no sentido de proporcionar a autorresponsabilização e reflexão a respeito do delito praticado;

XXIV. Conhecer e aplicar os Protocolos e Procedimentos de acompanhamento e encaminhamento das pessoas em alternativas penais, conforme os Manuais de Gestão do Ministério da Justiça, de acordo com a modalidade da alternativa penal aplicada.

XXV. Seguir as orientações de gestão do Manual de Gestão em Alternativas Penais do Ministério da Justiça e do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Parágrafo único: Os técnicos responsáveis pelo acolhimento e encaminhamento das pessoas em atendimento, que irão compor a equipe multiprofissional da Central, deverão possuir formação em ciências humanas ou sociais nas áreas da psicologia, serviço social e pedagogia.



### **SEÇÃO III**

#### **DO APOIO JURÍDICO**

Art. 10. Compete ao apoio jurídico das Centrais:

I. Garantir o direito à informação quanto a situação processual, realizando orientações jurídicas junto ao público em acompanhamento na Central bem como os familiares;

II. Acompanhar todos os processos das pessoas encaminhadas pelo Judiciário para a Central, da chegada até a extinção da punibilidade;

III. Dialogar com o Sistema de Justiça;

IV. Realizar análise, movimentação e atualização dos processos;

V. Realizar cálculo de pena (os demais servidores da equipe poderão também realizar esta atividade no momento do seu atendimento);

VI. Elaborar certidões explicativas, de encaminhamento processual, de cumprimento, de descumprimento, de baixa definitiva dos autos, entre outros documentos que auxiliem no processo de acompanhamento das penas e medidas, assim como de finalização das penas e medidas;

VII. Elaborar modelos de certidões, ofícios, entre outros;

VIII. Realizar atendimento aos advogados(as) das pessoas em cumprimento de pena que procurem a Central para obter informações;

IX. Acompanhar o cumprimento das condicionalidades das penas e/ou medidas das pessoas em acompanhamento;

X. Notificar situações de descumprimento;

XI. Encaminhar os processos, nas situações que se façam necessárias, pra vista/ciência do Representante Ministerial e da Defensoria Pública,

XII. Oferecer suporte a equipe técnica da Central no que diz respeito a dúvidas sobre a execução das penas e medidas acompanhadas e manuseio dos sistemas;

XIII. Juntar documentos no processo e realizar os encaminhamentos necessários, assim como realizar o cumprimento de determinações judiciais nos mesmos;

XIV. Alimentar, movimentar e acompanhar os sistemas EPROC, SEEU, SEI, SPROC, SGD, entre outros;

XV. Dialogar constantemente com o cartório da Vara de Execução Penal;

XVI. Informar ao Juízo da Execução Penal e demais órgãos competentes, toda e qualquer intercorrência que por ventura ocorra durante o acompanhamento da pena ou medida alternativa;

XVII. Participar de reuniões periódicas com a coordenação e demais membros da equipe;

XVIII. Elaborar relatórios estatísticos mensais, entre outros tipos de relatórios;

XIX. Seguir as orientações do Manual de Gestão em Alternativas Penais do Ministério da Justiça e do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

§1º O(s) técnico (os) responsável(is) pelo apoio jurídico deverá(ão) possuir graduação no curso de Direito.

§2º O(s) técnico(s) responsável(is) pelo apoio jurídico da Central, não poderão exercer advocacia e/ou defesa em processos. Caso haja demandas nesse sentido, encaminhar o processo para Defensoria Pública.

§3º As atividades desenvolvidas pelo(s) técnico(s) responsável(is) do apoio jurídico da Central, não deverão concorrer, ou até mesmo se estender ou se confundir com as atividades específicas dos cartórios das Varas de Execução Penal, responsáveis pelos processos das pessoas encaminhadas pelo Judiciário para serem acompanhadas pelas equipes técnicas das Centrais.

#### **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. As dúvidas e conflitos de atribuições surgidos serão dirimidos pelo Secretário de Estado da Secretaria da Cidadania e Justiça do Estado.

#### **PROVIMENTO Nº 15/2019/CGJUS/TO**

Regulamenta o disposto no art. 5º, da Resolução nº 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, no Provimento nº 21, de 30 de agosto de 2012, da Corregedoria Nacional de Justiça, e disciplina atividades das Centrais de Execução de Penas e Medidas Alternativas e Varas de Execução Penal no Estado do Tocantins.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, definiu a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária, estipulando expressamente que os valores deverão ser depositados em conta única (art. 1º) e destinados, preferencialmente, a entidade pública ou privada com finalidade social, previamente

conveniada, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde (art. 2º);

CONSIDERANDO que o art. 5º fixou o prazo de seis meses para que as Corregedorias Gerais da Justiça regulamentassem a forma de apresentação e aprovação de projetos (inciso I); a forma de prestação de contas das entidades conveniadas perante a unidade gestora (inciso II); e outras vedações ou condições, se necessárias, além daquelas disciplinadas na referida Resolução, observadas as peculiaridades locais (inciso III);

CONSIDERANDO a edição do Provimento nº 21, de 30 de agosto de 2012, da Corregedoria Nacional de Justiça, que definiu regras para destinação e fiscalização de medidas e penas alternativas;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça fiscalizar e orientar os serviços judiciários no âmbito do Estado do Tocantins, baixando os provimentos necessários, segundo a previsão do art. 23, da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, c/c art. 17, incisos II e XII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a revogação do Provimento nº 15/2012, pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça – Provimento nº 11/2019;

RESOLVE:

## **CAPÍTULO I**

### **DA DEFINIÇÃO E CADASTRO DAS ENTIDADES CONVENIADAS**

Art. 1º. Para fins de destinação das penas pecuniárias e dos serviços gratuitos decorrentes de penas alternativas, consideram-se entidades públicas as definidas no art. 1º, § 2º, II, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, entidades privadas com destinação social as que atendam aos requisitos do art. 2º, da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e conselhos da comunidade aqueles definidos na Lei de Execução Penal, conforme previsto no art. 1º, § 1º, do Provimento nº 21, de 30 de agosto de 2012, da Corregedoria Nacional de Justiça.

Art. 2º. As Centrais de Execução de Penas e Medidas Alternativas (CEPEMAS) ou, inexistindo estas, os escritórios criminais das serventias com competência em execução penal, manterão cadastro de entidades públicas ou privadas com finalidade social, previamente conveniadas, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, como beneficiárias de prestações pecuniárias e serviços gratuitos decorrentes de penas alternativas.

§ 1º. O requerimento de cadastro deverá ser apresentado pela entidade interessada, descrevendo as suas atividades, seus fins estatutários, o público que atende e a necessidade do recebimento de prestações pecuniárias ou de prestadores de serviços, para fins de execução dos projetos.

§ 2º. A entidade interessada deverá instruir o requerimento de cadastro com cópia legível do estatuto social ou contrato social atualizado e registrado em cartório, cópia do RG e CPF dos integrantes do quadro de diretores, sócios ou administradores da entidade, ou cópia do ato que designou a autoridade pública solicitante, os dados bancários, com indicação do número do CNPJ, bem como os comprovantes de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

§ 3º. Recebido o requerimento e após visita pela equipe da CEPEMA ou pelo respectivo escrivão no local onde serão prestados os serviços, atestado por relatório de inspeção, e estando a entidade entre as previstas no caput deste artigo, será lavrado termo de convênio, conforme modelo constante no Anexo VIII deste Provimento, a ser assinado pelo juiz e pelo representante da entidade, no qual se mencionarão as obrigações e os direitos dos convenientes.

§ 4º. Anualmente, no mês de junho, as entidades cadastradas deverão promover o seu recadastramento, apresentando os documentos necessários, bem como as certidões atualizadas.

Art. 3º. Onde não houver CEPEMA instalada, o magistrado responsável deverá estimular a instalação e funcionamento dos Conselhos da Comunidade, para auxílio na execução das penas e medidas alternativas, mantendo cadastro regular e informando à Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 4º. O juízo da execução da pena ou medida alternativa, deverá lançar em sistema próprio, no prazo de 5 (cinco) dias após sua assinatura, os convênios firmados e o funcionamento dos Conselhos da Comunidade, para fins de formação de cadastro (art. 3º, I, do Provimento nº 21, da Corregedoria Nacional de Justiça).

Parágrafo único. A Diretoria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça disponibilizará sistema para recepcionar as informações descritas no caput deste artigo, além de criar banco de dados com o cadastro de entidades conveniadas e Conselhos da Comunidade, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação deste Provimento.

## **CAPÍTULO II DOS PROJETOS**

Art. 5º. As entidades previamente conveniadas e cadastradas, que tenham interesse em receber valores decorrentes das penas pecuniárias, deverão apresentar projeto detalhado das atividades que serão executadas, constando a área de interesse a ser beneficiada, a justificativa do projeto, os objetivos, a estimativa de custos e o cronograma de execução.

§ 1º. No caso de aquisição de bens, deverá ser apresentado projeto nos moldes descritos no caput deste artigo, consignando, ao menos, três orçamentos do bem a ser adquirido.

§ 2º. Finalizada a execução do projeto, a entidade beneficiária deverá apresentar o relatório de execução, detalhando as etapas e o resultado alcançado, bem como nota fiscal do bem adquirido, recibo de prestação de serviço ou documento fiscal equivalente.

§ 3º. Havendo sobra de recursos, a entidade conveniada deverá comunicar ao juízo da execução, a fim de realizar o seu recolhimento.

Art. 6º. Os projetos apresentados serão submetidos à apreciação do juízo competente, que poderá valer-se de prévio parecer técnico, o qual proferirá decisão aprovando ou não o projeto, no prazo de 10 (dez) dias. Parágrafo único. Os projetos aprovados deverão receber recursos de acordo com o plano de rateio de que trata o Capítulo IV deste Provimento.

## **CAPÍTULO III DA ABERTURA DE CONTA JUDICIAL, DESTINAÇÃO DAS PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 7º. Os juízos de execução penal deverão abrir e movimentar conta judicial única junto ao banco contratado pelo Tribunal de Justiça, vinculada ao CNPJ do Tribunal de Justiça, remunerada na forma dos depósitos judiciais estaduais, para fins de centralização dos valores das prestações pecuniárias nas respectivas comarcas.

Art. 8º. A movimentação da conta judicial ocorrerá mediante alvarás, os quais serão expedidos para fins de transferência dos valores para a conta bancária da instituição conveniada e serão assinados, obrigatoriamente, pelo juiz.

§ 1º. É vedado o recebimento, na CEPEMA ou nos cartórios criminais, de valores em espécie ou bens, bem como o levantamento em espécie, por alvarás judiciais, dos recursos de tais depósitos.

§ 2º. Entre os dias 1º e 15 de cada mês, serão expedidos os alvarás de transferência

dos valores depositados até o último dia do mês anterior, obedecendo à ordem de projetos aprovados e o plano de rateio.

§ 3º. As Centrais de Execução de Penas e Medidas Alternativas (CEPEMAS) ou, inexistindo estas, os escrivães criminais das serventias com competência em execução penal, deverão publicar, até o dia 31 de julho referente ao primeiro semestre e até o dia 31 de janeiro referente ao segundo semestre de cada ano, no diário da justiça eletrônico, os valores destinados às entidades beneficiadas.

Art. 9º. Quando as prestações pecuniárias se destinarem a pessoas indicadas como vítimas, o juízo responsável deverá informar à CEPEMA ou ao juízo da execução penal, os dados bancários para efetivação desta medida.

Art. 10. As entidades beneficiárias deverão apresentar relatório semestral de prestação de contas à CEPEMA ou ao juízo da execução penal, até o dia 10 de julho referente ao primeiro semestre e até o dia 10 de janeiro referente ao segundo semestre de cada ano, detalhando todos os projetos e atividades executadas com os recursos recebidos no período, informando o número de pessoas atendidas, o nível de complexidade, os bens recebidos ou os serviços que foram prestados, respeitados os ditames do art. 5º, § 2º deste Provimento.

§ 1º. O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros dispositivos, no art. 37, caput, da Constituição da República, sem se olvidar da indispensável e formal prestação de contas perante à unidade gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos, conforme previsto no art. 4º da Resolução nº 154, do CNJ.

§ 2º. É competente para homologar a prestação de contas o Juízo da execução da pena, mediante manifestação anterior do serviço social, onde houver, e do Ministério Público, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 3º. Caso o parecer ministerial seja desfavorável, o juízo deverá encaminhar a prestação de contas à Corregedoria-Geral da Justiça para apreciação e decisão final, através do Sistema SEI – Controle de Processos Administrativos.

§ 4º. A ausência de prestação de contas ou a má destinação dos recursos recebidos importará no descredenciamento da entidade e comunicação ao Ministério Público para os fins legais, mediante decisão fundamentada do juízo competente.

§ 5º. A prestação de contas semestral homologada, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá ser publicada no Diário da Justiça Eletrônico, pelo juízo competente.



## **CAPÍTULO IV**

### **DO PLANO DE RATEIO**

Art. 11. Os valores depositados, referidos no art. 7º, quando não destinados à vítima ou aos seus dependentes, serão, preferencialmente, destinados à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora.

§ 1º. A receita da conta vinculada irá financiar projetos apresentados pelos beneficiários citados no caput deste artigo, priorizando-se o repasse desses valores aos beneficiários que:

I - mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

II - atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;

III - prestem serviços de maior relevância social;

IV - apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas; e

V – projetos de prevenção e ou atendimento a situações de conflitos, crimes e violências, inclusive em fase de execução, que sejam baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa.

§ 2º. É vedada a escolha arbitrária e aleatória da entidade, devendo ser motivada a decisão do juízo que legitimar o seu respectivo ingresso entre os beneficiários.

§ 3º. É vedada a destinação de recursos:

I - ao custeio do Poder Judiciário;

II - para a promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

III - para fins político-partidários; e

IV – a entidades que não estejam regularmente constituídas, obstando a responsabilização caso haja desvio de finalidade.



## **CAPÍTULO V**

### **DAS PESSOAS OBRIGADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO GRATUITO**

Art. 12. As CEPEMAS ou, inexistindo estas, os escrivães criminais das serventias com competência em execução penal, manterão cadastro de pessoas obrigadas à prestação de serviços gratuitos e vinculadas a feitos criminais, seja por transação penal, penas restritivas de direitos, livramento condicional ou sujeitas a regime prisional aberto, visando controlar a quantidade de prestadores por instituição, o tempo mínimo e máximo que cada prestador deverá desempenhar por período de tempo, observando o limite imposto na decisão ou sentença, a efetiva prestação desses serviços e a consonância entre a prestação do serviço e a atividade fim da entidade.

§ 1º. Quando do primeiro comparecimento da pessoa obrigada à prestação de serviço perante o juízo da execução, serão conhecidas suas habilidades profissionais, artesanais e potencialidades de trabalho, visando ao adequado direcionamento às atividades fins das entidades conveniadas, observando a proporção entre o nível intelectual do prestador e o grau de complexidade da atividade.

§ 2º. O encaminhamento à entidade conveniada do prestador de serviço ou da prestação pecuniária será feito por ofício, conforme modelos constantes nos Anexos V e VI deste Provimento, descrevendo o trabalho a ser desempenhado, observando-se o mínimo de sete e o máximo de quatorze horas por semana.

§ 3º. As prestações de serviços serão gratuitas, podendo ser concedido, a critério da entidade conveniada, auxílio transporte ou auxílio alimentação, vedada a anotação em carteira de trabalho ou recolhimento previdenciário em favor do prestador de serviço.

§ 4º. Deverá constar no termo de convênio que a prestação de serviço a que está obrigada a pessoa não importa em trabalhos forçados ou em condições desumanas, degradantes, vexatórias ou com riscos desnecessários a sua vida ou saúde.

§ 5º. As atividades que exijam habilitação específica, registro profissional ou autorizações especiais só serão desempenhadas por quem preencha todos os requisitos legais.

§ 6º. Quando o serviço a ser prestado importar em atividade perigosa ou insalubre, é obrigatório o fornecimento de equipamentos de proteção individual pela entidade conveniada.

§ 7º. Salvo por determinação judicial, não será exigido do prestador de serviço o custeio das atividades que desempenhar.

Art. 13. A entidade conveniada deverá comunicar imediatamente ao juízo competente a ausência injustificada, a má prestação do serviço, a falta de presteza, a reiterada

impontualidade, a prática de crime, o uso de drogas, inclusive o álcool, no ambiente de trabalho ou sua frequência nestas circunstâncias.

Art. 14. As entidades conveniadas, que receberem pessoas sujeitas à prestação de serviço, deverão enviar, até o 5º dia de cada mês, à CEPEMA ou ao juízo da execução da pena, relatório mensal informando sobre as circunstâncias do cumprimento da prestação do serviço, sua conduta no desempenho das funções, inclusive relacionamento com as demais pessoas no ambiente de trabalho, uso ou estado alterado por uso de drogas ou álcool e, em especial quanto à frequência do prestador, conforme modelo constante no Anexo IV deste Provimento.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA FREQUÊNCIA MENSAL JUNTO À CEPEMA OU AO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL**

Art. 15. Nos feitos com decisão transitada em julgado, a determinação judicial de frequência mensal, pessoal e obrigatória para informar e justificar suas atividades, será feita junto à CEPEMA ou ao juízo da execução penal respectiva, ocasião em que a pessoa obrigada preencherá de próprio punho, se souber escrever, ou por servidor da unidade, ficha de frequência mensal, conforme modelo constante no Anexo I deste Provimento, na qual deverá mencionar, todo mês, a data do comparecimento, seu atual endereço, sua ocupação e local de trabalho, assinando em seguida, juntamente com o servidor respectivo.

§ 1º. A ausência nesta frequência mensal importará na necessidade de apresentar justificativas, juntando documentos, se necessário, conforme modelo constante no Anexo III deste Provimento, ocasião em que será dada vista dos autos ao representante do Ministério Público, e poderá importar em acréscimo da falta ao final do período a que está obrigado ou outras medidas judiciais previstas na legislação penal.

§ 2º. É recomendável que a unidade judicial reserve, no máximo, dez dias no mês para a concentração dessas frequências mensais, visando a otimizar o tempo útil dos servidores no período.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. Os juízos criminais, inclusive os Juizados Especiais Criminais, devem abster-se de indicar em suas decisões, entidades a serem beneficiadas por prestações de serviços ou

entidades ou pessoas a serem beneficiadas por prestações pecuniárias, salvo se os beneficiários forem as vítimas da infração, objetivando o efetivo cumprimento do plano de rateio dos recursos arrecadados.

Art. 17. Na última semana dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, os coordenadores das CEPEMAS ou os escrivães criminais do juízo da execução penal, em sua falta, farão visitas às entidades conveniadas que estejam recebendo prestadores de serviços ou prestações pecuniárias no período.

Art. 18. Ocorrendo algum incidente por parte do prestador de serviço ou da prestação pecuniária, como o não comparecimento à CEPEMA, ou ao juízo da execução penal respectiva, não prestação do serviço, descumprimento da prestação pecuniária, e demais ocorrências, deverá ser lavrado relatório de incidente, conforme modelo constante no Anexo VII deste Provimento, devendo ser tomadas as providências ali indicadas.

Art. 19. Após integral cumprimento da prestação de serviço a que está obrigada a pessoa ou após o completo adimplemento da prestação pecuniária, deverá ser emitida declaração nesse sentido pela equipe da CEPEMA ou certidão pelo escrivão respectivo, conforme modelo constante no Anexo II deste Provimento, abrindo-se, em seguida, vista dos autos ao Ministério Público, para fins de análise de possível extinção da pena.

Art. 20. Os juízos com competência em execução penal no Estado, as CEPEMAS e os Juizados Especiais Criminais, deverão proceder às adequações necessárias ao cumprimento deste Provimento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, inclusive quanto ao cadastramento das entidades conveniadas.

Art. 21. Fica revogado o Provimento nº 06/2016.

Art. 22. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos \_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES**

Corregedor-Geral da Justiça

## TERMO DE CONVÊNIO

**CONVÊNIO ENTRE A CENTRAL DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS (CEPEMA) DA COMARCA DE PALMAS/TO, ATRAVÉS DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO E A (INSTITUIÇÃO), COM FINALIDADE DE DESENVOLVER A EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.**

Pelo presente instrumento particular, a Central de Penas e Medidas Alternativas (Cepema) de Palmas/TO, através da **4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO**, representada pelo Juiz de Direito, **JUIZ TITULAR DA VARA DE EXECUÇÃO**, e de outro lado, **INSTITUIÇÃO**, doravante denominada de ENTIDADE CONVENIADA, representada pela Presidente da Instituição **FULANO DE TAL (QUALIFICAÇÃO)**, brasileira, portadora do RG n.º XXX.XXX – SSP/ZZ, inscrita no CPF/MF sob o n.º XXX.XXX.XXX - XX, tem entre si justo e de comum acordo celebram o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que se regerá pelas disposições legais e pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula primeira - DO OBJETO.** O objeto deste convênio consiste na cooperação técnica institucional entre as partes, no sentido de viabilizar o monitoramento de penas e medidas alternativas.

**Cláusula segunda - DAS ATRIBUIÇÕES DA CEPEMA. São atribuições da CEPEMA:**

I - encaminhar prestações pecuniárias ou pessoas aptas ao desempenho das atividades de prestação de serviços gratuito como pena ou medida alternativa ao encarceramento e a atividade a ser desenvolvida, de acordo com suas condições e a ENTIDADE CONVENIADA, visando atender aos interesses e peculiaridades desta; e II - fornecer toda a documentação necessária ao cumprimento do presente Convênio e relativo à pessoa do prestador de serviço, devendo comunicar a ENTIDADE CONVENIADA qualquer alteração ou irregularidade na execução da pena, medida ou acordo.

**Cláusula terceira - DAS ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE CONVENIADA. São atribuições da ENTIDADE CONVENIADA:**

I - indicar o nome do responsável pela orientação e acompanhamento do prestador de serviço e as atividades/vagas oferecidas, preenchendo a ficha de cadastramento ou manifestando-se a qualquer tempo;

II - o controle do efetivo cumprimento da pena/medida/acordo através do envio mensal à Cepema (ou vara) de relatório preenchido e rubricado pelo responsável indicado, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, conforme art. 150 da Lei de Execução Penal, n. 7.210/1984;

III - apresentar relatório semestral de prestação de contas dos recursos ou bens recebidos, até o dia 10 de julho referente ao primeiro semestre e até o dia 10 de janeiro referente ao segundo semestre de cada ano, com destinação dada e os serviços prestados, importando a ausência ou a má prestação de contas, após certificado, em descredenciamento e comunicação ao Ministério Público para os fins legais;

IV - não expor o prestador de serviço a situações humilhantes ou vexatórias, nem a situações degradantes, bem como que envolvam atividades insalubres ou perigosas;

V - não remunerar direta ou indiretamente a atividade desenvolvida pelo prestador de serviço, nem proceder à anotação em carteira de trabalho, podendo fornecer, se assim o entender possível: auxílio-alimentação ou auxílio transporte;

VI - não alterar as obrigações assumidas pelo prestador de serviço perante a Justiça, especialmente a natureza do trabalho, sua periodicidade ou duração, salvo quando expressamente autorizados;

VII - comunicar imediatamente à Cepema (ou vara) as faltas e/ou irregularidades no cumprimento das obrigações por parte do prestador de serviço, especialmente o não atendimento dos dias, horários e atividades desenvolvidas, bem como possível má conduta por este praticada, tais como: desrespeito a qualquer pessoa, embriagues ou uso de drogas no serviço, prática de crimes, entre outros assemelhados;

VIII - comprovar a efetiva utilização da prestação pecuniária recebida;

IX - fornecer condições adequadas ao bom desempenho do trabalho a ser prestado pela pessoa sujeita a medida judicial, acompanhado nessa prestação; e

X - recusar ou solicitar a descontinuidade da prestação de serviço de alguma das pessoas indicadas pela Cepema (ou vara).

#### **Cláusula quarta - DA VIGÊNCIA, VALIDADE E DA RESCISÃO DESTE CONVÊNIO.**

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses ou ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes, com

antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Cláusula quinta - DO FORO.** Elegem o foro da Comarca de Palmas/TO.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições acima estipuladas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Palmas/TO, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

---

**JUIZ TITULAR DA VARA DE**

**EXECUÇÃO**

Juiz de Direito

---

**REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO**

Presidente da Instituição

## REQUERIMENTO DE CADASTRO

### 1- Identificação:

1.1.1. Nome \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ Entidade:

1.1.2. Endereço: \_\_\_\_\_

1.1.3. Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

1.1.4. Fone: \_\_\_\_\_

1.1.5. Fax: \_\_\_\_\_

1.1.6. E-mail: \_\_\_\_\_

1.1.7. Município: \_\_\_\_\_

1.1.8. CNPJ: \_\_\_\_\_

1.1.9. Registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS:

\_\_\_\_\_

1.1.10. Instituição Mantenedora: \_\_\_\_\_

1.1.11. Presidente: \_\_\_\_\_

1.1.12. CPF: \_\_\_\_\_

1.1.13. Responsável pelo apenado: \_\_\_\_\_

1.1.14. Fone: \_\_\_\_\_

1.1.15. Atividade Principal: \_\_\_\_\_

### 2- Dados Bancários:

2.1: Banco: \_\_\_\_\_

2.2: Agência: \_\_\_\_\_

2.3: Conta: \_\_\_\_\_

### 3- Natureza da Entidade:

( ) Pública Federal ( ) Autarquia

( ) Pública Estadual ( ) Particular

( ) Pública Municipal ( ) Mista

( ) ONG ( ) Outras

### 4- Condições da Prestação de Serviços à Comunidade:

4.1. Número limite de vagas na Entidade:

Observações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**4.2. Período de Férias da Entidade:**

Observações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_**4.3. Benefícios que podem ser oferecidos: ( ) Transporte ( ) Alimentação ( ) Outros:**\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_**4.4. Transporte de acesso à Entidade:**

Linhas de ônibus:

\_\_\_\_\_

Outros: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**4.5. Ponto de Referência:**

\_\_\_\_\_

**5- Atividade Principal:****SAÚDE:**

- ( ) Hospital  
 ( ) Posto de Saúde  
 ( ) Pronto Atendimento  
 ( ) Atendimento à Dependência Química  
 ( ) Atendimento à Doença Mental  
 ( ) Outros

\_\_\_\_\_

**ENSINO:**

- ( ) Creche  
 ( ) Atividades Extra-Classe  
 ( ) Escola  
 ( ) Esporte  
 ( ) Profissionalizante  
 ( ) Outros

\_\_\_\_\_

**ESPECIAL:**

- ( ) Assistência ao Idoso



Assistência a Pessoa com Deficiência ( física, mental, visual, etc.)

Assistência à criança e o adolescente

Assistência Social

Outros

---

**6- Público Beneficiário:**

---



---

**7- Restrições quanto ao delito:**

---



---

**8- Porte da Entidade:**

Grande ( mais de 300 usuários/mês)

Médio ( de 50 a 300 usuários/mês)

Pequeno (até 50 usuários/mês )

**9- Data do Convênio:** \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**9.1. Convênio com a Central de Penas e Medidas Alternativas**

Recente (até 01 ano)

Médio (de 1 a 3 anos)

Antigo ( Mais de 3 anos )

**10- Relação das necessidades de Prestação de Serviços à Entidade:**

<b>10.1.</b>	<b>10.2</b>	<b>10.3 Serviços de</b>	<b>10.4. Apoio</b>	<b>10.5</b>
<b>Construção Civil</b>	<b>Manutenção</b>	<b>Escritórios</b>	<b>Administrativo</b>	<b>Profissionais Liberais</b>
<input type="checkbox"/> apontador	<input type="checkbox"/> chapeador	<input type="checkbox"/> almoxarife	<input type="checkbox"/> ascensorista	<input type="checkbox"/> advogado
<input type="checkbox"/> auxiliar de pedreiro	<input type="checkbox"/> Mecânico	<input type="checkbox"/> aux. Administrativo	<input type="checkbox"/> motorista	<input type="checkbox"/> agrônomo
<input type="checkbox"/> carpinteiro	<input type="checkbox"/> metalúrgico	<input type="checkbox"/> Aux. de escritório	<input type="checkbox"/> porteiro	<input type="checkbox"/> analista de sistema

- |  |   |   |  |   |
|--|---|---|--|---|
| <input type="checkbox"/> eletricista   | <input type="checkbox"/> téc. em<br>caldeiraria | <input type="checkbox"/> contador                 | <input type="checkbox"/> recepcionista         | <input type="checkbox"/> arquiteto            |
| <input type="checkbox"/> encanador     | <input type="checkbox"/> téc. em<br>eletrônica  | <input type="checkbox"/> datilógrafo              | <input type="checkbox"/> telefonista           | <input type="checkbox"/> assistente<br>social |
| <input type="checkbox"/> fiscal        | <input type="checkbox"/> torneiro<br>mecânico   | <input type="checkbox"/> desenhista               | <input type="checkbox"/> tradutor              | <input type="checkbox"/> bibliotecário        |
| <input type="checkbox"/><br>marceneiro |   | <input type="checkbox"/> digitador                | <input type="checkbox"/> vigilante/<br>zelador | <input type="checkbox"/> dentista             |
| <input type="checkbox"/> operário      |   | <input type="checkbox"/> Office-<br>boy/contínuo  | <input type="checkbox"/> outros                | <input type="checkbox"/> enfermeiro           |
| <input type="checkbox"/> pedreiro      |   | <input type="checkbox"/> Orçamentista             |  | <input type="checkbox"/> eng. Civil           |
| <input type="checkbox"/> pintor        |   | <input type="checkbox"/> redator                  |  | <input type="checkbox"/> Eng.<br>Mecânico     |
| <input type="checkbox"/> serralheiro   |   | <input type="checkbox"/> téc. em<br>contabilidade |  | <input type="checkbox"/> jornalista           |
| <input type="checkbox"/> vidraceiro    |   | <input type="checkbox"/> outros                   |  | <input type="checkbox"/> médico               |
| <input type="checkbox"/> outros        |   |   |  | <input type="checkbox"/> psicólogo            |
|  |   |   |  | <input type="checkbox"/> publicitário         |
|  |   |   |  | <input type="checkbox"/> sociólogo            |
|  |   |   |  | <input type="checkbox"/> veterinário          |
|  |   |   |  | <input type="checkbox"/> outros               |

<b>10.6. Limpeza/Cozinha</b>	<b>10.7. Jardim/ Horta</b>	<b>10.8. Ensino e Creche</b>	<b>10.9. Enfermagem e Farmácia</b>	<b>10.10. Diversas Atividades</b>	<b>10.11. Gráfica</b>
<input type="checkbox"/> aux. de nutrição	<input type="checkbox"/> agricultor	<input type="checkbox"/> atendente de creche	<input type="checkbox"/> aux. enferm/atend	<input type="checkbox"/> alfaiate	<input type="checkbox"/> desenhista
<input type="checkbox"/> camareira	<input type="checkbox"/> cortador de lenha	<input type="checkbox"/> professor/instrutor	<input type="checkbox"/> aux. farmácia	<input type="checkbox"/> barbeiro	<input type="checkbox"/> gráfico
<input type="checkbox"/> confeitadeira	<input type="checkbox"/> jardineiro	<input type="checkbox"/> recreacionista	<input type="checkbox"/> aux. locomoção	<input type="checkbox"/> cinegrafista	<input type="checkbox"/> serigrafista
<input type="checkbox"/> copeira	<input type="checkbox"/> outros	<input type="checkbox"/> outros	<input type="checkbox"/> fisioterapeuta	<input type="checkbox"/> costureira	<input type="checkbox"/> tipográfico
<input type="checkbox"/> cozinheira			<input type="checkbox"/> instru. Cirúrgico	<input type="checkbox"/> fotógrafo	<input type="checkbox"/> outros
<input type="checkbox"/> faxineiro			<input type="checkbox"/> massagista	<input type="checkbox"/> pesquisador	
<input type="checkbox"/> lavadeiro			<input type="checkbox"/> outros	<input type="checkbox"/> sapateiro	
<input type="checkbox"/> merendeira				<input type="checkbox"/> outros	
<input type="checkbox"/> operad. de lavadeira					
<input type="checkbox"/> padeiro					
<input type="checkbox"/> passadeira					
<input type="checkbox"/> outros					

**Declaro serem verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assumo todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal.**

Palmas/TO, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

---

—  
**Assinatura do responsável pela Instituição**

---

—  
**Técnico da CEPEMA responsável pelo Cadastramento**

**Apêndice B. Formulários utilizados pelas Centrais de Penas e Medidas Alternativas.**

**TERMO DE FREQUÊNCIA MENSAL**

**Número do Processo:** \_\_\_\_\_

Outros Processos n°: \_\_\_\_\_

Certifico e dou fé que, o Senhor (a), \_\_\_\_\_, compareceu em cartório em cumprimento de determinação judicial, informando:

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**Telefone:** \_\_\_\_\_

**Trabalho:** \_\_\_\_\_

**OBSERVAÇÃO:** Caso houver falta no mês anterior (**mês**), bem como em outro (s) mês (es). Deverá justificar mediante termo próprio a ser preenchido e apresentar ao servidor para ser juntado ao processo.

<p>AVALIAÇÃO DO COMPORTAMENTO DO ATENDIDO:</p> <p>( ) RESPEITOSO ( ) DESRESPEITOSO</p> <p>OCORRIDO:</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p>	<p>Palmas/TO _____ de _____ de 2020.</p> <hr/> <p>Assinatura do Servidor (a)</p> <hr/> <p>Assinatura</p>
--	--

## FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA

**Número do Processo:**

\_\_\_\_\_

Outros Processos n°:

\_\_\_\_\_

Certifico e dou fé que, o Senhor (a),  
\_\_\_\_\_, compareceu em cartório para  
justificar sua ausência no período de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, nesta Cepema, em razão  
de:

\_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**Telefone:** \_\_\_\_\_

**Trabalho:** \_\_\_\_\_

<p>AVALIAÇÃO DO COMPORTAMENTO DO ATENDIDO:</p> <p>( ) RESPEITOSO</p> <p>( ) DESRESPEITOSO</p> <p>OCORRIDO:</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p>	<p>Palmas/TO _____ de _____ de 2020.</p> <hr style="border: 0; border-top: 1px solid black; margin: 10px 0;"/> <p style="text-align: center;">Assinatura do Servidor (a)</p> <hr style="border: 0; border-top: 1px solid black; margin: 10px 0;"/> <p style="text-align: center;">Assinatura</p>
--	--

**Aviso: N° 00/20\_\_:** O comparecimento a ser realizado na Cepema fica condicionado à identificação pessoal, ou seja, mediante a apresentação de documento oficial com foto no ato do atendimento, quais sejam: Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira Profissional, Passaporte ou outros documentos públicos que permita a identificação. (Lei n.º 12.037, de 01 de outubro de 2009). Para tanto se torna indispensável à apresentação de

qualquer um dos documentos exemplificados acima. Não sendo possível o atendimento na falta de um dos documentos acima citados.

O atendimento ao público segue as normas de conduta social adotadas, ou seja, fica proibida utilização de trajes inadequados e/ou incompatíveis com o decoro do expediente das repartições públicas. Sendo vedada a entrada de pessoas trajando roupas curtas (saias, vestidos, shorts e bermudas) excessivamente curtas shorts, minissaias, roupas transparentes, camisetas ou outras vestimentas com decotes excessivos shorts, bermudas e camisetas sem manga, especificamente para homens.

---

**TERMO DE FREQUÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE**


---

Pessoa sujeita à prestação de serviços:

Processo ao qual está vinculado — **autos n°**

Período da prestação de serviço:

Instituição beneficiada:

Carga horária: **mínimo 07 (sete) e no máximo 14 (quatorze) horas por semana**

Telefone:

MÊS E ANO DE REFERÊNCIA \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

DATA	HORÁRIO DO INÍCIO ATIVIDADE	HORÁRIO DO FIM DA ATIVIDADE	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	ASSINATURA DO PRESTADOR DO SERVIÇO
			<b>←Total das horas trabalhadas no período de referência</b>	

Palmas – TO, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

---

Assinatura e carimbo do responsável pela instituição beneficiária



## TERMO DE COMPROMETIMENTO

<b>Nome:</b> XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	<b>Numero do processo originário:</b> XXXXXXXXXXXXXXXXXX
	<b>Numero do processo de execução:</b> XXXXXXXXXXXXXXXXXX
<b>Pena e/ou medida alternativa em fiscalização:</b> <b>Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)</b>	
<p style="text-align: justify;">Eu, <b>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</b>, estou ciente da situação frente ao início do cumprimento da Pena e/ou Medida Alternativa imposta, e me comprometo a realizar sem interrupções a prestação de serviços à comunidade, conforme orientações repassadas pela equipe multidisciplinar da CEPEMA. Firmo o compromisso a partir desta data de cumprir com todos os acordos e me comprometo em comunicar imediatamente qualquer incidente.</p> <p style="text-align: justify;">Por esta razão tenho ciência que o processo será informado aos órgãos responsáveis pela ação penal em questão, principalmente no caso da execução em fiscalização por esta Central.</p>	
<b>Data: XX/XX/2020</b>	
<b>Ciente:</b>	
<b>Servidor:</b>	